

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – TJRJ.**

PROCESSO JUDICIAL N.º 0398439-14.2013.8.19.0001

BRUNO RODRIGUES GIL, já devidamente qualificado nos autos do processo judicial em epígrafe, vem, através dos patronos *in fine*, informar e requerer novamente:

Exa., a decisão que constituiu o crédito em favor do postulante transitou em julgado em 16/12/2016, conforme consta no anexo.

Desta forma, o crédito do postulante possui natureza EXTRACONCURSAL.

REQUER SEJA RECONHECIDA A NATUREZA EXTRACONCURSAL DO VALOR DEVIDO AO POSTULANTE, PARA QUE O MESMO APRESENTE O CÁLCULO ATUALIZADO A FIM DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2025.

ADRIANA RODRIGUES GIL
OAB/RJ: 156.842

FREDERICO MAROJA
OAB/RJ: 171.093

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/02/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	17/02/2025



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 17/02/2025

Despacho

CONCLUSÃO DE ORDEM.

Considerando ter assumido, de fato, a presente Vara, em 07.02.2025 (6ª feira, dia em que não houve expediente forense), bem como a publicação, em 13/02/2025, do Edital CGJ n.º 04/2025 acerca da inspeção judicial nas sete Varas Empresariais a ser realizada por juízes auxiliares da Corregedoria a partir de 19/02/2025;

Considerando a necessidade da mais ampla transparência e colaboração entre todos os que atuam nos processos em curso, DETERMINO:

1. a Administração Judicial que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente Relatório circunstanciado do curso do processo, indicando, em síntese, (i) as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; (ii) os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data;
2. ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se ofício regularizando tal comunicação.

Rio de Janeiro, 17/02/2025.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NTZ.EMHA.HFA4.MC64**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/02/2025

Data 17/02/2025

Descrição Certifico que dei ciência, via e-mail, ao setor responsável pelos administradores judiciais acerca da nomeação nos presentes autos.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/02/2025
Data da Juntada	17/02/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Nomeação de Administradores Judiciais

De Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Data Seg, 17/02/2025 17:38

Para DGFAJ-DIAAI -Cadastro dos Auxiliares da Justiça <dgfaj.diaaiauxjus@tjrj.jus.br>

 1 anexo (2 MB)

Relação Administradores Judiciais.pdf;

Prezados,

Por ordem da MM. Juíza Titular, Dra. Simone Gastesi Chevrant, que assumiu, de fato, a 7ª Vara Empresarial em 07.02.2025, encaminho, em anexo, a relação dos administradores judiciais nomeados nas Recuperações Judiciais e Falências que aqui tramitam, a fim de dar ciência de tais nomeações.

Atenciosamente,

Maria Lucília de Souza Gerk
01/27058



7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregas pessoalmente".

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/02/2025
Data da Juntada	17/02/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	



**COMARCA DE PATROCÍNIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Patrocínio - MG, 11 de fevereiro de 2025.

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando Vossa Senhoria cordialmente, fica
cientificado da existência de valores (espelho anexo) nos autos 481 13
001239-8 (0012398-03.2013.8.13.0481) em trâmite no Juizado Especial,
a serem devolvidos à Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A,
devendo para tanto informar os dados bancários para emissão do alvará.

Atenciosamente,


BIANCA MARIA SPINASSI
Juíza de Direito

Á
7ª Vara Empresarial
Rio de Janeiro- RJ.

cap07vemp@tjrj.jus.br



Olá MM(a). Bianca Maria Spinassi - T0104273 , última visita em 01/01/1900, 00:00hs



Dados inconsistentes, favor efetuar regularização dos dados do processo.

Processo

Número do Processo: 0481 13 001239-8

Jurisdição: Patrocínio

Órgão/Vara: UJ CÍVEL

Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	TAMARA FRITCH MENDONCA	106.584.946-00
	Adv. Autor		
	Réu	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD	33.068.883/0001-20
	Adv. Réu		

Contas Judiciais

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
— 3900118658182	R\$ 13.670,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.012,31	(Ativa)	

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	17/03/2014	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD	33.068.883/0001-20	R\$ 13.670,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.012,31	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	20/02/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	20/02/2025
Data da Devolução	20/02/2025
Data do Despacho	20/02/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 20/02/2025

Despacho

Conclusão de ordem.

A fim de dar regular andamento ao feito, verifica-se que algumas determinações da decisão de index 30.174 ainda não foram cumpridas. Passa-se a destrinchá-las.

- 1) Certifique-se se o ofício à 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá, determinado no item 2 da supramencionada decisão, foi expedido. Em caso negativo, expeça-se o mencionado ofício, informando a data da quebra e esclarecendo a necessidade de retificação do crédito para que seja atualizado até a data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II da LREF.
- 2) Em atenção à manifestação de index 28.174, intime-se o credor NIELSON FERNANDES GOMES para apresentar seus dados bancários ou do seu patrono, devendo constar na procuração poder específico para recebimento de mandado de pagamento e, ainda, a numeração deste processo falimentar. Prazo de cinco dias.
- 3) Certifique-se o Cartório se foi aberto incidente de classificação de crédito público referente à petição de index 29.974 do Distrito Federal. Em caso positivo, informar nestes autos a numeração do incidente. Do contrário, cumpra-se, devendo instruí-lo com petição de index: 29.974 e seus anexos. .
- 4) Em relação à credora MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, diante da certidão cartorária de index: 25.894, esclareça a serventia a situação do mandado de pagamento expedido em index: 25.049 (n. °2612491).

Caso tenha ocorrido o cancelamento/devolução do referido mandado, expeça-se mandado de pagamento, conforme requerido em index: 30.030.

5) No mesmo sentido, em relação à credora REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, esclareça a serventia a situação do mandado de pagamento expedido em index: 25.397 (n.º 2628178), haja vista certidão cartorária de index: 26.135.

Caso tenha ocorrido o cancelamento/devolução do referido mandado, expeça-se mandado novo pagamento.

6) Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca das petições de índices 30.142 e 30.187 (natureza do crédito de Bruno Rodrigues), uma vez que o Administrador Judicial já se manifestou às fls. 30.290 e apresentou oposição.

7) Tudo cumprido, retornem conclusos para apreciação das petições pendentes (índice 30.201, 30.232, 30.262, 30.265, 30.288 e 30.305 em diante).

Rio de Janeiro, 20/02/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49MD.EEGF.U1V1.YG64**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

0398439-14.2013.8.19.0001

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, já habilitada nos autos da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., vem, por seus advogados constituídos, requerer a V.Exa. sejam tomadas providências haja vista que a credora foi devidamente habilitada e listada como credora preferencial trabalhista e requereu junto ao administrador (vide documentos em anexo) o levantamento dos valores que lhe são devidos, mas até o momento não foi atendida e sequer foi respondida, a despeito de ter chegado sua posição na ordem alfabética.

Seguem os dados para crédito em conta, conforme poderes em mandato:

VALDO BRETAS VALADÃO
CPF 95416862734 (PIX)
SANTANDER
C/C 01000281-0
AG 3140

Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

Novamente, em Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDME-79908 GIJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

MARCELO RANGEL FERRARI

CPF

126.811.477-43

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI

135.330.757-37

MATRÍCULA

088625 01 55 2020 3 00137 138 0042738 12

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Ele: MARCELO RANGEL FERRARI, natural de Nilópolis - RJ, nascido em 13 de abril de 1989, de nacionalidade Brasileira, filho de ANTONIO CARLOS FERRARI e NINA MARIA RANGEL FERRARI. x-x-x

Ela: TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 16 de outubro de 1989, de nacionalidade Brasileira, filha de JOSÉ ROBERIO MACIEL DO NASCIMENTO e REGINA CÉLIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Trinta de julho de dois mil e vinte.

DIA

30

MES

7

ANO

2020

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo não mudou seu nome.

A noiva: TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Data do casamento: 11/01/2020. Casamento Lavrado de Acordo com Art.1516 do Código Civil Brasileiro. Celebrante: Ministra Eclesiástica Tatiane Santos da Luz Sobrinho. Registro feito no Livro BA-00137, Folha 138, Termo 42738. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Noivo | Noiva

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	209063403 215193723	08/10/2008 --	DETRAN DETRAN	-- --
PIS / NIS	-- --	-- --	-- --	-- --
Passaporte	-- --	-- --	-- --	-- --
Cartão Nacional de Saúde	-- --	-- --	-- --	-- --
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	-- --	-- --	-- --	-- --
CEP Residencial	21875-250 21875-250		Grupo Sanguíneo	-- --

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador.

14º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital
R.E. Fábio Lopes Dias
Rio de Janeiro - RJ
Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira - RJ
(21) 2451-9179
14rcpntabmadureira@uol.com.br

Isento.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

ANA LUCIA DE S. BARBOZA

Ana Lúcia S. Barbosa
Escritor
OAB RJ 141.4150

Arpen rj - AA 009310508 - P
TJRJ CAP EMP07 202500786718 21/02/25 09:58:31 139075 PROGER-VIRTUAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

INSCRIÇÃO

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO

FERRARI

FILIAÇÃO

JOSÉ ROBERTO MACIEL DO NASCIMENTO

REGINA CÉLIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO

DATA NASC.

16/10/1989

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

ORSE INSCRIÇÃO

NÃO HÁ

FATOR RUI

XXXX

Proibido Plastificar

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 135.336.757-37

REGISTRO GERAL 21.519.372-3

C.CASO L.V 001378A FLS 138

RIO DE JANEIRO RJ

TERM 0042738 C 014

DATA DE EMISSÃO 07/06/2021

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

NÃO INFORMADO

CPF/SERIE /UF

NÃO INFORMADO

RES/PS/PASEP

NÃO INFORMADO

CERT. EMISSÃO

NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CMR

NÃO INFORMADO

CMR

NÃO INFORMADO

2ª VIA

Doc. emitido sob a responsabilidade do Cartório de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro - 0556

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCURAÇÃO

TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI, brasileira, casada, auxiliar de secretaria, portadora da CTPS n. 01.871, série 163 RJ, do CIC 135.330.757-37, do PIS 133.92058.60.1, da Cédula de Identidade 21.519.372-3, expedida pelo DETRAN, nascida em 16/10/1989, filha de Regina Célia dos Santos do Nascimento, residente na Rua Porto das Pedras, nº 500, apartamento 503, Bangu, nesta cidade (CEP 21.870-350), telefones 21 3337-5286 e 21 97688-6446, e-mail tuanny12cistine@gmail.com, constitui meus bastante procuradores os advogados VALDO BRETAS VALADÃO, ANDRÉIA ROBALLO BRETAS VALADÃO, ALICE BRETAS VALADÃO e MARCELO SANTOS PONTES, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 68.914, 108.041, 132.050 e 77.147, respectivamente, TODOS com escritório na Rua Professor Clemente Ferreira, 1774, sala 305, Bangu, nesta cidade, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral, bem como aqueles para transigir, receber e dar quitação, além de receber intimações e notificações, fazer acordo, receber e dar quitação, recorrer e desistir, bem como outros que se façam necessários ao fiel cumprimento do mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2022.

CARTÓRIO 31

Tuanny Cristine dos Santos do Nascimento Ferrari

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Francisco Regi, nº 1647 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel.: (21) 3333-7926
Email: 31oficiodenotas@gmail.com - Tabelião: Marcos Aurélio Ribeiro Ramos

157859
AC285166

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO FERRARI.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

EM TESTE
Fernanda Cavalcante Reis - Mat. 94-6997
Emol.: R\$ 6,89 TJ + Fundos: R\$ 2,8 Total: R\$ 9,69
Selo: EEDN68064-RNV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 19/02/2025

Certidão de publicação 22059

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 19/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

CONCLUSÃO DE ORDEM./r/r/n/r/nConsiderando ter assumido, de fato, a presente Vara, em 07.02.2025 (6ª feira, dia em que não houve expediente forense), bem como a publicação, em 13/02/2025, do Edital CGJ n.º 04/2025 acerca da inspeção judicial nas sete Varas Empresariais a ser realizada por juízes auxiliares da Corregedoria a partir de 19/02/2025;/r/r/n/nConsiderando a necessidade da mais ampla transparência e colaboração entre todos os que atuam nos processos em curso, DETERMINO:/r/r/n/n1. a Administração Judicial que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente Relatório circunstanciado do curso do processo, indicando, em síntese, (i) as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; (ii) os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data;/r/r/n/n2. ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se ofício regularizando tal comunicação.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxY12fqAOheTaqAGoR1ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8JxY12fqAOheTaqAGoR1ObAW3

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 27/02/2025

Data 27/02/2025

Descrição



MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros

FINALIDADE: apresentar seus dados bancários ou do seu patrono, devendo constar na procuração poder específico para recebimento de mandado de pagamento e, ainda, a numeração deste processo falimentar.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Simone Gastesi Chevrand, MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Despacho: (...) 2) Em atenção à manifestação de índex 28.174, intime-se o credor NIELSON FERNANDES GOMES para apresentar seus dados bancários ou do seu patrono, devendo constar na procuração poder específico para recebimento de mandado de pagamento e, ainda, a numeração deste processo falimentar. Prazo de cinco dias. (...)

Destinatário: NIELSON FERNANDES GOMES, inscrito no CPF 037.624.527-17

Endereço: Rua Músico Guilherme de Brito, 65 lote 7, Campo Grande, RJ, 23.075-352

Prazo: 5 dias

Eu, _____ Eduardo Rodrigues Favorito - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29255, digitei e eu, _____ Maria Lucilia de Souza Gerk - Chefe de Serventia - Matr. 01/27058, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Lucilia de Souza Gerk Chefe de Serventia - Matr. 01/27058

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4R43.V2LC.9ZEM.1N64**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	27/02/2025
Data da Juntada	27/02/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





(http://www.bb.com.br)

Comprovante de Resgate de Depósito Judicial



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000062154998
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001
Numero do Alvará : 2612491
Data do Alvará : 31/10/2022
Data do Levantamento : 31/10/2022
Beneficiário : MARIA DO CARMO ARAUJO DA
CPF/CNPJ : 089.425.397-26
Agência do Resgate : 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.564,23
Valor dos Rendimentos: R\$ 433,87
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.998,10
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.998,10

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 6160
Conta : 00000994400-7
Titular da Conta : MARIA DO CARMO ARAUJO DA
CPF/CNPJ : 089.425.397-26
Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.998,10
Data do Pagamento : 04/11/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):
0700122569539 0000000000000 0000000000000
=====

Autenticação Eletrônica: 9151DD23BD3A7989

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de Resgate de Depósito Judicial



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000062649184
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001
Numero do Alvará : 2628178
Data do Alvará : 29/11/2022
Data do Levantamento : 29/11/2022
Beneficiário : REGINA APARECIDA FAUSTINO
CPF/CNPJ : 010.922.477-93
Agência do Resgate : 2234 ESC SETOR PUBLICO RJ

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 13.453,77
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.147,45
Valor Bruto Resgate : R\$ 14.601,22
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 14.601,22

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência : 0924
Conta : 00001038647-0
Titular da Conta : REGINA APARECIDA FAUSTINO
CPF/CNPJ : 010.922.477-93
Valor Líq. Pagamento : R\$ 14.601,22
Data do Pagamento : 06/12/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):

0700122569539 0000000000000 0000000000000

Autenticação Eletrônica: 110BBE2659360B10

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/02/2025

Data 27/02/2025

Descrição Certifico que foi criado o Incidente de Classificação de Crédito Público do DF, sob o n. 0025200-30.2025.8.19.0001.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/02/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Conclusão de ordem.

A fim de dar regular andamento ao feito, verifica-se que algumas determinações da decisão de index 30.174 ainda não foram cumpridas. Passa-se a destrinchá-las.

- 1) Certifique-se se o ofício à 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá, determinado no item 2 da supramencionada decisão, foi expedido. Em caso negativo, expeça-se o mencionado ofício, informando a data da quebra e esclarecendo a necessidade de retificação do crédito para que seja atualizado até a data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II da LREF.
- 2) Em atenção à manifestação de index 28.174, intime-se o credor NIELSON FERNANDES GOMES para apresentar seus dados bancários ou do seu patrono, devendo constar na procuração poder específico para recebimento de mandado de pagamento e, ainda, a numeração deste processo falimentar. Prazo de cinco dias.
- 3) Certifique-se o Cartório se foi aberto incidente de classificação de crédito público referente à petição de index 29.974 do Distrito Federal. Em caso positivo, informar nestes autos a numeração do incidente. Do contrário, cumpra-se, devendo instruí-lo com petição de index: 29.974 e seus anexos. .
- 4) Em relação à credora MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, diante da certidão cartorária de index: 25.894, esclareça a serventia a situação do mandado de pagamento expedido

em index: 25.049 (n. °2612491).

Caso tenha ocorrido o cancelamento/devolução do referido mandado, expeça-se mandado de pagamento, conforme requerido em index: 30.030.

5) No mesmo sentido, em relação à credora REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, esclareça a serventia a situação do mandado de pagamento expedido em index: 25.397 (n. ° 2628178), haja vista certidão cartorária de index: 26.135.

Caso tenha ocorrido o cancelamento/devolução do referido mandado, expeça-se mandado novo pagamento.

6) Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca das petições de índices 30.142 e 30.187 (natureza do crédito de Bruno Rodrigues), uma vez que o Administrador Judicial já se manifestou às fls. 30.290 e apresentou oposição.

7) Tudo cumprido, retornem conclusos para apreciação das petições pendentes (índice 30.201, 30.232, 30.262, 30.265, 30.288 e 30.305 em diante).

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Pelo deferimento da providência requerida no subitem *i* do número 20 da petição de fls. 30.142 e ss., uma vez que a Fazenda pública estadual precisa respeitar a ordem de classificação dos créditos no presente processo concursal.

No tocante à petição de fls. 30.187, trata-se de credor concursal privilegiado-trabalhista que deve aguardar a fase própria de pagamentos.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202500100128982119 06/03/25 14:40:5009023 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/03/2025, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Conclusão de ordem.

A fim de dar regular andamento ao feito, verifica-se que algumas determinações da decisão de index 30.174 ainda não foram cumpridas. Passa-se a destrinchá-las.

1) Certifique-se se o ofício à 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá, determinado no item 2 da supramencionada decisão, foi expedido. Em caso negativo, expeça-se o mencionado ofício, informando a data da quebra e esclarecendo a necessidade de retificação do crédito para que seja atualizado até a data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, II da LREF.

2) Em atenção à manifestação de index 28.174, intime-se o credor NIELSON FERNANDES GOMES para apresentar seus dados bancários ou do seu patrono, devendo constar na procuração poder específico para recebimento de mandado de pagamento e, ainda, a numeração deste processo falimentar. Prazo de cinco dias.

3) Certifique-se o Cartório se foi aberto incidente de classificação de crédito público referente à petição de index 29.974 do Distrito Federal. Em caso positivo, informar nestes autos a numeração do incidente. Do contrário, cumpra-se, devendo instruí-lo com petição de index: 29.974 e seus anexos. .

4) Em relação à credora MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, diante da certidão cartorária de index: 25.894, esclareça a serventia a situação do mandado de pagamento expedido em index: 25.049 (n. º2612491).

Caso tenha ocorrido o cancelamento/devolução do referido mandado, expeça-se mandado de pagamento, conforme requerido em index: 30.030.

5) No mesmo sentido, em relação à credora REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, esclareça a serventia a situação do mandado de pagamento expedido em index: 25.397 (n. º 2628178), haja vista certidão cartorária de index: 26.135.

Caso tenha ocorrido o cancelamento/devolução do referido mandado, expeça-se mandado novo pagamento.

6) Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação acerca das petições de índices 30.142 e 30.187 (natureza do crédito de Bruno Rodrigues), uma vez que o Administrador Judicial já se manifestou às fls. 30.290 e apresentou oposição.

7) Tudo cumprido, retornem conclusos para apreciação das petições pendentes (índice 30.201, 30.232, 30.262, 30.265, 30.288 e 30.305 em diante).

Rio de Janeiro, 6 de março de 2025
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Advogada Maria das Graças M. Nogueira

Tels. (9)8606-2938

mmanhaesnogueira@gmail.com

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

CARLOS ALBERDES DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, processo nº 0276338-33.2017.8.19.0001(finalizada), em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRO**, vem a presença de V. Exa, comunicar nº de CONTA BANCÁRIA ATUAL e o diagnóstico de **PARKINSON** e requerer o seguinte:

I - JÁ NA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS PARA RECEBER, index 30.323;

II - DA CONTA BANCÁRIA ATUAL, abaixo.

CREDOR: CARLOS ALBERDES DOS SANTOS

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 4087

CONTA: POUPANÇA, Nº 770827557-2

CPF Nº: 931.644.247-87

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 07.902.752-0

VALOR: 992,45;

III - possui, atualmente, diagnóstico de PARKINSON (doença neurodegenerativa progressiva e incapacitante).

Isto posto, requer o seguinte:

a - a intimação do Administrador Judicial;

b - da retificação do nº da conta bancária no QUADRO DE CREDITORES, para constar:

DO CREDOR: CARLOS ALBERDES DOS SANTOS

CONTA: POUPANÇA, Nº 770827557-2;

c - a PRIORIDADE PROCESSUAL, pela doença de PARKINSON (CID - 10 G 20), documentos anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 março de 2025.

Maria das Graças Manhães Nogueira.

OAB/RJ Nº 109.281

Rio PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA Secretaria Municipal de Saúde
SAÚDE

SUS

Laudo Médico

Nome CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	
CPF 93164424787	Data de Nascimento 19/01/1967
Unidade de Saúde 2269546 - SMS CMS DR OSWALDO VILELLA AP 52	

Descrição
Informação do Paciente

Nome: CARLOS ALBERDES DOS SANTOS
Identificação: 07.902.752-0
Número SUS: 703102660481790

Paciente, 57 anos, hipertenso, com quadro de tremor de repouso, rigidez e acinesia, compatível com Doença de Parkinson.

Segue em acompanhamento junto a neurologia, encontra-se em uso das seguintes medicações: losartana, propanolol, hidraclorotiazida, Nortriptilina 25 mg 2 cp 1 x ao dia, levedopa + carbiopa 250/125 mg 1/2 cp, 3 x ao dia e cinetol 2 mg 1/2 cp 2 x ao dia.

Não tendo capacidade laborativa, por se tratar de doença neurodegenerativa progressiva e incapacitante.

Dr. Caroline M. Dos Santos
Médica
RMS 3306345/RJ

RIO DE JANEIRO, 27 de Agosto de 2024

Assinatura e Carimbo do Profissional
Dr(a) Caroline Mateus dos Santos
Médico da estratégia de saúde da família
CREMERJ RMS 3306345

SMS CMS DR OSWALDO VILELLA AP 52, 2269546, JOMAR MENDES, S/N. CAMPO GRANDE, 23095-150, RIO

Processado por computador: VITAE-CARE E-Health Station - HIS - Página 1 de 1. Impresso em 27/03/2024 às 09:14



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde



Laudo Médico

Nome CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	
CPF 93164424787	Data de Nascimento 19/01/1967
Unidade de Saúde 2269546 - SMS CMS DR OSWALDO VILELLA AP 52	

Descrição

Informação do Paciente

Nome: CARLOS ALBERDES DOS SANTOS

Identificação: 07.902.752-0

Número SUS: 703102660481790

CID - 10 G 20.

Dr. Caroline M. Dos Santos
Médica
RMS 3306345

RIO DE JANEIRO, 27 de Agosto de 2024

Assinatura e Carimbo do Profissional
Dr(a) Caroline Mateus dos Santos
Médico da estratégia de saúde da família
CREMERJ RMS 3306345

SMS CMS DR OSWALDO VILELLA AP 52. 2269546. JOMAR MENDES, S/N. CAMPO GRANDE. 23095-150. RIO

Processado por: WITACARE E-Health Solution - HES - Página 2 de 2. Impresso em 27/06/2024 às 09:14

TJRJ CAP EMP07 202500947358 06/03/25 15:48:18140355 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/03/2025

Data da Juntada 07/03/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Fl.30.412, i

Texto





postmaster@tjpr.jus.br

Para: postmaster@tjpr.jus.br

☐ ☐ Responder ☐ Responder a todos ☐ Encaminhar ☐

Qui, 27/02/2025 15:27

☐ Este remetente postmaster@tjpr.jus.br está fora da sua organização.

Bloqueado por remetente



A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[MARINGÁ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SECRETARIA](#)

Assunto: Ofício | 0398439-14.2013.8.19.0001



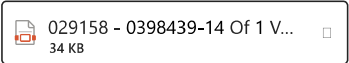
C

Capital - 07 V. Empresarial

☐ ☐ Responder ☐ Responder a todos ☐ Encaminhar ☐

Para: MARINGÁ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SECRETARIA <MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br>

Qui, 27/02/2025 15:26



2 anexos (204 KB) ☐ Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ☐ Baixar tudo

Prezados,

Segue decisão que serve como ofício (fl. 30.174, item 2), em anexo, para providências. Ademais, informo que em 26/08/2016 foi decretada, por convalidação, a falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda. no processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente,



7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**, representada por
seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente perante V.Exa. em atenção ao
despacho de id. 30.401, apresentar Relatório circunstanciado do curso do processo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



Massa Falida de Hermes

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Licks Associados e Cleverson Neves Advogados e Consultores, Administradores Judiciais da MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MASSA FALIDA MERKUR EDITORA LTDA., apresentam relatório gerencial dos principais eventos e incidentes processuais, entre outras informações. Embora atual, o relatório pode conter alguma desatualização pelo fato do processo ser dinâmico.

SUMÁRIO

1) Principais eventos.....	4
2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar ..	6
1) Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica	13
2) Despejo do Centro de Distribuição	14
3) Incidente Sigiloso – Procedimentos Investigativos	14
4) Rateio – 1º pagamento aos credores.....	16
5) Quadro-Geral de Credores - art. 18.....	17
6) Metas a serem alcançadas em 2025	19
1) Ofícios respondidos por este D. Juízo.....	20

1) Principais eventos

Os principais eventos descritos pela LRF estão relacionados na Tabela 1 com as respectivas datas, fundamentos e folhas dos autos.

Tabela 1. Relação dos principais eventos processuais

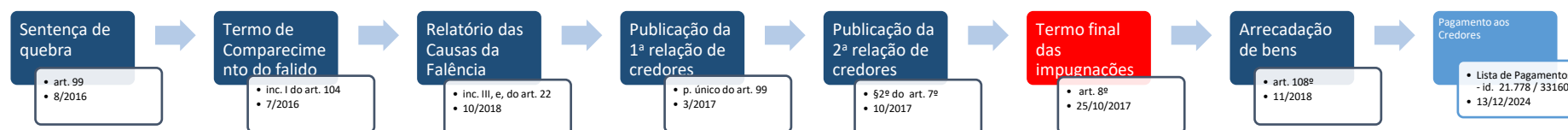
Data	Evento	Fls.
26/08/2016	Sentença de Falência - art. 99	12.047-12.048
16/03/2017	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	12.230-12.249
06/04/2017	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
09/10/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	14.521-14.581
25/10/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
23/09/2021	Quadro Geral de Credores – art. 18	21.981-22.015
26/08/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.169 -12.170 / 12.187 -12.189 / 14.643 – 14.709 /
23/11/2016	Arrecadação de Bens - art. 108	14.786 – 14.787 / 15.106 – 15.110
	Realização do Ativo - art. 139	-
05/10/2018	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	17.075 – 17.145
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ – art. 154	
	Encerramento da Falência – art. 156	

A Tabela 1 demonstra os principais evento já ocorridos e elege 5 objetivos para serem perseguidos até o final do ano.

O PROCESSO

A Figura 1 facilita a compreensão da sucessão dos eventos ao longo do tempo. Percebe-se que a consolidação do Quadro Geral de Credores (art. 18), realização dos ativos (art. 139) e pagamento dos credores (art. 149) ainda não ocorreram.

Figura 1. Linha do tempo



O único evento em vermelho da Figura 1 demonstra o termo final para os credores impugnarem a 2ª relação de credores, §2º do art. 7º. Desta data em diante (25/10/2017), as habitação e impugnação apresentadas ao juízo são consideradas intempestivas. Logo, não impedem a realização de rateio.

2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar

Inicialmente, a falência do “Grupo Hermes” é composta pela Massa Falida da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Massa Falida Merkur Editora LTDA.

Além destas, há IDPJ proposto pela Massa Falida (seção 3), em que se busca responsabilizar o sócio da falida em razão das “falhas” em sua administração, a saber, ausência de documentação contábil e fiscal e de informações e esclarecimento sobre bens dos sócios e operações bancárias suspeitas.

O processo teve início em 18.11.2013, quando a Sociedade Comercial e Importadora Hermes e a Merkur Editora Ltda. ajuizaram o seu pedido de Recuperação Judicial, distribuído a este D. Juízo.

Em síntese, a Sociedade Hermes narrava que atuava no comércio varejista, exercendo desde a sua constituição atividade de venda à distância, com a utilização de catálogos para exposição de produtos, modalidade à qual se somou a operação de exposição e venda de produtos pela *internet*.

Com o fim de viabilizar a atividade da Hermes, a Merkur Ltda. foi criada, sendo uma sociedade limitada controlada pelos mesmos acionistas da Hermes e cujo objeto social, dentre outras atividades correlatadas, era de assessoria de marketing, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos e catálogos de venda.

Segundo narrado, além do comércio da empresa de venda por catálogos, porta a porta, também havia o negócio de vendas pela *internet*, denominado “*compra fácil*”, que contava com um Centro de

O PROCESSO RECUPERACIONAL E FALIMENTAR

Distribuição habilitado para processar cerca de 40.000 pedidos/dia e onde trabalhavam cerca de 170 pessoas.

Em 2012, após investir no modelo de vendas pela *internet* de bens de alto valor agregado desde 2003, a Hermes vendeu cerca de R\$ 1.5 milhões.

No entanto, em razão da competição de grandes *players* do varejo nacional e internacional, as margens de resultados foram levadas a padrões muito inferiores ao planejado.

Conforme dito alhures, em 18.11.2013, o Grupo Hermes ajuizou o seu pedido de recuperação judicial, relacionando a crise econômica a competitividade no negócio de venda pela *internet*, bem como o dispêndio de recursos com a construção de um novo Centro de Distribuição.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 28.11.2013 por este D. Juízo, tendo, na oportunidade, nomeado estes Administradores Judiciais como auxiliares para conduzir o feito.

Com isso, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 31.01.2014, formulando como meio de recuperação para superação da crise: (i) o fechamento da operação “*compra fácil*”; (ii) a melhoria operacional do Canal Hermes; (iii) reorganização societária; (iv) alteração do controle acionário; (v) alienação de ativos; e (vi) desenvolvimento de marca própria.

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram aditamento ao PRJ em 07.02.2014, argumentando que o aditamento se limitava ao acréscimo do tópico “Aporte de Capital pelos Acionistas” ao Capítulo V.2 do PRJ. Ressaltaram que todas as demais disposições do PRJ originalmente apresentado permanecem inalteradas.

O PROCESSO RECUPERACIONAL E FALIMENTAR

Em 26.05.2014, houve pedido para que o *stay period* fosse prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o que foi deferido por este D. Juízo em 02.06.2014.

A relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada pelos Administradores Judiciais em 09.08.2014, constando 3.136 (três mil, cento e trinta e seis) credores e um passivo concursal de R\$ 617.266.351,52 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Os editais previstos nos artigos 7º, § 2º, e 53 da Lei 11.101/05 foram publicados no dia 10.06.2014, de modo que foi aberto prazo para a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial e apresentação de habilitações e impugnações de crédito.

O Plano de Recuperação Judicial foi impugnado pelo credor RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., tendo este D. Juízo determinado que o Administrador Judicial deveria promover os atos necessários à convocação da assembleia geral de credores.

A Assembleia Geral de Credores foi realizada, em primeira convocação, no dia 11.08.2014, não tendo comparecido credores suficientes para alcançar o quórum de instalação.

No ínterim entre a primeira e a segunda convocação da AGC, as Recuperandas apresentaram aditivo ao PRJ em 15.08.2014, reformulando a proposta de pagamento dos créditos da Classe I.

Em 18.08.2014 foi realizada a 2ª convocação da AGC, a qual, por deliberação dos credores, foi suspensa em razão do aditivo ao PRJ apresentado pelas Recuperandas, sendo designada a data de 25.08.2014 para prosseguimento dos trabalhos.

O PROCESSO RECUPERACIONAL E FALIMENTAR

Ato contínuo, em 25.08.2014 foram continuados os trabalhos da AGC instalada em 18.08.2014, tendo os credores, na oportunidade, aprovado o PRJ e seus aditivos apresentados pelas Recuperandas.

Ocorre que, embora aprovado e homologado o PRJ, as Recuperandas não realizaram o pagamento integral dos créditos que compunham as Classes I e III até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como os juros devidos aos créditos da Classe III acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), descumprindo, portanto, os termos do PRJ.

Estes Administradores Judiciais, verificando o descumprimento das obrigações assumidas no PRJ, apresentaram petição, em 04.05.2016, requerendo a convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 11.485/11.498, id. 12180).

Analisando a pleito dos Administradores Judiciais, este MM. Juízo proferiu sentença em 25.08.2016 convalidando a recuperação judicial em falência (fls. 12.047/12.052, id. 12.900).

Em 13.09.2016, as Falidas informaram que compareceram à serventia deste D. Juízo para assinar o termo de comparecimento e apresentar os livros obrigatórios, bem como informaram as pessoas que compunham seu quadro societário, os seus administradores e a encarregada pela escrituração dos livros obrigatórios (fls. 12.187/12.189, id. 13.079).

Os Administradores Judiciais, após a decretação da quebra, se manifestaram no sentido de ser necessária a continuação provisória das atividades da Falida e requereram a intimação dos sócios para prestar esclarecimentos quanto a determinadas operações financeiras, a fim de possibilitar a elaboração do relatório previsto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei 11.101/05 (fls. 13.432/13.440, id. 14.408). No dia 16.03.2017 foi publicado o edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da LRF. O valor

O PROCESSO RECUPERACIONAL E FALIMENTAR

total da relação de credores era de R\$ 612.436.459,79 (seiscentos e doze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) (fls. 13.268/13.271, id. 14.240).

Após, apresentaram em 12.06.2017 o inventário preliminar de arrecadação de todo material guarnecido no Galpão, denominado CD Estrada Lama Preta, onde a falida realizava as atividades comerciais da comercialização dos produtos de venda de varejo por catálogo (fls. 13.677/13.679, id. 14.640).

Em 28.09.2017 foram apresentadas a relação de credores sujeitos ao concurso de credores na forma do art. 83 da Lei 11.101/05, bem como a relação de credores não abarcados pelo concurso de credores na forma do art. 84 da LRF (fls. 14.521, id. 15.475).

A relação de credores elaborada pelos Administradores Judiciais foi publicada no dia 09.10.2017, apresentando um total de R\$ 1.026.177.026,72 (um bilhão, vinte e seis milhões, cento e setenta e sete mil, vinte e seis reais e dois centavos) de créditos, concursais e extraconcursais, devidos pela Massa Falida (fls. 14.556/14.581, id. 15.510).

Em seguida, os Administradores Judiciais apresentaram o Relatório Circunstanciado das Causas da Falência, apontando que o descumprimento do plano de recuperação judicial fundamentou a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a existência de confusão patrimonial entre as sociedades do Grupo Hermes e seus sócios, ensejando na necessidade da desconsideração da personalidade jurídica, e a extensão dos efeitos da falência para a Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos (fls. 16.027/16.031, id. 17.070).

O PROCESSO RECUPERACIONAL E FALIMENTAR

Com base no RCCF dos Administradores Judiciais, este D. Juízo declarou a extensão dos efeitos da falência às Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos e a Maxivendas S.A., e determinou a instauração de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica contra Gustavo Bach, Claudia Bacha e Beatriz Bach que, em conluio fraudulento, colaboraram com a falência do grupo econômico (fls. 16.650/16.654, id. 17.714).

A Nona Câmara Cível, em razão do agravo de instrumento interposto por Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos e Maxivendas S.A., proferiu acórdão cassando a decisão que estendeu os efeitos da falência às agravantes em razão da ausência de contraditório prévio à decretação da extensão dos efeitos (fls. 17.368/17.371, id. 18.519).

Diante disso, os Administradores Judiciais propuseram incidente com pedido de extensão dos efeitos da falência cumulado com desconsideração da personalidade jurídica em face de Gustavo Bach, a fim de obter, após o contraditório prévio, a extensão dos efeitos da falência.

O Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei nº 11.101/2005, totalizou o montante de R\$ 984.342.193,94 (novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) (id. 21.827/21.888).

Com base no saldo disponível em conta em 2021, os Administradores Judiciais requereram a realização de rateio para pagamento da classe extraconcursal, reserva de honorários da Administração Judicial e rateio entre os credores trabalhistas com valor de corte de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) (id. 21.778/21.785).

O PROCESSO RECUPERACIONAL E FALIMENTAR

Os pagamentos se iniciaram em 02.05.2022 e foram realizados pagamentos de 474 credores trabalhistas, que somavam a quantia de R\$ 4.882.466,03 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos) (ids. 23.663/23.756, 23.775/23.800, 23.854/23.855, 23.862/23.947, 23.952/24.115, 24.125/24.148, 24.151/24.230, 24.378/24.384, 24.506/24.557, 24.606/24.619).

Contudo, existe um valor remanescente no importe de R\$ 8.361.279,64 (oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente aos 858 credores a pagar.

Nesse sentido, os Administradores Judiciais pugnaram pela continuidade do rateio proposto, prosseguindo com os pagamentos, conforme petição de id. 30.069/30.079, o que foi deferido por este D. Juízo em decisão de id. 30.174/30.181.

Atualmente, as principais discussões processuais estão sendo travadas no incidente de desconsideração da personalidade jurídica¹ e no incidente investigativo, que tem como objetivo averiguar a efetiva ocorrência de confusão patrimonial, eventual abuso e a existência de desvios dos ativos da Massa Falida e quem seriam os responsáveis e beneficiários de eventuais desvios².

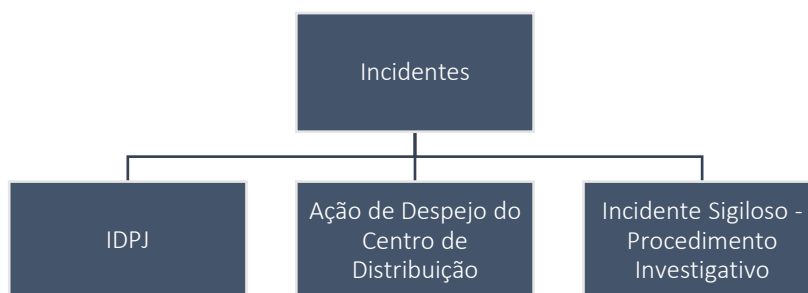
¹ GUSTAVO BACH – 0178587-70.2022.8.19.0001.

² INCIDENTE INVESTIGATIVO – 0176999-96.2020.8.19.0001.

INCIDENTES PROCESSUAIS RELEVANTES

O processo recuperacional e falimentar do Grupo Hermes provocou o ajuizamento de incidentes processuais, que se compõem, essencialmente de: desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ); ação de despejo; incidente sigiloso – procedimento investigativo, Figura 2.

Figura 2. Principais incidentes



As seções seguintes analisarão cada um desses grupos de incidentes.

1) Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica

Foi distribuído o IDPJ contra Gustavo Bach, em razão das “falhas” em sua administração, a saber, ausência de documentação contábil e fiscal, de informações e esclarecimento sobre bens dos sócios e operações bancárias suspeitas e confusão patrimonial. O andamento processual deles encontram-se:

- (a) o incidente contra Gustavo Bach (0178587-70.2022.8.19.0001), em fase de produção de provas.

2) Despejo do Centro de Distribuição

A sociedade proprietária do Centro de Distribuição, RB Capital Patrimonial V – Fundo de Investimento Imobiliário – FII, moveu ação de despejo que tramitou sob o nº 0265120-71.2018.8.19.0001 perante a 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Em 02.09.2021, foi prolatada sentença julgando procedente o pedido para o fim de declarar estar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e decretar o despejo da Massa Falida do imóvel no prazo de 15 dias.

Assim, em cumprimento a r. decisão, o imóvel foi desocupado, estando sua RB Capital em pleno gozo de seus direitos de propriedade.

3) Incidente Sigiloso – Procedimentos Investigativos

Diante dos fortes indícios fraudulentos que envolvem a derrocada do “Grupo Hermes” foi instaurado procedimento que tramita sob segredo de justiça, tombado sob o nº 0176999-96.2020.8.19.0001.

Nesse incidente processual foi deferida e efetivamente contratada a sociedade “Krikor Kaysserlian e Advogados Associados”, especializado em rastreamento e recuperação de ativos desviados em decorrência de fraude, inclusive no exterior.

O escopo da contratação abrange: (i) adoção de medidas extrajudiciais e judiciais visando a recuperação de ativos que tenham sido eventualmente desviados da Massa Falida ou que possam ser arrecadados para pagamento do passivo; (ii) apuração de prejuízos recaídos sobre a Massa Falida, abusos cometidos pelos ex-administradores das Falidas; (iii) a busca de ativos que porventura estejam ocultados internacionalmente.

INCIDENTES PROCESSUAIS RELEVANTES



O escritório contratado vem atuando desde 13.04.2022, em observância aos termos do contrato acostado às fls. 67/71 do processo nº 0176999-96.2020.8.19.0001.

1º PAGAMENTO AOS CREDITORES

4) Rateio – 1º pagamento aos credores

A Massa Falida requereu o pagamento aos credores em 30.08.2021 (id. 21778), o que foi deferido por este D. Juízo (item 3 da decisão de id. 22.980).

Nessa ocasião, apresentou o Quadro Geral de Credores, requereu a publicação do edital previsto no art. 18 da Lei 11.101/05 e apresentou as premissas do rateio.

Desta forma, foi realizado o pagamento dos créditos extraconcursais no montante total de R\$ 7.464.793,04 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Além disso, foram realizados 474 pagamentos aos Credores da Classe I, totalizando o valor de R\$ 4.882.466,03 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos). Destes pagamentos, foram quitados 351 créditos, de 1.208 inclusos na Classe Trabalhista.

Tabela 3 - Pagamento dos credores

PAGAMENTO DOS CREDITORES			
Classe	Quantidade	Pagamentos	
Extraconcursal	7	R\$	7.464.793,04
I - Trabalhistas	474	R\$	4.882.466,03
Total	481	R\$	12.347.259,07

5) Quadro-Geral de Credores - art. 18

O passivo concursal soma R\$ 1.008.642.826,56 (um bilhão, oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), com viés de aumentar. Há habilitações ainda não sentenciadas e em especial os créditos extraconcursais que totalizam o valor de R\$ 17.534.200,16 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos reais e dezesseis centavos).

O 1º edital (§1º, do art. 99) foi publicado em 16 de março de 2017. A relação de credores totalizou R\$ 612.436.459,79 (seiscentos e doze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) (fls. 13.268/13.271, id. 14.240), Tabela 2.

Tabela 2. Relação de Credores – Art. 99

CLASSE	VALOR	%
Extra Concursais	R\$ 4.507.543,11	0,74%
Classe I - Trabalhistas	R\$ 594.813,77	0,10%
Classe III - Tributários	R\$ 11.418.763,49	1,86%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 178.443,81	0,03%
Classe VI - Quirografários	R\$ 595.736.895,61	97,27%
TOTAL	R\$ 612.436.459,79	100%

Em 09 de outubro de 2018, ocorreu a publicação do edital da 2ª relação de credores que totalizaram R\$ 1.026.177.026,72 (um bilhão, vinte e seis milhões, cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) (fls. 14.556/14.581, id. 15.510), Tabela3.

QUADRO-GERAL DE CREDORES

Tabela 3. Relação de Credores – Art. 7º § 2º

CLASSE	VALOR	%
Extra Concursais	R\$ 17.534.200,16	1,71%
Classe I - Trabalhistas	R\$ 6.982.807,81	0,68%
Classe III - Tributários	R\$ 14.245.222,95	1,39%
Classe V - Privilégio Geral	R\$ 742.700,56	0,07%
Classe VI - Quirografários	R\$ 986.672.095,24	96,15%
TOTAL	R\$ 1.026.177.026,72	100%

Posteriormente, os Administradores Judiciais apresentaram, em 30.08.2021, o Quadro-Geral de Credores de que trata o art. 18 da LRF, no qual foi totalizado o montante de R\$ 984.342.193,94 (novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) (id. 21.827/21.888).

Figura 4 - Quadro-Geral de Credores - Art. 18

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursais	R\$ 7.462.793,04	0,76%
Classe I - Trabalhistas	R\$ 13.228.804,25	1,34%
Classe III - Tributários	R\$ 18.455.926,93	1,87%
Classe VI - Quirografários	R\$ 944.447.474,81	95,95%
Classe VII - Multa	R\$ 747.194,91	0,08%
TOTAL	R\$ 984.342.193,94	100,00%

O Quadro Geral de Credores apresentou uma redução de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º, em razão da análise crítica por parte dos Administradores Judiciais dos créditos subordinados.

6) Metas a serem alcançadas em 2025

Até o final de 2025, os administradores judiciais entendem que o esforço conjunto com cartório, gabinete e MP, seria possível realizar:

- a) Impulsionar o IDPJ; e
- b) Dar andamento ao 2º rateio dos credores.

1) Ofícios respondidos por este D. Juízo

Nº do Ofício	Folhas	Data	Número do Processo	Recorrente
147/2014/OF	2268/2275	13/02/2014	0002887-64.2014.8.19.0000	HSBC Bank Brasil S.A.
142/2014/OF	2276/2282	12/02/2014	0068765-67.2013.8.19.0000	Banco Itaú
143/2014/OF	2283/2289	12/02/2014	0068771-74.2013.8.19.0000	Banco Bradesco
144/2014/OF	2290/2296	12/02/2014	0001877-82.2014.8.19.0000	Ministério Público
145/2014/OF	2297/2304	12/02/2014	0000319-75.2014.8.19.0000	Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil
878/2014/OF	5056/5060	21/07/2014	134.639/RJ	Banco Industrial e Comercial S.A.
1371/2014/OF	6491/6496	16/09/2014	0031568-44.2014.8.19.0000	Banco Safra S.A.
121/2015/OF	8393/8403	04/03/2015	0003578-44.2015.8.19.0000	Banco Safra
119/2015/OF	8404/8415	04/03/2015	004013-18.2015.8.19.0000	HSBC BANK BRASIL
190/2015/OF	8448/8458	23/03/2015	0003909-26.2015.8.19.0000	Banco do Brasil
1115/2015/OF	9341/9342	25/09/2015	143169/RJ	Recuperandas
1116/2015/OF	9343/9344	25/09/2015	143079/RJ	Recuperandas
1555/2015/OF	10635/10637	11/11/2015	144060/RJ	Recuperandas
120/2016/OF	11124/11130	17/02/2016	0072032-76.2015.8.19.0000	Recuperandas
186/2016/OF	11132/11135	01/03/2016	144840/RJ	Recuperandas
187/2016/OF	11136/11138	01/03/2016	144839/RJ	Recuperandas
188/2016/OF	11140/11142	01/03/2016	144841/RJ	Recuperandas
213/2016/OF	11175/11178	10/03/2016	144841/RJ	Recuperandas
269/2016/OF	11256/11261	21/03/2016	0000612-74.2016.8.19.0000	Recuperandas
698/2016/OF	11808/11812	08/07/2016	147455/RJ	Recuperandas
699/2016/OF	11814/11818	08/07/2016	147458/RJ	Recuperandas
700/2016/OF	11820/11824	08/07/2016	147355/RJ	Recuperandas
701/2016/OF	11826/11830	08/07/2016	147462/RJ	Recuperandas
702/2016/OF	11832/11836	08/07/2016	147595/RJ	Recuperandas
703/2016/OF	11838/11842	08/07/2016	147462/RJ	Recuperandas
704/2016/OF	11844/11848	08/07/2016	147527/RJ	Recuperandas
705/2016/OF	11850/11855	08/07/2016	147735/RJ	Recuperandas
707/2016/OF	11857/11861	08/07/2016	147732/RJ	Recuperandas
708/2016/OF	11864/11869	08/07/2016	147734/RJ	Recuperandas
709/2016/OF	11871/11875	11/07/2016	147736/RJ	Recuperandas
730/2016/OF	11931/11935	15/07/2016	147733/RJ	Recuperandas
731/2016/OF	11936/11940	15/07/2016	147788/RJ	Recuperandas
891/2016/OF	12026/12030	02/08/2016	147589/RJ	Recuperandas
892/2016/OF	12032/12036	02/08/2016	146132/RJ	Recuperandas
950/2016/OF	12172/12173	12/09/2016	148704/RJ	Recuperandas
951/2016/OF	12175/12176	12/09/2016	147736/RJ	Recuperandas
952/2016/OF	12178/12179	12/09/2016	147733/RJ	Recuperandas
953/2016/OF	12181/12182	12/09/2016	147788/RJ	Recuperandas
954/2016/OF	12184/12185	12/09/2016	148663/RJ	Recuperandas
1623/2017/OF	17809/17811	09/11/2017	0060681-38.2017.8.19.0000	Gustavo Bach
01 GAB 2018	15428	28/03/2018	0012205-32.2018.8.19.0000	Recuperandas
02 GAB 2018	15429	04/04/2018	0012198-40.2018.8.19.0000	Recuperandas
382/2022/OF	23345	23/02/2022	0007758-59.2022.8.19.0000	Opea Securitizadora

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Lorena Schmidbauer Penna
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Marina Guimarães Villa Conde
Domingos Alterio

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rodolfo Wehrs
Pedro Cronemberger A. Mendes
Rubem Wehrs

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Matheus Sanches de O. Lima
Gabriela Mussalem Rangel

CONSULTORES:

Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14-2013.8.19.0001

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e
MERKUR EDITORA LTDA.** (“FALIDAS”), nos autos de sua falência, vêm, por seus
advogados, apresentar a relação dos principais eventos ocorridos no curso deste processo e suas
respectivas fases desde a sua origem, no intuito de seguir colaborando com esse d. Juízo para a
consecução dos fins visados no procedimento administrativo de Inspeção instaurado pelo
Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça (Processo nº 0000499-05.2025.2.00.0819):

I – AS FASES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NOV/2013 A AGO/2016)

18/11/2013: Ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

28/11/2013: Deferimento do processamento da recuperação judicial, com nomeação de 3
administradores judiciais, a saber: Dr. Gustavo Banho Licks, Dr. Cleverson de Lima Neves e
Dr. Carlos Gustavo M. Thomaz Braga. **(fls. 1.240/1.249)**

18/12/2013: Publicação do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/05. **(fls. 1.816)**

19/12/2013: Decisão de homologação do acordo firmado entre as Recuperandas e os Administradores Judiciais, na qual informavam terem fixado a remuneração dos i. auxiliares do Juízo no valor correspondente a 1,85% do valor do passivo. (fls. 1.817/1.818)

14/01/2014: Apresentado Agravo de Instrumento pelo Ministério Público - Exmo. Promotor de Justiça Dr. Marco Anco Valle (AI nº 0001877-82.2014.8.19.0000) -, o qual foi provido pela 9ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça, que reduziu o valor dos honorários dos administradores judiciais “*para a quantia de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), os quais deverão ser pagos em parcelas mensais de R\$ 60.000,00*”. (Ac. Anexo Doc. 1)

31/01/2014: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial. (fls. 2.446/2.509)

06/06/2014: Publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05. (fls. 4.435/4.436)

17/07/2014: Petição dos Administradores Judiciais requerendo a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia **11/08/2014**. (fls. 5.365/5.367)

27/08/2014: Petição dos Administradores Judiciais juntando a ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia **25/08/2014**, e requerendo a homologação do plano de recuperação judicial, aprovado por 100% da classe I e 81,75% dos credores da classe III, representando 75,15% dos créditos. Não houve credores da Classe II. (fls. 6.406/6.409)

19/09/2014: Decisão homologando o plano aprovado em assembleia e concedendo a recuperação judicial. (fls. 6.864/6.872)

15/07/2015: Petição do Dr. Carlos Gustavo M. Thomaz Braga requerendo o seu desligamento definitivo da função de Administrador Judicial. (fls. 9.667)

04/05/2016: Petição dos Administradores Judiciais requerendo a convalidação da recuperação judicial em falência, no qual tomaram por base comunicado formal das Recuperandas, de **18/04/2016**, informando não terem mais condições de honrar as obrigações assumidas no plano aprovado. (fls. 12.180/12.194) (Ac. Anexo Doc. 2)

II – A FALÊNCIA – DESDE 26 DE AGOSTO DE 2016

26/08/2016: Convolução da recuperação judicial em falência, por sentença que manteve os Administradores Judiciais antes nomeados. (fls. 12.900/12.905)

26/08/2016: Termo de Comparecimento de Cláudia Bach, Representante Legal das Falidas, na data da quebra. (fls. 13.061)

13/09/2016: Petição das Falidas prestando esclarecimentos, na forma do art. 104 da Lei nº 11.101/2005 (fls. 13.079)

20/10/2017: Petição de Gustavo Bach, ex-administrador das Falidas, requerendo a expedição de Ofício à Delegacia da Polícia Federal e ao Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de Fronteiras, informando que não havia, naquela data, óbice ao seu embarque com destino à cidade de Tel Aviv, Israel, cidade onde reside desde data anterior à decretação da quebra. (fls. 15.577)

20/10/2017: Decisão indeferindo o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal informando não haver óbice para que o Sr. Gustavo Bach, ex-administrador das Falidas, embarcasse para a cidade de Tel Aviv, Israel. (fls. 15.581)

23/10/2017: Interposição do Agravo de Instrumento nº 0060681-38.2017.8.19.0000 contra a decisão de **20/10/2017**, com deferimento de antecipação e tutela (fls. 15.759) e posterior provimento integral por unanimidade pela E. 8ª Câmara Cível do TJRJ, para deferir a expedição de ofício à Polícia Federal informando não haver óbice para que o Sr. Gustavo Bach deixe o país. (Ac. Anexo. Doc. 3)

10/11/2017: Decisão que, dentre outras providências: **(a)** deferiu pedido dos Administradores Judiciais de intimação do ex-administrador, Sr. Gustavo Bach, para assinar o termo de compromisso previsto no art. 104, I, da Lei de Falências; e **(b)** acolhendo pleito dos Administradores Judiciais, não conheceu de petição das Falidas. (fls. 15.759/15.765)

13/03/2018: Interposição do Agravo de Instrumento nº 0012198-40.2018.8.19.0000 contra a decisão de **10/11/2017**, o qual foi provido por unanimidade pela E. 9ª Câmara Cível do TJRJ para dispensar o ex-administrador Gustavo Bach de assinar o termo de compromisso do art. 104, I, da lei 11.001/2005. (Ac. Anexo Doc 4)

13/03/2018: Interposição do Agravo de Instrumento nº 0012205-32.2018.8.19.0000 contra decisão do Juízo da Falência que não conheceu pedido das Falidas, negando-lhes o direito de se manifestarem na falência, o qual foi provido por unanimidade pela E. 9ª Câmara Cível do TJRJ (Ac. Anexo Doc. 5)

17/10/2018: Apresentação do Relatório do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, pelos Administradores Judiciais. (fls. 17.070/17.226)

25/02/2019: Decisão deferindo o pedido dos Administradores Judiciais de extensão dos efeitos da falência para outras duas sociedades, e, quanto ao pedido de desconconsideração de personalidade jurídica da falida Hermes, assinou prazo de 15 (quinze) dias para o administrador judicial “*apresentar petição específica do referido pedido*”, na forma do art. 134 do CPC. (fls. 17.714/17.718)

21/03/2019: Interposição do Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000, o qual foi provido por acórdão unânime da 9ª Câmara Cível do E. TJRJ, para cassar a extensão dos efeitos da falência à Cia. Hermes e à Maxivendas. (Ac. Anexo Doc. 6)

03/03/2021: Homologação, em audiência, da venda judicial do imóvel onde se localizava o antigo Centro de Distribuição da falida Hermes (Galpão na Av. Brasil), no valor de R\$ 15.000.000,00, conforme Auto de Arrematação de expedido em **24/03/2021** (fls. 21.000).

12/04/2021: Decisão que, com a anuência do Ministério Público, fixou os honorários dos Administradores Judiciais no patamar de 5% (cinco por cento) sobre do valor da venda dos bens na falência. (fls. 21.064/21.068, item 4)

27/06/2021: Apresentação, pelos Administradores Judiciais, de petição na qual informam a conclusão da alienação de todo o ativo disponível da massa. (fls. 21.614/21.623, item 3.2)

30/08/2021: Apresentação, pelos Administradores Judiciais, do Quadro Geral de Credores (“QGC”) e de proposta de rateio dos valores disponíveis. (fls. 21.778/21.785)

08/09/2021: Distribuído o incidente processual nº 0200202-53.2021.8.19.0001, para acompanhamento da triagem do grande volume de documentos armazenados no Galpão de Santa Cruz, propriedade da RB Capital. Em 28/04//2023, autorizada pelo Juízo, a representante das Falidas retirou documentos que não pertenciam à Massa Falida. Os Administradores Judiciais foram tacitamente intimados em 02/07/2024 para dizerem “o que pretende[m] no tocante aos documentos remanescentes”. (fls. 387 dos autos do incidente)

13/12/2021: Decisão que (i) homologou o QGC provisório, publicado em 23/09/2021 (certidão de fls. 21.981/22.015), e (ii) determinou o pagamento em rateio nos moldes delineados pelos Administradores Judiciais (fls. 22.980/22.982, item 3)

05/07/2022: Ajuizamento, pelos Administradores Judiciais, de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (“IDPJ”) da falida Hermes, em face do ex-administrador Gustavo Bach (“Requerido”) (Processo nº 0178587-70.2022.8.19.0001)¹.

08/07/2022: Decisão, no IDPJ, deferindo liminarmente o pedido de indisponibilidade de bens do Requerido. (fls. 256/258)

27/06/2023: Negado provimento ao Agravo de Instrumento apresentado por Gustavo Bach em face da liminar deferida no IDPJ (AI nº 0067325-21.2022.8.19.0000). Apresentado Recurso Especial e Agravo em REsp, que se encontra pendente de apreciação no STJ desde 12/09/2024.

16/09/2024: Informação dos Administradores Judiciais sobre a evolução da fase de pagamento aos credores. (fls. 30.069/30.079)

25/11/2024: Decisão que determina providências destinadas a agilizar os pagamento aos credores. (fls. 30.174/30.181)

¹ O IDPJ foi contestado pelo Requerido e, após manifestação das partes informando não haver mais provas a produzir, aguarda desde setembro de 2024 a remessa dos autos ao Ministério Público, para manifestação.

Ante o exposto, esperando que a presente relação e seus anexos facilitem o acesso aos eventos e informações relacionadas a este processo, que serão oportunamente encaminhadas por este d. Juízo no âmbito do procedimento administrativo de Inspeção instaurado pela d. Corregedoria Geral da Justiça, requerem seja dado normal seguimento ao feito, na forma da Lei.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.

Paulo Penalva Santos

OAB/RJ nº 31.636

Vanilda Fátima Maioline Hin

OAB/RJ nº 1.587-A

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229

Hélia Marcia Gomes Pinheiro

OAB/RJ nº 88.107

Rodolfo Wehrs

OAB/RJ nº 186.579

DOC. 01

Agravo de Instrumento nº 0001877-82.2014.8.19.0000



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001877-82.2014.8.19.0000

1

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO I: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
AGRAVADO II: MERCUR EDITORA LTDA
AGRAVADO III: GUSTAVO BANHO LICKS
AGRAVADO IV: CLÉVERSON LIMA NEVES
AGRAVADO V: CARLOS GUSTAVO M THOMAS BRAGA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que arbitrou a remuneração dos administradores judiciais. Na recuperação judicial o administrador judicial não administra a empresa recuperanda e não pratica atividades de gestão, que demandem tirocínio empresarial diferenciado, assim como não desempenha tarefas submetidas a elevados riscos patrimoniais. Suas atribuições não exigem aprofundado conhecimento científico, tanto que tais auxiliares do juízo devem ser preferencialmente (não necessariamente) recrutados entre profissionais de diversas áreas (advogados, economistas, administradores de empresas e contadores). Por isso, embora deva a remuneração do administrador judicial corresponder à dignidade de suas funções, nada justifica a paga milionária, que o mercado dedica a poucas pessoas, geralmente em circunstâncias bem especiais. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0001877-82.2014.8.19.0000, em que é agravante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e agravados a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES** e outros.

ACORDAM os Desembargadores da **Nona Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **em dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital em processo de recuperação judicial, feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que homologou acordo entabulado entre as duas recuperandas e os três administradores judiciais nomeados, que ajustaram, para remuneração destes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001877-82.2014.8.19.0000

2

últimos, o valor correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco milésimos por cento) dos créditos sujeitos à recuperação.

Sustenta o recorrente que a base de cálculo, ou seja, os créditos sujeitos à recuperação, seria de aproximadamente R\$ 600.000.000,00; que mantida a decisão, a remuneração dos administradores ficaria em torno de R\$11.100.000,00, quantia vultosa e não adequada à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Pugna pelo provimento do recurso reduzindo a remuneração para 1% (um por cento) do passivo sujeito à recuperação ou outro valor, ainda menor, conveniente ao caso.

Foi suscitado conflito de competência entre Nona e a Décima Oitava Câmara Cível, tendo o Órgão Especial se pronunciado pela prevenção desta Nona Câmara Cível.

Os administradores judiciais se manifestaram às fls. 37/50, sustentando, em síntese, que os honorários foram fixados, inicialmente, na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, no patamar de quatro por cento sobre o total do débito, dispondo que poderiam ser revistos em razão do valor a ser alcançado ou caso houvesse acordado ao longo da instrução; que entendendo o contexto processual e no intuito de adequar e colaborar com a recuperanda, restou estabelecida a redução para o patamar de um inteiro e oitenta e cinco milésimos por cento sobre o valor dos créditos; que atendendo pedido da recuperanda e em respeito ao fluxo de caixa, foi acordado o pagamento em parcelas de R\$150.000,00 no período de março a setembro de 2014 e R\$210.000,00 no restante; que, em face da adequação dos honorários aos termos da Lei 11.101/05, a complexidade e a responsabilidade dos administradores judiciais, o presente recurso não encontra sustentação jurídica.

Aduzem que os honorários acordados estão adequados à complexidade e a responsabilidade dos administradores judiciais; compatíveis com múnus em razão dos custos relacionados à prestação de serviço, da complexidade e extensão da atividade e dos riscos inerentes à administração; que para desenvolver sua atividade incorrem em custos tributários, operacionais e administrativos; que atualmente estão alocados os serviços de treze profissionais nas atividades de acompanhamento do processo de recuperação, fiscalização das atividades da recuperanda, auxílio na organização e no controle da assembleia geral de credores.

Pugnam pela manutenção do valor ajustado.

O douto juízo *a quo* prestou informações às fls. 52/53.



As recuperandas não se manifestaram.

A Procuradoria Geral de Justiça oficiou às fls. 90/93 pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

Inicialmente rejeito a preliminar de ausência pressuposto de prosseguibilidade do recurso pela perda superveniente do objeto, uma vez que o presente agravo não ataca a decisão inicial que fixou em 4% dos débitos o valor da administração, mas exatamente a decisão que homologou acordo no percentual de 1,85% do débito recuperando.

No mérito assiste razão ao Ministério Público.

Vê-se dos autos que a remuneração do administrador judicial foi estabelecida em duas etapas.

A primeira decisão a respeito, no momento em que foi admitido o processamento da recuperação judicial, teve o seguinte teor:

“Com observância ao disposto no art.24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando, contudo, dede já, que a referida remuneração pode ser revista em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordo ao longo da instrução” (28/11/2013).

Como as recuperandas haviam informado que os créditos sujeitos ao concurso girariam em torno de R\$594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de reais), conclui-se que a remuneração dos administradores judiciais foi inicialmente fixada nas proximidades dos **R\$23.760.000,00.**

Pouco mais adiante, as duas devedoras e os três administradores judiciais apresentaram petição ao douto juízo *a quo* informando

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001877-82.2014.8.19.0000

4

que, de comum acordo, estabeleceram que a remuneração destes últimos seria de “1,85% do valor do passivo”, dividida em parcelas mensais, as seis primeiras, a partir de março de 2014, no valor individual de R\$150.000,00, seguidas de outras 24, cada uma no valor de R\$210.000,00.

A forma de pagamento do saldo devedor apurado ao final também seria estabelecido “pelas partes”, nos autos, mediante acordo.

Como se vê, então, “as partes” ajustaram que a remuneração dos administradores judiciais ficaria nas proximidades dos **R\$10.989.000,00**.

A segunda etapa da fixação da remuneração dos administradores foi concluída com a seguinte decisão:

J. Tendo em vista o acordo ajustado entre as partes interessadas, e consoante o decidido no despacho que concedeu a Recuperação Judicial, HOMOLOGO o presente ajuste para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. “Dê-se ciência ao MP” (19/12/2013).

Como se vê, então, a remuneração dos administradores judiciais foi arbitrada nas proximidades dos **R\$10.989.000,00**.

Os dispositivos legais especialmente mencionados nas ditas decisões impugnadas têm o seguinte teor:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001877-82.2014.8.19.0000

5

Inicialmente é preciso dizer que o § 1º, do transcrito art. 24, não constitui critério para fixação da remuneração do administrador judicial, eis que se limita a apontar o valor máximo que pode ser arbitrado pelo magistrado, ou seja, cinco por cento do valor devido aos credores no caso da recuperação judicial e cinco por cento do valor de venda dos bens, no caso de falência.

Não significa, portanto, que a remuneração deva ser fixada em termos percentuais, ou que deva ser próxima do teto legal, ou qualquer outra forma de orientação para que se obtenha a justa paga pela tarefa a ser desempenhada. Em outras palavras, a simples menção aos percentuais previstos em lei não dispensa o magistrado de fundamentar e explicitar concretamente os critérios que utilizou para enfrentar tão relevante questão.

Os itens relevantes são, como estabelecido no *caput*, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Segue daí que, como parece claro, a paga deve ser proporcional à tarefa a ser desempenhada.

Por outro lado, observo que ajuste feito entre as empresas em recuperação judicial e os administradores judiciais não vincula o juízo, servindo como mero ato informativo. A remuneração dos auxiliares do juízo não está no âmbito de disposição das partes.

De qualquer forma, como a remuneração do administrador judicial não tem nenhum caráter contratual e deve ser arbitrada pelo juízo (ao administrador cabe apenas aceitar ou recusar o encargo), o ajuste feito pelas ditas partes tem pouco poder de convencimento no que diz respeito à busca pela justa remuneração.

Na verdade e com todas as vênias não reputo conveniente deixar ao fiscal e aos próprios envolvidos a tarefa de encontrar o justo valor.

As negociações só produzem o preço justo quando são feitas em um ambiente de liberdade e igualdade de armas.

No caso, não há liberdade porque a empresa devedora não pode escolher outro prestador de serviço; não há igualdade de armas porque estamos tratando de fiscal e fiscalizado e porque a discussão já parte de valor previamente definido e elevado, que foi o arbitrado na decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial.



E para tornar o resultado da negociação ainda mais duvidoso, convém lembrar que, muito provavelmente, a conta, ao final, será suportada por terceiros, ou seja, pelo sacrifício dos credores.

Por tudo isso é que o arbitramento da remuneração do administrador judicial é ato não negocial, soberano, de exclusiva responsabilidade do Judiciário. É um ato puramente estatal.

Sobre a atividade do administrador judicial, especificamente no caso da recuperação judicial, cumpre dizer que não exerce a administração da recuperanda. Suas tarefas são de outra natureza, como se sabe. A gestão da recuperanda continua entregue a ela própria.

Ao administrador judicial cabe a tarefa, por vezes grandiosa, como parece ser no caso, de verificação dos créditos, com o exame criterioso dos documentos do devedor e daqueles apresentados pelos credores, para consolidar o quadro-geral de credores. Também lhe cabe exigir e prestar informações e apresentar relatórios.

Cabe, outrossim, presidir a assembleia-geral de credores e fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial.

Evidentemente são tarefas da maior relevância, que devem ser bem desempenhadas, eis que sem elas a recuperação não será exitosa.

Não são, todavia, atividades de gestão, que demandem tirocínio empresarial diferenciado, assim como não são tarefas submetidas a elevados riscos patrimoniais. Tampouco exigem aprofundado conhecimento científico, tanto que os administradores judiciais devem ser preferencialmente (não necessariamente) recrutados entre profissionais de áreas diversas (advogados, economistas, administradores de empresas e contadores).

Por isso, a remuneração do administrador judicial deve corresponder à dignidade de suas tarefas, sendo suficiente inclusive para despertar e estimular o interesse dos bons profissionais do ramo, mas nada justifica a remuneração milionária, que o mercado dedica a poucas pessoas, geralmente em circunstâncias bem especiais.

Não se pode esquecer, inclusive, que na eventualidade devidamente justificada de o próprio administrador judicial não puder realizar pessoalmente determinadas tarefas, poderá contratar, mediante autorização judicial, quem o auxilie. E é claro que o valor da remuneração do



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001877-82.2014.8.19.0000

7

auxiliar deverá ser expressamente fixada pelo juiz (art. 22, I, g e § 1º, da lei 11.101).

No caso, foram nomeados três administradores judiciais, o que significa que as tarefas podem ser divididas, somente recorrendo-se a auxiliares em casos especiais.

Tudo ponderado, reputo desproporcional e desarrazoada para atividades fiscalizatórias e de auxílio ao juízo, a quantia de **R\$10.989.000,00**. Pouquíssimos profissionais no mercado alcançam tais patamares remunerativos, inclusive entre aqueles que são efetivamente gestores de negócios rentáveis, o que não é o caso nem dos administradores judiciais, nem das empresas em recuperação.

No mais, a importância da razoabilidade na fixação da remuneração do administrador judicial nos processos de recuperação judicial está direcionada a possibilitar a preservação da atividade empresarial com menor prejuízo econômico aos credores.

Assim sendo, julgo necessária a revisão da douda decisão agravada, reduzindo o valor dos honorários dos administradores judiciais para a quantia de **R\$1.440.000,00** (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), os quais deverão ser pagos em parcelas mensais de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), calculadas a partir da data do compromisso.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso** para reformar a decisão, reduzindo o valor da remuneração na forma acima esboçada.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

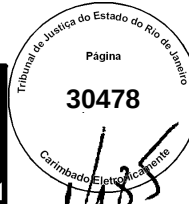
JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

DOC. 02

Petição dos AJs requerendo a convolação da RJ em Falência



LICKS Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

J. do MP.
B 18/5/18
Guilherme

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, Administradores Judiciais da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, perante Vsa. Excelência, requerer a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, na forma do art. 61, §1º c/c art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005, pelos motivos que passam a expor:

I. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 18 de novembro do ano de 2013 as Recuperandas ajuizaram seu requerimento de Recuperação Judicial, no qual expuseram como causa da crise econômico-financeira a que enfrentam a malsucedida tentativa de inserção no mercado de *e-commerce* através do website *comprafacil.com*, que ao longo do tempo se mostrou com margens de resultados muito inferiores ao almejado, haja vista sua sujeição à competição com os grandes *players* do varejo nacional e internacional, bem como o alto investimento necessário para composição de estoque e ampliação de seu Centro de Distribuição.

52CAP EMP07 201602854352 04/05/16 16.57.03125965 277790482



Atendido os requisitos formais previstos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, bem como com o parecer ministerial favorável ao prosseguimento da Ação, o pedido de Recuperação Judicial restou deferido por este MM Juízo na data do dia 04 de dezembro do ano de 2013, no qual foi determinada a suspensão das ações e execuções manejadas em face das devedoras na forma do art. 6º da Lei de Recuperações.

Após o deferimento da Recuperação Judicial, este MM Juízo determinou a liberação da Trava Bancária oriunda dos contratos de CCB pactuados junto às instituições bancárias Banco Votorantim, Banco Bradesco, Banco do Brasil e Banco Itaú BBA (Fls. 1434/1444) em razão da não constituição formal das garantias conforme previsto em lei, razão esta que afastou a exceção preconizada pelo parágrafo 3º do art. 49 da Lei.

Após a publicação do Edital previsto pelo art. 52 contendo a relação de credores elaborada pelas devedoras, foram apresentadas aos Administradores Judiciais 356 (trezentas e cinquenta e seis) divergências/habilitações de crédito, cujas análises ensejaram a relação de credores publicada em 11 de junho de 2014, na forma do art. 7º, §2º, que apontou o passivo sujeito à Recuperação Judicial na ordem de R\$ 617.266.351,52 (seiscentos e dezessete milhões, duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Em 31 de janeiro de 2014 foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, que foi objeto da objeção constante de Fls. 4265/4273, que ensejou a convocação da Assembleia Geral de Credores através de Edital publicado em 25 de julho do mesmo ano.

A Assembleia Geral de Credores teve sua primeira convocação realizada na data de 05 de agosto de 2014, e foi encerrada por insuficiência de quorum. A segunda convocação da Assembleia se deu em 18 de agosto de 2014, e restou instalada com a presença de 35% dos credores de Classe I e 73% dos credores de Classe III, tendo sido adiada a requerimento do credor Banco Votorantim para a data do dia 25 do mesmo mês, em virtude do tempo exíguo para análise do aditamento apresentado ao Plano.

Retomados os trabalhos da Assembleia na data determinada, o Plano restou aprovado por 100% (cem por cento) dos credores integrantes da Classe I, e por 81,75% (oitenta e um inteiros setenta e cinco centésimos por cento) dos credores da Classe III, que corresponderam a 75,15% dos créditos presentes, restando assim aprovado o Plano de Recuperação Judicial



nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, ocasionando a concessão da Recuperação Judicial em 09 de outubro de 2014 mediante decisão homologatória do MM Juízo.

Levado o plano aprovado a efeito, o MM Juízo publicou na data de 15 de outubro de 2015 edital informando aos interessados acerca da alienação da Unidade Produtiva Isolada denominada "COMPRA FÁCIL", cujo interesse tinha de ser apresentado na modalidade de proposta fechada, conforme previsto pelo capítulo V do Plano de Recuperação Judicial, e na forma do art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Foi assim apresentada a proposta formulada pelas sociedades RIO GRANDE INVESTIMENTO LTDA e RIO GRANDE COMERCIO ELETRÔNICO na data de 03 de novembro de 2015, tendo esta sido levada à Assembleia de credores na data de 17 de novembro de 2015, que restou rejeitada por 85,61% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos créditos votantes, permanecendo o ativo sob titularidade das Recuperandas até a presente data.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OBRIGAÇÕES VIGENTES

O Plano de Recuperação Judicial aprovado implicou em obrigações a serem adimplidas pelas Recuperandas concernentes às formas de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, no qual previu em seu capítulo VI modalidades de pagamentos para todas as classes de credores considerando como marco inicial a data da sua homologação, conforme passamos a esmiuçar:

Os credores que compõem a **CLASSE I** possuíam previsão de pagamento integral de seus créditos em uma única parcela a ser paga em até 30 dias após a decisão de homologação do plano, ou seja, os créditos trabalhistas já devidamente habilitados na data da homologação possuíam prazo de pagamento até a data de 30/10/2014.

Por sua vez, os credores que integram a **CLASSE II** permaneceriam com as mesmas condições de pagamento conforme originalmente estabelecidos nos contratos que deram origem aos créditos, não incidindo assim qualquer novação sobre estes.



Acerca dos créditos que compõem a **CLASSE III**, o PRJ prevê um cenário multifacetado para seus pagamentos, a depender do valor total do crédito, bem como pelas opções disponíveis de escolha dos próprios credores, estabelecendo assim subclasses dentre os credores quirografários.

Para os créditos quirografários com montante até R\$10.000,00 (dez mil reais), o PRJ prevê pagamento integral a se iniciar imediatamente no mês subsequente ao da decisão homologatória em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, e sem incidência de juros. Considerando a data de homologação do plano, a obrigação possuía vencimento final na data de 22 de dezembro de 2014 para adimplemento dos créditos de 1155 (mil cento e cinquenta e cinco) credores abarcados por esta modalidade de pagamento.

Para os créditos quirografários com montante superior ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), o PRJ prevê quatro modalidade de pagamento, com distinção definida pelas opções A, B, C e D, a serem eleitas pelos credores no prazo de 30 dias a contar da aprovação do plano em assembleia.

As opções C e D não tiveram a adesão de nenhum credor, concentrando as obrigações das Recuperandas quanto aos créditos quirografários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas opções A e B, sendo elas:

CLASSE III - OPÇÃO A: Previa pagamento integral (sem deságio) com período de carência de 48 (quarenta e oito meses) para início dos desembolsos. Após o período de carência, tal opção estipulava que 20% dos créditos seriam adimplidos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, e o saldo correspondente a 80% do crédito seria quitado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a se iniciar após o primeiro período de parcelamento.

Tal opção estabelecia o pagamento de juros de 1% ao ano, pagos mensalmente logo após a adesão da modalidade. A taxa de juros estipulada seria corrigida anualmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, conforme divulgação do IBGE.

O plano previa ainda na sua cláusula VI.3 que os credores que não apresentassem o Termo de Opção dentro do prazo de 30 dias seriam automaticamente alocados na modalidade de pagamento prevista pela opção A. Assim, em virtude da cláusula de adesão automática pela omissão na escolha da modalidade de pagamento, a opção A concentrou a extensa maioria dos credores quirografários, totalizando 1775 (mil setecentos e setenta e cinco) credores.

CLASSE III - OPÇÃO B: Por sua vez, o credor que optasse pela modalidade de pagamento prevista por esta cláusula anuiria com a aplicação de deságio de 55% sob o valor de face do crédito.

Em compensação ao credor que tivesse anuído com a redução substancial de seu crédito, o plano previa o pagamento de um prêmio denominado UPSIDE para o caso de ocorrência de um EVENTO DE LIQUIDEZ, que incidiria sob o valor novado do crédito nas seguintes condições:

Credores Aderentes a Proposta B (% da dívida quirografária)	Fator de Conversão
De 0 a 20%	1% de dívida = 1% de equity
De 20 a 30%	1% de dívida = 0,75% de equity
De 30 a 40%	1 % de dívida = 0,55% de equity
De 40 a 51%	1% de dívida = 0,35% de equity

Para tanto, o plano classificava como EVENTO DE LIQUIDEZ qualquer operação societária (fusão, incorporação de ações ou sociedades, alienação de ações, combinação de empresas, cisão total ou parcial, abertura de capital e etc.) ou venda de ativos que resultasse em ingresso de recursos para a sociedade.

A opção B previa a incidência de juros de 2% ao ano acrescido da taxa CDI, a serem pagos mensalmente pelas Recuperandas com vencimento todo 5º (quinto) dia útil a partir dos meses subsequentes ao da decisão homologatória do plano até o pagamento integral do crédito novado, limitando o pagamento dos juros ao montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano.

Salvo a exceção de pagamento antecipado aos credores através da hipótese de ocorrência de EVENTO DE LIQUIDEZ que comportasse a quitação integral dos créditos, a opção B previa o pagamento de 1/3 (um terço) do crédito na data de 31 de dezembro de 2018, e o saldo remanescente na data de 31 de dezembro de 2024. Tal opção obteve a adesão de 97 (noventa e sete) credores integrante da CLASSE III.



Afora as modalidades de pagamento elencadas acima, o PRJ criou através da sua cláusula VI.4 o **Programa de Pagamento Antecipado (PPA)** para a subclasse “Credores com dívida superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, no qual estabeleceu pagamento prioritário aos CREDITORES COLABORADORES, sendo estes os credores optante pela Opção A que permanecessem fornecendo produtos e/ou serviços após a data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, com prazo de pagamento de no mínimo 90 (noventa) dias.

O PPA previa que, do valor mensal vendido às Recuperandas com prazo igual ou superior a 90 (noventa dias), 1% seria creditado em forma de pontos PPA, e, do valor mensal vendido com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, 5% seria creditado em forma de pontos PPA.

Assim, no mês subsequente à aquisição dos pontos, estes seriam convertidos em pagamento (1 ponto = R\$ 1,00) até o limite de 0,5% da Receita Líquida das Recuperandas. Caso o montante total de crédito ultrapassasse este limite, seria feito o pagamento *pro rata* de acordo com os valores totais do crédito que cada credor teria direito.

Os pagamentos oriundos do PPA amortizariam o valor dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (Crédito Concursal), e seriam descontados das últimas parcelas a serem pagas conforme previsão de pagamento da Opção A.

Desta forma, considerando a aprovação do Plano de Recuperação das devedoras, se encontram em vigor desde a data da decisão homologatória até o presente momento as seguintes obrigações:

- i. Pagamento dos créditos integrantes da Classe I em até 30 dias da data da decisão homologatória — 30/10/2014;
- ii. Pagamentos dos créditos da Classe III - Subclasse “Credores com dívida inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, em três parcelas mensais a se iniciar no mês subsequente ao da decisão homologatória (1º parcela – 22/10/2014, 2º parcela 22/11/2014 e 3º parcela 22/12/2014);



- iii. Pagamento dos juros de 1% e 2% ao ano, incidentes respectivamente aos créditos dos credores da Classe III – Subclasse “Credores com dívida superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)” optantes das Opções A e B;
- iv. Pagamento das amortizações do crédito principal dos credores optantes da Opção A que aderiram ao Programa de Pagamento Antecipado;

III. PEDIDO DE FALÊNCIA

Considerando as obrigações contraídas por meio do Plano de Recuperação Judicial aprovado, bem como a inconsistência da viabilidade econômica do projeto de soerguimento das Recuperandas ante ao atual cenário econômico do país, o presente pedido de Falência encontra supedâneo através das seguintes balizas: (i) Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (ii) Descumprimento de Obrigação Extra Concursal — Aumento do Endividamento; e (iii) Declaração das Recuperandas quanto à impossibilidade de cumprimento das obrigações concursais e extra concursais, conforme passamos a expor:

i. Descumprimento do Plano.

Conforme esclarecido no capítulo anterior, as Recuperandas possuem 4 (quatro) obrigações vigentes oriundas do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido integralmente cumprida até a presente data apenas a amortização dos créditos dos credores que aderiram ao Programa de Pagamento Antecipado (PPA), restando inadimplido o pagamento integral dos créditos que compõem a Classe I e Classe III até R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como os juros devidos aos créditos da Classe III acima de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Os créditos trabalhistas que compõem a Classe I possuíam, na forma do plano, marco final para pagamento até a data de 30/10/2014. Contudo, até a presente data, as Recuperandas deixaram de cumprir com o pagamento de 23,30% destes créditos, conforme planilha:

INADIMPLÊNCIA CLASSE I			
	CRÉDITOS	N.º DE CREDORES	PERCENTUAL
TOTAL	R\$ 3.336.314,75	1164	100%
PAGO	R\$ 2.558.924,99	723	76,70%
INADIMPLIDO	R\$ 777.389,76	441	23,30%

Por sua vez, os créditos da Classe III com valor até R\$10.000,00 (dez mil reais) tiveram inadimplência na ordem de 81,19% das obrigações contraídas e, 1.032 (mil e trinta e dois) credores permanecem sem os pagamentos a quem têm direito, conforme se verifica:

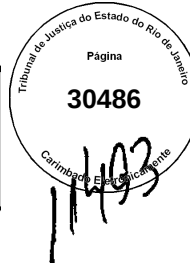
INADIMPLÊNCIA CLASSE III - Até R\$ 10.000,00			
	CRÉDITOS	N.º DE CREDORES	PERCENTUAL
TOTAL	R\$ 2.966.296,33	1153	100%
PAGO	R\$ 2.408.403,29	121	18,81%
INADIMPLIDO	R\$ 557.893,04	1032	81,19%

No tocante ao pagamento dos juros dos credores que integram a Classe III com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as Opções A e B para adimplemento destes créditos previam, respectivamente, o pagamento mensal dos juros 1% a.a e 2% a.a.. Contudo, as Recuperandas deixaram de efetuar tais pagamentos desde o mês de dezembro de 2015, permanecendo os credores integrantes desta classe sem a contraprestação determinada no Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, tem-se que as Recuperandas descumpriram com as obrigações previstas nas cláusulas VI.1 e VI.3 (itens 70 e 72) do Plano de Recuperação Judicial, não tendo a Administração Judicial como deixar de pugnar para que tal conduta enseje a convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência.



LICKS Associados



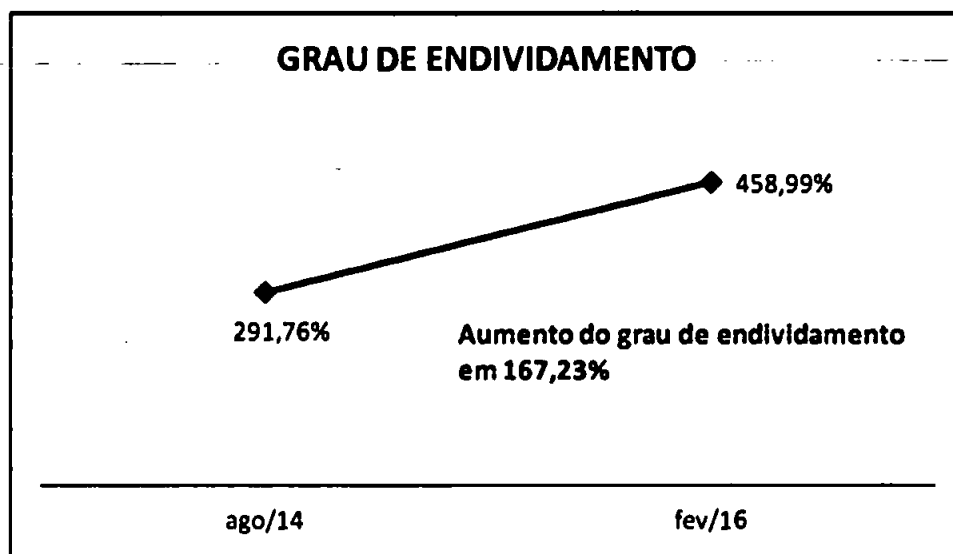
ii. Descumprimento de Obrigação Extra Concursal – Aumento do Endividamento.

Com o advento da aprovação de seu PRJ e consequente concessão da sua Recuperação Judicial, as Recuperandas permaneceram operando no mercado de venda por catálogo, adquirindo uma gama de produtos e serviços para o desenvolvimento das suas atividades.

Ocorre que a partir do mês de novembro de 2015 as Recuperandas deixaram de pagar determinados valores referentes à aquisição de seus produtos de revenda, o que ensejou um dívida na ordem de R\$ 14.928.061,85 (quatorze milhões, novecentos e vinte oito mil sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha do acúmulo da dívida nos exercícios que seguiram:

INADIMPLÊNCIA EXTRA CONCURSAL	
EXERCÍCIO	VALOR
NOVEMBRO DE 2015	R\$ 147.368,83
DEZEMBRO DE 2015	R\$ 290.585,67
JANEIRO DE 2016	R\$ 937.893,01
FEVEREIRO DE 2016	R\$ 2.541.614,15
MARÇO DE 2016	R\$ 6.484.199,19
ABRIL DE 2016	R\$ 4.526.401,00
TOTAL	R\$ 14.928.061,85

A diminuição da capacidade de pagamento das Recuperandas vem contribuindo expressivamente para o aumento do seu grau de endividamento, que sofreu uma majoração na ordem de 167,23% desde o pedido de Recuperação Judicial até a apuração patrimonial do exercício de fevereiro do presente ano (DOC. 01), conforme gráfico abaixo:



Desta forma, resta clarividente que as Recuperandas não reúnem mais as condições para permanecerem em Recuperação Judicial, pois, ainda que o descumprimento das obrigações extra-concursais não enseje por si só a convalidação do procedimento em falência, possuem potencial para indicar que as atividades da sociedade não detêm mais viabilidade econômica para implementar o seu soerguimento, fugindo assim da função social a que se busca na Lei 11.101/2005.

iii. Declaração de Impossibilidade de Cumprimento das Obrigações – Carta das Recuperandas.

Corroborando as constatações pugnadas acima, as Recuperandas encaminharam à Administração Judicial comunicado quanto a sua impossibilidade de honrar com os compromissos assumidos no PRJ, bem como os pagamentos devidos aos seus fornecedores – (DOC. 02).

Informaram que empreenderam todos os esforços necessários à redução dos custos da sua atividade, bem como para o aperfeiçoamento e racionalização de suas operações com vistas ao incremento de suas receitas, tais como (i) refinamento da cadeia de distribuidores, (ii) recuperação do patamar de ticket médio de seus produtos, (iii) redução de pessoal, (iv) readequação de contratos de serviços, dentre outros.



No entanto, esclarecem que a brutal deterioração do cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa feitas por ocasião do PRJ se confirmem, as quais demonstram a acentuada queda no número de pedidos recebidos desde julho de 2014, que aliada à restrição de acesso à crédito junto ao mercado financeiro que se mostrou escasso e de alto custo, potencializou ainda mais a sua crise.

- Desta forma, as Recuperandas deixam claro que não há hoje cenário favorável ao enfrentamento da crise financeira pela que passam, e que sequer possuem perspectiva de reversão desta situação em futuro próximo, visto que o planejamento financeiro elaborado e aprovado em assembleia restou extremamente combalido pela crise por que passa a economia brasileira, que tende a piorar.

Assim, constataam os Administradores Judiciais que as Recuperandas de fato não se socorrem da Recuperação Judicial, e acabam, por consequência, impondo maior sacrifício a seus credores, restando salutar a decretação da sua falência para liquidação de seus ativos e satisfação de seus débitos.

IV – DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA E SEUS EFEITOS

Determina o art. 61 da Lei 11.101/2005 que permanecerá a sociedade devedora sob fiscalização do Poder Judiciário até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano a vencer em até 2 (dois) anos da decisão de concessão da Recuperação Judicial.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.



Outrossim, determina ainda a Lei em seu art. 73, IV, que deverá o Juiz decretar a falência da Recuperanda em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano pelo período de fiscalização previsto pelo art. 61, conforme dicção dos dispositivos *in verbis*:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

...

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Ocorre que a hipótese ventilada no presente caso enseja a falência das sociedades pelo instituto da Convolação, e não pela mera decretação da falência nos termos do art. 94, seguindo o rito falimentar nos mesmos autos do procedimento de Recuperação Judicial, aproveitando assim os atos já praticados no feito, tal qual a relação de credores dentre outros, a exemplo do art. 80.

Outra dicotomia existente entre os institutos é a diferença acerca da apuração inicial dos créditos sujeitos aos seus efeitos, pois a decretação nos termos do art. 94 amolda os créditos às condições vigentes na data da quebra, enquanto que a convolação, por ser ato contínuo da Recuperação Judicial, os retroage ao *status quo ante* às novações estabelecidas no plano.

Isto porque, as novações advindas dos deságios no valor de face dos créditos e a prorrogação de seus vencimentos estão atreladas ao sucesso das medidas previstas no plano, visto que tal sucesso se figura como cláusula resolutiva tácita para a implementação das novações, sendo este o posicionamento majoritário de nossa doutrina, que vejamos:

Caso, na fase de execução, a sociedade empresária em recuperação judicial não cumpra o plano homologado ou aprovado pelo juiz, tem lugar também a convolação em falência. Nessa hipótese, os credores serão atendidos, na execução concursal, pelo valor e classificação dos créditos que titularizavam antes do processo de recuperação judicial. Em outros termos, a homologação ou aprovação pelo juiz do plano importou novação ou renegociação dos créditos de forma condicional. Os credores aprovaram a

substituição de garantias, capitalização de crédito, prorrogação de vencimentos ou qualquer outro meio de recuperação no pressuposto de que o sacrifício de seu direito viabilizaria a superação da crise. Há, por assim dizer, uma cláusula resolutiva tácita em qualquer plano de recuperação judicial, que é o sucesso de sua implementação. Na hipótese de desobediência e convalidação da recuperação judicial em falência, opera-se a resolução do plano. Em síntese, a condição sob a qual os credores concordavam em rever seus direitos não se realizou e retornam eles, por isso, ao *status quo ante*.¹

De igual sorte, o advento da convalidação da Recuperação Judicial em Falência também promove a mutação da classificação dos créditos dos atuais funcionários das sociedades recuperandas, bem como dos fornecedores que aderiram o Programa de Pagamento Antecipado (PPA) previsto no PRJ, uma vez que permaneceram estes fornecendo bens e serviços durante o procedimento de Recuperação nos termos do art. 67 da Lei 11.101/2005, conforme dicção do dispositivo *in verbis*:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

¹ ULHOA COELHO, Fábio. Curso de Direito Comercial: Contratos, Falência e Recuperação de Empresas. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 445/446.



LICKS Associados



IV – CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, entende a Administração Judicial que as Recuperandas não reúnem mais as condições necessárias para a permanência no procedimento de Recuperação Judicial pelos seguintes motivos:

- i. Descumprimento das cláusulas VI.1 e VI.3 (itens 70 e 72) previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado;
- ii. Incapacidade de pagamento das obrigações extra-concursais que ensejam o aumento do seu grau de endividamento;
- iii. Declaração das próprias Recuperandas acerca da impossibilidade de honrar com suas obrigações concursais e extra-concursais;

Desta forma, os Administradores Judiciais requerem à Vsa. Excelência a Convolução da presente Recuperação Judicial em Falência nos termos do art. 61, §1º c/c art. 73, IV da Lei 11.101/2005, para que esta atenda a seus devidos fins.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2016.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

DOC. 01

BALANÇOS PATRIMONIAIS

(Exercícios 2014, 2015 e fevereiro de 2016)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES

PERÍODO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.12.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa e equivalentes	31.318
Contas a receber de clientes	38.384
Devedores	37.233
Impostos a recuperar	11.782
Prepago Autopagos	324
Outros Créditos	8.099
Total do ativo circulante	115.857

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo	5.007
Prepago judicial	71.091
Imobilizado	30.621
Total do ativo não circulante	106.729
TOTAL DO ATIVO	222.586

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	34.636
Emprestimos e Financiamentos	49.054
Instrumentos financeiros derivativos	00
Saldos e encargos trabalhistas	2.888
Impostos, taxas e contribuições	30.498
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	338
Dividendos e participações programadas	301
Outras contas a pagar	40.021
Total do passivo circulante	157.336

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores - RJ	215.614
Emprestimos e Financiamentos	30.588
Emprestimos RJ	190.212
Fornecedores a pagar - RJ	1.881
Títulos a pagar	9.499
Títulos com vencimento	100.554
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	335
Provisões para contingências	31.331
Total do passivo não circulante	579.733

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESACERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(506.451)
Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)	(436.401)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESACERTO)	222.586

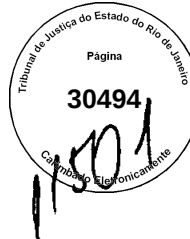
Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

Cláudio Berti
Cláudio Berti
Diretor Presidente
CPF: 074.793.207-03

Marcely Macedo
Marcely Macedo
Controlador
CRC - RJ nº 104.836/O-6

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FIM DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.12.2015

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	11.992
Contas a receber de clientes	9.186
Estoques	18.252
Impostos a recuperar	12.644
Despesas Antecipadas	49
Outros Créditos	2.202
Total do ativo circulante	54.325

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	10.461
Depósitos judiciais	56.975
Imobilizado	67.436
Total do ativo não circulante	121.761

TOTAL DO ATIVO

121.761

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	29.308
Empréstimos e Financiamentos	68.011
Salários e encargos trabalhistas	2.577
Impostos, taxas e contribuições	18.927
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	3.587
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	58.010
Total do passivo circulante	180.721

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	220.217
Empréstimos e Financiamentos	15.960
Empréstimos RJ	148.202
Salários e encargos trabalhistas RJ	750
Débito com acionistas	100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	661
Provisões para contingências	23.171
Total do passivo não circulante	509.737

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(638.747)
Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)	(568.697)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

121.761

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.


Cláudia Bach
Diretora Presidente
CPF: 874.753.607-63


Marcely Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.538/O-8

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

29.02.2016

ATIVO

CIRCULANTE	10.481
Caixas e equivalentes	5.203
Contas a receber de clientes	15.608
Estoques	13.222
Impostos a recuperar	1.187
Despesas Antecipadas	2.136
Outros Créditos	47.837
Total do ativo circulante	95.674

**NÃO CIRCULANTE -
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:**

Depósitos judiciais	10.327
Imobilizado	55.438
Total do ativo não circulante	65.765
TOTAL DO ATIVO	113.602

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	27.289
Fornecedores	68.337
Empréstimos e Financiamentos	3.020
Salários e encargos trabalhistas	18.726
Impostos, taxas e contribuições	3.443
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	301
Dividendos e participações propostos	62.558
Outras contas a pagar	183.696
Total do passivo circulante	246.080

NÃO CIRCULANTE	220.708
Fornecedores RJ	15.960
Empréstimos e Financiamentos	148.202
Empréstimos RJ	734
Salários e encargos trabalhistas RJ	100.776
Débito com acionistas	520
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	23.046
Provisões para contingências	509.946
Total do passivo não circulante	990.184

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	70.050
Capital social	(650.090)
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(580.040)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(1.160.080)

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	113.602
--	----------------

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016



Cláudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.782.607-63



Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 184.530/O-
0

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.12.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	370
Contas a receber de clientes	41.032
Impostos a recuperar	1.000
Outros Créditos	762
Total do ativo circulante	43.164

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo	00
Débitos Judiciais	4.144
Imposto de renda e contribuições sociais diferidas	990
Imobilizado	6.101
Total do ativo não circulante	11.235

TOTAL DO ATIVO

54.399

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	9.810
Empréstimos e Financiamentos	222
Salários e encargos trabalhistas	1.802
Impostos, taxas e contribuições	1.170
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	43
Dividendos e participações propostas	7.944
Total do passivo circulante	16.889

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	20.373
Empréstimos e financiamentos	300
Salários e encargos trabalhistas RJ	200
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	317
Imposto de renda e Contribuições sociais diferidas	970
Provisões para contingências	813
Total do passivo não circulante	22.973

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	118.431
Total do patrimônio líquido	213

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

54.399

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

Cláudio Bashi
 Cláudio Bashi
 Sócio Gerente
 CPF: 874.793.607-63

Marcelyli Machado
 Marcelyli Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 184.630/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
(valores expressos em milhares de reais)

MERKUR
EDITORA



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.12.2015

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	50
Contas a receber de clientes	43.954
Impostos a recuperar	1.211
Outros Créditos	652
Total do ativo circulante	45.867

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo	49
Depósitos judiciais	1.349
Imposto de renda e contribuição social diferidos	630
Imobilizado	2.028
Total do ativo não circulante	47.895

TOTAL DO ATIVO

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	4.132
Empréstimos e Financiamentos	241
Salários e encargos trabalhistas	1.825
Adiantamento de Clientes	10
Impostos, taxas e contribuições	2.039
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.248
Dividendos e participações propostas	7.594
Total do passivo circulante	17.889

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	28.235
Empréstimos e financiamentos	-
Salários e encargos trabalhistas RJ	56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	293
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.100
Provisões para contingências	419
Total do passivo não circulante	30.103

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(3.900)
Total do patrimônio líquido	703

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2016.

Claudia Bach

Claudia Bach
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-43

Marcelo G. Machado

Marcelo Machado
Contador
CRC - RJ nº 104.530/O-8

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016
(valores expressos em milhares de reais)

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)



29.02.2016

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	19
Contas a receber de clientes	44.971
Impostos a recuperar	58
Outros Créditos	666
Total do ativo circulante	45.714

NÃO CIRCULANTE

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Depósitos judiciais	48
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.349
Imobilizado	597
Total do ativo não circulante	1.994

TOTAL DO ATIVO

47.708

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	4.298
Empréstimos e Financiamentos	193
Salários e encargos trabalhistas	2.143
Adiantamento de Clientes	10
Impostos, taxas e contribuições	1.299
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	1.240
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	16.777

NÃO CIRCULANTE

Fornecedores RJ	28.286
Empréstimos e financiamentos	-
Salários e encargos trabalhistas RJ	97
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	298
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	1.100
Provisões para contingências	382
Total do passivo não circulante	30.163

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(3.835)
Total do patrimônio líquido	768

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

47.708

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016


Cláudia Bech
Sócia Gerente
CPF: 874.752.607-63


Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº
184.830/O-0

DOC. 02

CARTA DAS DEVEDORAS

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castronuovo de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osório de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Pires Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Paulo Brito
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultoria:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

SECRETÁRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016.

Ilmos. Srs.

Drs. Cléverson Neves e Gustavo Licks

Em mãos

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para cumprimentá-los e encaminhar a missiva em anexo, firmada pela Sra. Representante Legal das nossas patrocinadas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e de **MERKUR EDITORA LTDA.**, ambas em recuperação judicial (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro), a fim de que V. Sas., na qualidade de Administradores Judiciais nomeados no referido processo, tomem ciência formal dos fatos ali narrados.

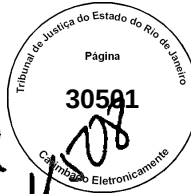
Atenciosamente,


Paulo Penalva Santos

OAB/RJ Nº 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ Nº 94.229



Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016.

Aos

Ilmos. Srs. Drs. Administradores Judiciais

A.c.: Srs. Cleverson Neves e Gustavo Licks

Ref.: Recuperação Judicial (Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001/7ª VEmp-RJ)

Prezados Senhores,

A SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (CNPJ nº 33.068.883/0001-20) e MERKUR EDITORA LTDA. (CNPJ nº 28.814.739/0001-56), ambas com sede na Rua do Passeio nº56 – 16º andar/parte – Centro – CEP 20.021-280 - Rio de Janeiro/RJ, RECUPERANDAS nos autos do processo acima referido, vêm, através desta, comunicar V.Sas. acerca dos seguintes fatos relevantes que afetam sua liquidez e capacidade de honrar compromissos:

- 1. Como é do conhecimento de V.Sas. as RECUPERANDAS constituem tradicional grupo econômico atuante no comércio varejista brasileiro há mais de 70 anos. Sua principal atividade comercial é a venda de produtos à distância, divulgados através de catálogos impressos, utilizados por suas revendedoras. Em 2013, após malsucedida tentativa de ingressar no ramo de comércio pela internet através de seu website comprafacil.com, as RECUPERANDAS experimentaram grave crise financeira, que culminou com o pedido de Recuperação Judicial feito nos autos do processo acima referido.**





MERKUR
EDITORIA

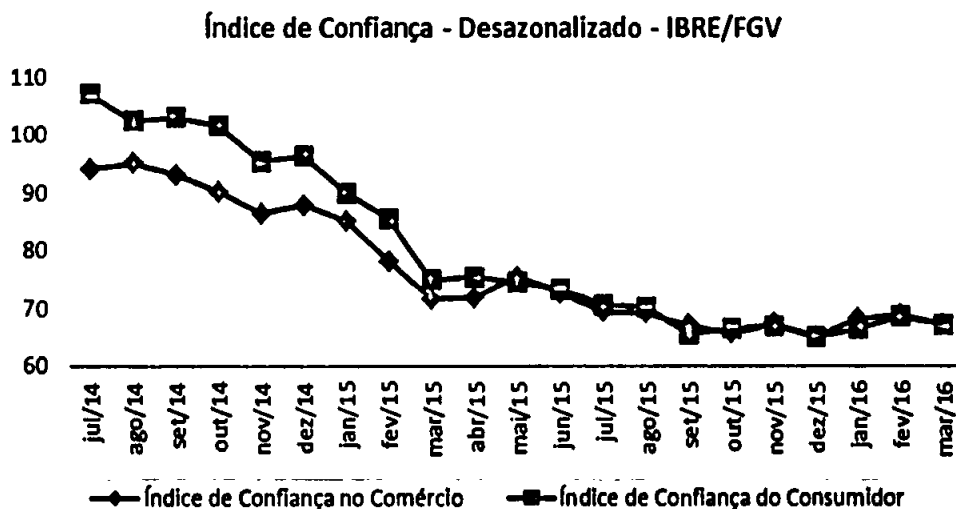


2. O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas RECUPERANDAS fora aprovado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") do dia 25.08.2014 e homologado pelo Exmo. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro no dia 19.09.2014. Tal PRJ fora concebido com base em premissas econômicas e de mercado que serviam razoavelmente para as projeções realizadas à época da deliberação assemblear, e que foram corroboradas não só por renomada empresa de consultoria e *turnaround* contratada pelas RECUPERANDAS, mas também pela esmagadora maioria dos credores presentes na AGC.
3. Contudo, ao longo do ano de 2015, o cenário econômico do país se deteriorou de forma drástica, atingindo níveis recordes de inflação, déficit público e desemprego que nem as RECUPERANDAS ou até mesmo a mais pessimista das análises poderia prever que ocorreriam.
4. No âmbito macroeconômico, a inflação acumulada em 2015, medida pelo IPCA¹, atingiu 10,67%. Até março de 2016 este mesmo índice atingiu 2,62%. Por sua vez, o câmbio sofreu uma desvalorização durante o ano de 2015 da ordem de 31%, medido até dezembro. Tanto a depreciação do Real quanto o aumento da inflação doméstica coadunaram para uma pressão de custos por meios direto e indireto. Em relação ao aumento da taxa de câmbio, nota-se que reajustes de preços foram feitos por parte de diversos fornecedores dependentes de insumos ou bens intermediários e finais importados. Ainda que a exportação de produtos não faça parte do escopo de atividades das RECUPERANDAS, tal efeito cambial exerceu reflexos perniciosos sobre as operações de ambas as Companhias.



¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

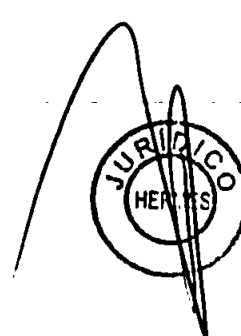
5. Em relação ao aumento dos índices domésticos de inflação, também se faz necessário destacar a vultosa pressão de custos exercida por meio dos distribuidores e prestadores de serviços, visando recompor seus respectivos *mark-ups* (margens).
6. O volume de vendas do comércio varejista ampliado² sofreu uma queda da ordem de 5,6% para o mês de fevereiro de 2016 em relação ao mesmo mês do ano anterior. O número de brasileiros inadimplentes, segundo dados coletados do SERASA, chegou a 60 milhões em março, ante 57,9 milhões em dezembro de 2015, passando a representar 41% da população com de 18 anos do Brasil. Os índices de Confiança do Consumidor³ e de Confiança do Comércio⁴ apresentaram queda acumulada desde julho de 2014 (mês da aprovação do PRJ em AGC) até março de 2016 de 37,3% e 28,6%, respectivamente, conforme ilustra o gráfico abaixo:



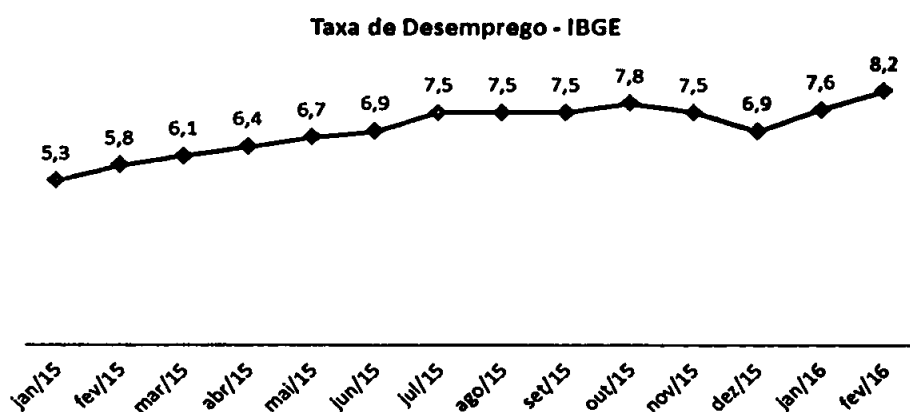
² IBGE

³ IBRE-FGV

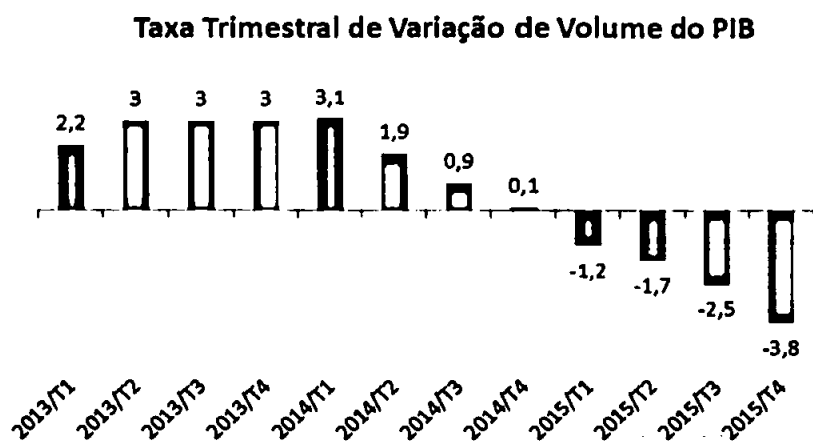
⁴ IBRE-FGV



7. Neste mesmo passo, a Taxa de Desemprego atingiu o patamar de 8,2% em fevereiro de 2016, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, e a variação trimestral do PIB em volume apresentou queda de 2,6% no 2º Trimestre de 2015. É o que se extrai dos gráficos a seguir:



Fonte: IBGE



Fonte: IBGE



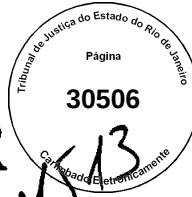


8. Em suma, o ano de 2015 foi extremamente difícil e a crise econômica atingiu em cheio todo o setor de varejo. Mesmo surpreendidas com essa abrupta e inesperada piora do cenário econômico, que obviamente repercutiu diretamente sobre as suas receitas, as RECUPERANDAS se esforçaram para manter em dia as obrigações assumidas no PRJ. Para isso, as RECUPERANDAS tomaram diversas medidas para otimizar a gestão, reduzir custos e despesas.
9. Neste particular, as RECUPERANDAS mantiveram firme disciplina não somente para o fim de redução de custos, mas principalmente para o aperfeiçoamento e racionalização de suas operações, buscando o incremento de receitas. Essas medidas foram adotadas desde a época do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, continuando em curso até a presente data. São elas:

Ações de aumento de receita:

- a. Refinamento da segmentação da cadeia de distribuidores, com aproximação dos principais distribuidores visando um melhor alinhamento comercial;
- b. Recuperação do patamar de ticket médio potencial (aumento de aproximadamente R\$ 20 reais por pedido desde Novembro de 2013);
- c. Gestão mais efetiva de compras, com diminuição expressiva da falta de produtos (otimização de aproximadamente 35 pontos percentuais, desde o ajuizamento do pedido de recuperação em Novembro de 2013);
- d. Contratação de consultoria de Marketing "Interação" para análise de vendas e incentivos da cadeia.





Ações de redução de custo:

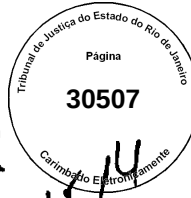
- a. Redimensionamento e redução de pessoal em todas as áreas da empresa;
- b. Readequação de contratos e serviços de TI e G&A em geral (redução de contratos e serviços fixos em aproximadamente 65%);
- c. Consolidação de catálogos Hermes e Bella e alterações específicas do *design*, com otimização de tiragem (redução da tiragem média em aproximadamente 20%);
- d. Aumento da margem bruta (aproximadamente 9% desde o ajuizamento do pedido de recuperação).

Ações para redução de necessidade de Capital de Giro:

- a. Renegociação com fornecedores visando ganho de prazo (ganho de prazo para pagamento aos fornecedores de aproximadamente 45 dias);
- b. Aumento da produtividade do Centro de Distribuição (redução do custo e do prazo de estocagem, que passou para aproximadamente 30 dias).

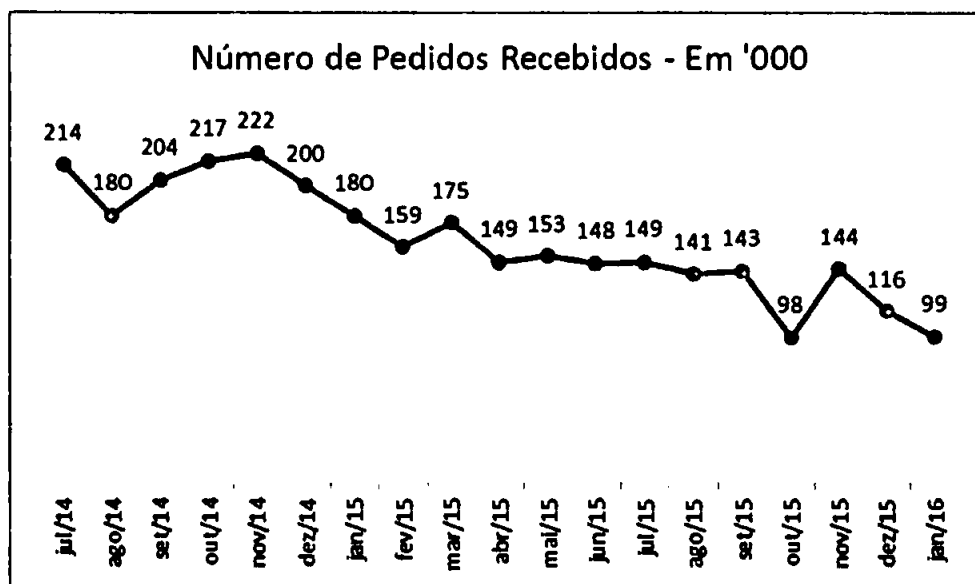
10. Ocorre, porém, que apesar de todos os esforços empreendidos, as RECUPERANDAS vivem atualmente um período em que a crise da economia brasileira – que, segundo as pesquisas, tende a piorar nos próximos semestres – torna irreais e inalcançáveis as premissas e projeções econômicas nas quais se pautavam os termos e condições do PRJ aprovado. A cada dia que passa, fica a constatação de que se vivencia uma realidade completamente diferente daquela enxergada há cerca de um ano e meio, o que torna o cumprimento das obrigações fixadas no PRJ e operação das RECUPERANDAS profundamente sacrificante e dispendiosa.





11. As demonstrações financeiras apresentadas mensalmente a V.Sas. refletem que, a despeito de todos os esforços e da boa-fé das RECUPERANDAS, a deterioração do cenário econômico do país vem impedindo que as projeções de fluxo de caixa feitas por ocasião do PRJ se confirmem (e foi com base nelas que as cláusulas de pagamento acabaram sendo elaboradas).

12. O gráfico abaixo, considerando o número de pedidos recebidos desde Julho de 2014, explicita a melhora inicial no nível de pedidos durante o último semestre de 2014, seguida pela queda abrupta em 2015, fator este responsável pela contração da margem das RECUPERANDAS. Dada a natureza das atividades das RECUPERANDAS, de cunho sazonal, a deterioração do cenário econômico brasileiro teve indubitavelmente grande influência no que concerne à redução da receita e piora dos resultados no último ano.



Fonte: Relatório Gerencial das RECUPERANDAS

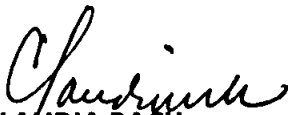
13. Somado aos fatos acima narrados, as RECUPERANDAS também foram impactadas pela restrição de acesso à crédito, que se mostrou limitado e de alto custo.



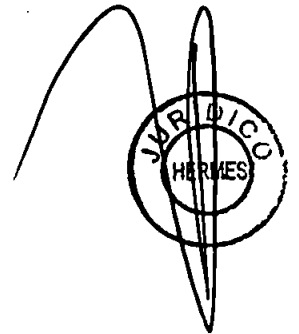


Diante de tudo isso, as RECUPERANDAS acabaram incorrendo nos últimos meses, de forma não intencional, como medida extrema de sobrevivência, no atraso de pagamento dos seus fornecedores e credores da Recuperação Judicial, razão pela qual, tem, a presente, o propósito de comunicar a V.Sas. os fatos relevantes acima narrados, de forma a preservar a habitual transparência e respeito que sempre estiveram presentes no processo de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS.

Sendo o que nos cabia por ora, subscrevemos.


CLAUDIA BACH

Diretora Presidente e Representante Legal das RECUPERANDAS



VISTO
D. Quando o Juiz de Direito
18 5 2016

JUNTA

1813 2016
Juiz de Direito
18 5 2016

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO, VALE

ADVOGADOS



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Paiva Franco Netto da Costa
Marina Guimarães Villa Conde
Guilherme Preza Simões Reis

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Fabiana Parente de Mello Modiano
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Diogo Modesto Pinheiro Dias Pereira
Helena Duque de Albuquerque Garcia

Paulo Penalva Santos
Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Rodolfo Wehrs Born

Consultores:
Alberto Venancio Filho
Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO & ASSOCIADOS | PENALVA SANTOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo em referência nº 0398439-14.8.19.0001

S. Leão MP
E 18/5/16,
Guilherme

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MERKUR EDITORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, denominadas em conjunto "GRUPO HERMES", por seus
advogados, nos autos do requerimento de recuperação judicial referido em epígrafe, vêm
expor e requerer o seguinte:

A crise econômico-financeira enfrentada pelo GRUPO HERMES--
recentemente impôs a demissão de 697 de seus funcionários (Anexo 1), dispensa esta que
se deu sem o pagamento de verbas rescisórias contratuais.

7

Lamentavelmente, o pagamento de referidas verbas não foi possível porque GRUPO HERMES não detém recursos suficientes, nesta data, para adimplir com tais obrigações.

Para atenuar a periclitante situação vivida pelos trabalhadores demitidos, o art. 20, I, da Lei 8.306/90 dispõe que a dispensa sem justa causa é fato jurídico que permite ao empregado movimentar a sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Contudo, o levantamento dos valores constantes do mencionado fundo está sendo impedido porque a Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de entidade responsável pelo controle e administração do FGTS, exige a apresentação de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) homologado pelo respectivo sindicato da categoria, documento que a CEF alega ser indispensável para o recebimento do benefício.

Concomitantemente, a despeito de não haver qualquer impedimento legal — *uma vez que a homologação do TRCT por parte do sindicato sem o pagamento das parcelas devidas, não ensejará a quitação das parcelas não pagas* — os sindicatos negam-se a realizar homologações das rescisões contratuais dos trabalhadores demitidos em virtude do não pagamento das pertinentes verbas rescisórias pelo GRUPO HERMES, que, como informado, não detém recursos para o pagamento imediato das verbas rescisórias.

Pelo exposto, com o intuito de aliviar o sacrifício suportado pelos empregados dispensados, que vêm enfrentando estado de penúria e tendo-se em vista que o prazo de 10 (dez) dias estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho¹, contados

¹ Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja esse dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

(...)

§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

(...)

b) até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

4

da data da notificação da demissão, se encerrou em 12/05/2016, as recuperandas, respeitosamente, requerem que esse MM. Juízo se digne a **determinar** que o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO** e o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** sejam compelidos a homologar os termos de rescisão dos contratos de trabalho, **independentemente do imediato pagamento das verbas rescisórias contratuais** pelo GRUPO HERMES, com as devidas ressalvas, a fim de não prejudicar os trabalhadores, que assim poderão começar a receber tanto as parcelas do seguro-desemprego como efetuar o saque do FGTS.

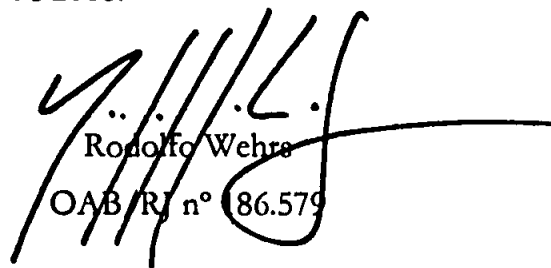
O GRUPO HERMES aproveita a oportunidade para lembrar que a medida ora requerida, além de ser reiteradamente concedida em outros processos de recuperação judicial, também já foi analisada e deferida nestes autos (cf. assentada lavrada em Audiência Especial), oportunidade na qual esse MM. Juízo viabilizou o acesso dos trabalhadores aos valores retidos no FGTS (fls. 1.902/1.903).

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229


Rodolfo Wehres
OAB/RJ nº 86.579

Anexo 1

Hermes

	MAT	NOME	ADMISSAO	CARGO	CPF	SITUACAO
1	25255	ADALBERTO CABRAL DA LUZ	22/04/2010	ELETRICISTA DE MANUT PRED PL I	43453694791	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
2	10	ADRIANO DA SILVA DIAS	15/03/1988	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	01046488724	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
3	35182	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	05/03/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	13108002783	DEMITIDO 02/05
4	36419	ALEXANDRE DA CONCEICAO MALAQUIAS	10/11/2015	SUPERVISOR CRED E COBR PL III	08297907724	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
5	29872	ALEXANDRE DOS SANTOS	01/03/2013	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	04550832746	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
6	34757	ALINE DOS SANTOS BREVES	01/02/2011	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	09499817700	DEMITIDO 02/05
7	36241	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/02/2014	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	14586965703	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
8	36239	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	03/02/2014	SUPERVISOR PATRIMONIAL	55238840730	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
9	31666	CAREN DE JESUS STORTI	01/06/2011	ANALISTA DE DP PL III	11178249778	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
10	9822	CARLAS VIVIANNY ALVES SACRAMENTO	28/11/2006	COORD ADMINISTRATIVO JR I	07239229777	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
11	6910	CARLOS ANDRE BERTO CAVALCANTE	21/02/2000	TECNICO DE MANUTENCAO PL III	08751364786	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
12	24728	CARLOS ROBERTO DE SOLIZA RODRIGUES	18/03/2010	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	11011999706	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
13	4512	CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	01/04/1996	SUPERV MANUTENCAO SR III	88225461720	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
14	5519	CLAUDID FICHET LEAL	03/02/1997	COORD. DE MANUTENCAO SR I	93246048720	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
15	23476	CONCEICAO ROCHA SILVA DE LIMA	14/01/2010	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	05517269702	DEMITIDO 02/05
16	21133	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO	19/05/2008	ANALISTA FINANCEIRO JR III	11974161706	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
17	29429	CRISTIANE DE SOLIZA SANTOS	15/02/2011	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	13117672745	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
18	25853	DAIANA PAIVA TRINDADE	17/06/2010	AUXILIAR DE OPERACOES JR III	13536541763	DEMITIDO 02/05
19	20954	ELMO FREITAS DA SILVA	02/04/2008	ASSIST. CONTAS A PAGAR PL II	11466126728	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
20	33800	EVERTON DA SILVA FERNANDES	01/08/2012	AUXILIAR DE OPERACOES JR II	12491397757	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
21	21571	FABIO ALVES DA CUNHA	19/09/2008	AUXILIAR DE OPERACOES SR I	12496290713	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
22	26260	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	24/08/2010	ASSISTENTE DE OPERACOES PL II	13440914747	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
23	21908	FABRICIA DA SILVA CAJAIBA SOEIRO	01/01/2009	ANALISTA DE DP PL II	11890506761	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
24	36243	FABRICIA MDREIRA DA SILVA	11/02/2014	ANALISTA DE FATURAMENTO JR III	11821872770	DEMITIDO 02/05
25	31893	FERNANDO MENDES DE SENA	08/08/2011	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	14216797792	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
26	36389	GENILDA DA SILVA OLIVEIRA	05/03/2015	TEC ENFERMAGEM TRABALHO PL I	10436463709	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
27	22033	GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO	16/03/2009	AUXILIAR DE OPERACOES PL III	10498480712	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
28	2597	HELDER VIANA DOS SANTOS	16/11/2011	AUXILIAR DE OPERACOES PL II	15270884720	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
29	33747	HELEN ALCANTARA FERREIRA	09/07/2012	ASSIST. DE FATURAMENTO SR I	12461002746	DEMITIDO 02/05
30	33526	HELEN CRISTINA LOPES RODRIGUES	21/05/2012	ASSIST. CRÉD E COBRANÇA SR II	14474841778	DEMITIDO 02/05
31	22067	HELENICE PACIFICO DOS SANTOS	23/03/2009	SUPERV CONTAS A PAGAR SR I	53938062720	DEMITIDO 02/05
32	35213	HELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	05/03/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	14631630701	DEMITIDO 02/05
33	35687	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	02/04/2013	TECNICO DE MANUTENCAO JR II	12718905778	DEMITIDO 02/05
34	35688	HILDA LUZ MARINHO	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	01973186730	DEMITIDO 02/05
35	21377	IGOR LUIS SOARES DE SOLIZA	08/07/2008	ANALISTA DE ATEND. JR I	12242921703	DEMITIDO 02/05
36	35881	INGRID BARROS AZEVEDO ALVES	22/04/2013	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA PL I	13984404778	DEMITIDO 02/05
37	36258	INGRID DA CONCEICAO DE PAULA	01/04/2014	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	15151146785	DEMITIDO 02/05
38	4675	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	19/04/1996	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	03732587711	DEMITIDO 02/05
39	8904	ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA	01/07/2004	GERENTE FISCAL PL I	07505945785	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
40	25067	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	26/04/2010	SUPERV DE LOGISTICA PL II	12300206757	DEMITIDO 02/05
41	36412	IZABELLA CRISTINA VELOSO MONTEIRO	13/10/2015	JOVEM APRENDIZ ADM	16818535747	DEMITIDO 02/05
42	35692	JANAINA DA SILVA COSTA	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	11510947736	DEMITIDO 02/05
43	34938	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	09034987744	DEMITIDO 02/05
44	35301	JANETE CONCEICAO DE SOLIZA	06/03/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	05815095796	DEMITIDO 02/05
45	5605	JAPANLIAN JORGE SANTOS DE SOLIZA	01/03/1997	COORDENADOR DE DP PL III	54752426749	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
46	34067	JARDEL SANTOS MACHADO	10/09/2012	TECNICO DE MANUTENCAO JR III	10764539701	DEMITIDO 02/05
47	29968	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	10/03/2011	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	13173991702	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
48	25906	JESSICA MARQUES LOPES	24/06/2010	ANALISTA CONTÁBIL JR III	14307746732	DEMITIDO 02/05
49	35006	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	14/02/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	15619403726	DEMITIDO 02/05
50	25660	JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO	26/05/2010	ASSIST. ADMINISTRATIVO SR I	12321510765	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
51	24673	JOAO DEBOSCO DE SOLIZA	16/03/2010	ASSISTENTE FISCAL PL III	26585510704	DEMITIDO 02/05
52	31408	JOECI FEITOSA	17/05/2011	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	11569299706	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
53	25329	JOEL ALVES JUNIOR	20/04/2010	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	03792703742	DEMITIDO 02/05
54	23598	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	27/01/2010	ANALISTA DE OPERACOES JR I	12806570735	DEMITIDO 02/05
55	32180	JORGE DE BARROS	20/09/2011	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	75303442772	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
56	33251	JORGE DE OLIVEIRA	19/04/2012	AUXILIAR DE OPERACOES JR II	90845471791	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
57	4727	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA	02/05/1996	AUXILIAR DE OPERACOES JR III	93348347734	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
58	28527	JOSE LUIS SANTOS DE SOUZA	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERACOES JR II	08526751786	DEMITIDO 02/05
59	36396	JOYCE ANNUNCIACAO PINHO	20/04/2015	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	10545612730	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
60	27990	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	03/01/2011	AUXILIAR DE OPERACOES SR I	12608497756	DEMITIDO 02/05
61	35884	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	22/04/2013	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA PL II	14833954729	DEMITIDO 02/05
62	34849	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	04/02/2013	ASSISTENTE DE OPERACOES JR II	01820670767	DEMITIDO 02/05
63	33511	KARINA CERCA DE BRITO	17/05/2012	AUXILIAR DE OPERACOES JR II	15004452741	DEMITIDO 02/05
64	35465	KARINA ROCHA ESTEVES	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	15801573780	DEMITIDO 02/05
65	36413	KARINE CRISTINA DE JESUS NUNES	13/10/2015	JOVEM APRENDIZ AOM	10609050788	DEMITIDO 02/05
66	29739	KARINE GOIS DA SILVA	01/02/2011	SUPERVISOR JURÍDICO PL III	12831797764	DEMITIDO 02/05
67	31301	KAROLINE DA SILVA	04/05/2005	CONFERENTE SR	09353823722	DEMITIDO 02/05
68	36254	KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO	19/03/2014	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	17041687759	DEMITIDO 02/05
69	32185	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	20/09/2011	AUXILIAR DE OPERACOES JR III	14576111710	DEMITIDO 02/05
70	36398	KELLY DE SOUZA SILVA	02/06/2015	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	16754907754	DEMITIDO 02/05
71	30170	KENIA OIAS CYPRIANO	19/03/2011	ASSISTENTE DE OPERACOES PL II	11754526705	DEMITIDO 02/05
72	35150	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	01/03/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	15050161770	DEMITIDO 02/05
73	35636	LANA MONICK CUNHA DE BRITO	20/03/2013	AUXILIAR DE OPERACOES JR I	05675911316	DEMITIDO 02/05

74	24679	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	17/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	09036106710	DEMITIDO 02/05
75	34461	LAZARO SOUZA CARDOZO	12/11/2012	ELETRIC. DE MANUT PRED JR II	08349756705	DEMITIDO 02/05
76	27174	LEANDRO DA SILVA	08/11/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	06116502741	DEMITIDO 02/05
77	25110	LEANDRO GOMES FERNANDES DA SILVA	13/04/2010	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	13765958778	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
78	33071	LEANDRO LUIZ	26/03/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	11586334751	DEMITIDO 02/05
79	27491	LEANDRO ROSA DA CONCEICAO	13/12/2010	COORDENADOR FISCAL SR II	05136167726	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
80	25869	LEE NUNES CORREA DE SOUZA	17/06/2010	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	13491154790	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
81	36402	LEILA OOMINGOS SANTANA	13/07/2015	ANALISTA FISCAL PL III	00053253744	DEMITIDO 02/05
82	449	LEILA FERREIRA DA SILVA	08/12/1986	GERENTE DE COMPRAS	79023940768	DEMITIDO 02/05
83	30723	LEILA LIMA DOS SANTOS	12/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12771169703	DEMITIDO 02/05
84	25870	LENIRA DEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO	17/06/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	01087253756	DEMITIDO 02/05
85	36268	LENITA DE ALMEIDA DOS SANTOS	06/05/2014	ESTAGIÁRIO	14681592757	DEMITIDO 02/05
86	35885	LETICIA DA SILVA PESSOA	22/04/2013	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA PL I	13120094706	DEMITIDO 02/05
87	31077	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	03/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	09157167710	DEMITIDO 02/05
88	36271	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	04/08/2014	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA JR II	12691753786	DEMITIDO 02/05
89	34769	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	01/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13952181706	DEMITIDO 02/05
90	32889	LIVIA PEREIRA LIMA	14/02/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13042526712	DEMITIDO 02/05
91	34276	LUAN SERPA	16/10/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15784249762	DEMITIDO 02/05
92	34945	LUANA DE MOURA DA COSTA	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12417598710	DEMITIDO 02/05
93	29668	LUANA PRISCILA SOUZA DE ANDRADE	03/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	15292379719	DEMITIDO 02/05
94	36352	LUCAS ARRUDA DA CONCEICAO SARDINHA	13/11/2014	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	16558721767	DEMITIDO 02/05
95	36403	LUCIANA SANTOS DE SALES	07/05/2013	ASSISTENTE JURÍDICO SR I	13101972701	DEMITIDO 02/05
96	35579	LUCIANE RODRIGUES	18/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	19987247865	DEMITIDO 02/05
97	23603	LUCIANO DE MATTOS DA SILVA	27/01/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	05939778747	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
98	28430	LUCIANO DE MELO SANTOS	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	09641543741	DEMITIDO 02/05
99	34649	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA	18/12/2012	ANALISTA DE OPERAÇÕES JR I	15454052710	DEMITIDO 02/05
100	29466	LUCILANE DA SILVA GOMES	15/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10310688728	DEMITIDO 02/05
101	6499	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	10/06/1999	SUPERVISOR DE OPERACOES PL I	07158956725	DEMITIDO 02/05
102	20217	LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA	01/09/2007	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	93270372787	DEMITIDO 02/05
103	22744	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	23/09/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	13376122784	DEMITIDO 02/05
104	36359	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	02/12/2014	COORD. DE MANUTENÇÃO PL I	81439083720	DEMITIDO 02/05
105	29468	LUIZ CLAUDIO AZEREDO DE OLIVEIRA	15/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	03627871740	DEMITIDO 02/05
106	35317	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	06/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12220581705	DEMITIDO 02/05
107	35471	MARCELLE NAZARIO DA SILVA	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	15985297730	DEMITIDO 02/05
108	24210	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	01/03/2010	COORD. DE OPERAÇÕES JR II	13928989782	DEMITIDO 02/05
109	36257	MARCELO MEDEIROS MATOS	19/03/2014	GERENTE DE AUDITORIA SR I	90973461772	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
110	32246	MARCELY ALVES MACHADO	22/09/2011	GERENTE DE CONTABILIDADE	10266911765	DEMITIDO 02/05
111	35389	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	08/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	10315203765	DEMITIDO 02/05
112	34278	MARCIA REJANE GOMES SURINI	16/10/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	02615297732	DEMITIDO 02/05
113	35957	MARCIELE SILVA CLEMENTE	20/08/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16751188765	DEMITIDO 02/05
114	28540	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	07823688751	DEMITIDO 02/05
115	9621	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	18/05/2006	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL III	07647977784	DEMITIDO 02/05
116	29885	MARCO AURELIO FERREIRA	03/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	01656238705	DEMITIDO 02/05
117	4257	MARCOS ANTONIO MOREIRA	01/12/1995	TECNICO DE MANUTENCAO PL III	96400064753	DEMITIDO 02/05
118	28237	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	14/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	05621722701	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
119	26658	MARCOS CIRINEU DO N GUIMARAES JUNIOR	04/10/2010	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	13517091782	DEMITIDO 02/05
120	6894	MARGARETH DAMACENO LOPES	08/02/2000	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	07995459700	DEMITIDO 02/05
121	23718	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	09/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	10480287716	DEMITIDO 02/05
122	6014	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	08/10/1998	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	02071579798	DEMITIDO 02/05
123	35020	MARIA AURICELIA RIBEIRO AMARAL DA COSTA	14/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	02613541750	DEMITIDO 02/05
124	21958	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	01/03/2009	COORD. DE MARKETING SR I	09901219760	DEMITIDO 02/05
125	23387	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	05/01/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	09793627760	DEMITIDO 02/05
126	29674	MARIA CRISTINA G DE OLIVEIRA OUVENEY	03/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	09856273790	DEMITIDO 02/05
127	35391	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE FARIAS	08/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	00317465783	DEMITIDO 02/05
128	28137	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	07/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	08942539726	DEMITIDO 02/05
129	23130	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	09/12/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	14318561771	DEMITIDO 02/05
130	34834	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	04/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	05318219780	DEMITIDO 02/05
131	33167	MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS	10/04/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	45056803472	DEMITIDO 02/05
132	36417	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	04/11/2015	MODELISTA JR	10185659730	DEMITIDO 02/05
133	35703	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	09373793799	DEMITIDO 02/05
134	36053	MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	12/09/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14566221709	DEMITIDO 02/05
135	23552	MARIANE PEREIRA DA SILVA	21/01/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	14238067789	DEMITIDO 02/05
136	36344	MARUJO BUENO GONCALVES	10/09/2012	ANALISTA DE COMPRAS JR III	11200938720	DEMITIDO 02/05
137	31026	MARISA DA SILVA FERREIRA	09/05/2011	ASSISTENTE FISCAL SR II	83969454700	DEMITIDO 02/05
138	9178	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	23/03/2005	ANALISTA DE COBRANÇA JR III	03242741650	DEMITIDO 02/05
139	36339	MARTA BERTOLANI NUNES MACHADO	03/11/2014	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	15205716746	DEMITIDO 02/05
140	29744	MARY ANNE DA COSTA	01/02/2011	ANALISTA DE RH JR III	13054338746	DEMITIDO 02/05
141	21073	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	05/05/2008	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	10120830710	DEMITIDO 02/05
142	33816	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	01/08/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	16481225744	DEMITIDO 02/05
143	35323	MAYCON MORE DA PASCHOA	06/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16053487759	DEMITIDO 02/05
144	30086	MEIRE APARECIDA DA SILVA	14/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	01141788799	DEMITIDO 02/05
145	31318	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	11/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12557427713	DEMITIDO 02/05
146	34003	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	03/09/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12030510777	DEMITIDO 02/05
147	26467	MICHEL SANTOS LAUREANO	20/09/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	11201166780	DEMITIDO 02/05

148	33819	MICHELLE RAMOS DO CARMO	01/08/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10747778752	DEMITIDO 02/05
149	36255	MICHELLI PADELA DE OLIVEIRA ROMANO	19/03/2014	ASSIST. DE TELEMARKEETING	10690004770	DEMITIDO 02/05
150	35477	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15628229776	DEMITIDO 02/05
151	30229	MINORO BINA TOYOTA	18/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	14691823786	DEMITIDO 02/05
152	36142	MIRIAM CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/10/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14417431701	DEMITIDO 02/05
153	22587	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	21/08/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12460076738	DEMITIDO 02/05
154	25396	MOISES GOMES SINEZIO	28/04/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	12018690728	DEMITIDO 02/05
155	34618	MONICA ALVES LOPES	11/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	02578163723	DEMITIDO 02/05
156	5128	MONICA OA CRUZ CARVALHO	14/08/1996	ASSISTENTE OE OPERAÇÕES SR I	03762542708	DEMITIDO 02/05
157	7213	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	20/09/2000	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	93271310700	DEMITIDO 02/05
158	22475	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	03/08/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10880596783	DEMITIDO 02/05
159	35585	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	18/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11323739726	DEMITIDO 02/05
160	34607	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	06/12/2012	ANALISTA DE COMPRAS PL I	12289254703	DEMITIDO 02/05
161	36112	NAIAN SANTANA SANTOS	23/09/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16327577709	DEMITIDO 02/05
162	30438	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	05/04/2011	ASSIST. OE FATURAMENTO SR I	14009508728	DEMITIDO 02/05
163	36414	NATHALIA PAIXAO RIBEIRO	13/10/2015	JOVEM APRENDIZ ADM	15999820723	DEMITIDO 02/05
164	32551	NATHANNY VIANA BRAZ	09/11/2011	ASSISTENTE OE LOGÍSTICA PL II	13338545797	DEMITIDO 02/05
165	36179	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	10/10/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12922715744	DEMITIDO 02/05
166	28663	NIECI DA SILVA PEDROSA	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL I	14036503731	DEMITIDO 02/05
167	6662	NILVANIA FERNANDES GOMES	17/09/1999	SUPERVISOR DE OPERACOES PL III	80860451704	DEMITIDO 02/05
168	36266	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	03/05/2014	ASSISTENTE JURÍDICO PL I	12407641701	DEMITIDO 02/05
169	27793	OLGA DAIANE MONTEIRO DA SILVA	22/12/2010	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL I	12119381747	DEMITIDO 02/05
170	35706	OLIVIA NASCIMENTO OLIVEIRA	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11127965760	DEMITIDO 02/05
171	29014	OMAR MOREIRA PASSOS	01/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	54937167715	DEMITIDO 02/05
172	22621	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO	26/08/2009	GERENTE DE PRODUTO PL I	10819344761	DEMITIDO 02/05
173	36323	PAMELA FERNANDES DANTAS	21/10/2014	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15803626724	DEMITIDO 02/05
174	34950	PAMELA LINHARES DA COSTA	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15195219796	DEMITIDO 02/05
175	28071	PAMELA MARCELA DA SILVA	06/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13314474709	DEMITIDO 02/05
176	34657	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	18/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14942954746	DEMITIDO 02/05
177	36113	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	23/09/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	04763465767	DEMITIDO 02/05
178	36144	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	01/10/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12906534706	DEMITIDO 02/05
179	35587	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	18/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13121645730	DEMITIDO 02/05
180	9828	PATRICIA DA SILVA SOUZA	01/12/2006	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	11354614739	DEMITIDO 02/05
181	34512	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	16/11/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	13755143771	DEMITIDO 02/05
182	20256	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	03/09/2007	GERENTE DE PRODUTO PL II	08674797792	DEMITIDO 02/05
183	20448	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	01/11/2007	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	13187192750	DEMITIDO 02/05
184	30774	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	14/04/2011	ANALISTA CONTÁBIL SR I	13608507752	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
185	29550	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	23/02/2011	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	12286939780	DEMITIDO 02/05
186	33772	POLLYANÉ RODRIGUES DA COSTA	16/07/2012	ASSIST. ATENDIMENTO PL I	07075793411	DEMITIDO 02/05
187	34050	PRISCILA CRISTINA TELES	05/09/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12720306797	DEMITIDO 02/05
188	35025	PRISCILA DE LUNA SILVA	14/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15629428756	DEMITIDO 02/05
189	22539	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	11/08/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13543729721	DEMITIDO 02/05
190	32379	PRISCILA GONCALVES DAS CHAGAS	06/10/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	14140046724	DEMITIDO 02/05
191	34893	RAFAEL DA SILVA PAIVA	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14623483789	DEMITIDO 02/05
192	29711	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	01/03/2011	ANALISTA CONTÁBIL PL III	12622929722	DEMITIDO 02/05
193	36405	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	10/08/2015	ELETRIC. DE MANUT PRED JR II	05826741740	SER OEDITO CONFORME DEMANDA
194	34006	RAFAEL VAMOC	03/09/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15136543736	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
195	9857	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	01/02/2007	SUPERVISOR DE OPERACOES PL I	10033156743	DEMITIDO 02/05
196	34660	RAIANNY DUARTE DA SILVA	18/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14998058703	DEMITIDO 02/05
197	30747	RAMIRO CUNHA DA ROSA	12/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	11139033760	DEMITIDO 02/05
198	7442	RAQUEL LOPES DA SILVA	16/01/2001	COORD. CONTROLES FINANC SR III	08490459754	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
199	35520	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	14/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15284432762	DEMITIDO 02/05
200	33155	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	22/05/2000	COORD. DE LOGÍSTICA SR I	60531940187	DEMITIDO 02/05
201	35711	RAYANE ROMEU PINTO	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16174148750	DEMITIDO 02/05
202	34954	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12620363721	DEMITIDO 02/05
203	30654	REGINA APARECIDA FAUSTINO	02/05/1996	CONFERENTE JR	01092247793	DEMITIDO 02/05
204	990	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	13/09/1989	TECNICO DE MANUTENCAO SR I	98888919791	DEMITIDO 02/05
205	20449	REINALDO LIMA DA SILVA	01/11/2007	OPERADOR DE EMPILHADEIRA SR I	08749255762	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
206	32485	REJANE NASCIMENTO OE OLIVEIRA	21/10/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13123454703	DEMITIDO 02/05
207	33887	RENAN BATISTA TRINDADE	07/08/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14271590762	DEMITIDO 02/05
208	34479	RENATA DE JESUS LIMA	13/11/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13147365743	DEMITIDO 02/05
209	34956	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	06819557671	DEMITIDO 02/05
210	33036	RENATO DA SILVA JUDIT	20/03/2012	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	03406693733	SER OEDITO CONFORME DEMANDA
211	33910	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	13/08/2012	GERENTE DE TRANSPORTE SR I	05347633751	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
212	1477	RICARDO PAULINO ALVES	09/07/1990	ANALISTA DE DP SR II	01336315750	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
213	21387	RICARDO RIBEIRO LARANJEIRA DA SILVA	01/07/2008	COORD. DE OPERAÇÕES PL	00846765667	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
214	31794	RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE	10/06/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	05894759757	DEMITIDO 02/05
215	31464	ROBERTO DO NASCIMENTO	19/05/2011	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	02614793779	DEMITIDO 02/05
216	32026	ROBSON FERREIRA DA SILVA	18/08/2011	TECNICO OE MANUTENCAO JR III	14542698718	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
217	25962	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	24/06/2010	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	13692911750	DEMITIDO 02/05
218	36407	RODRIGO REBELO SANTOS	17/08/2015	ANALISTA DE PROCESSOS SR I	10912806737	DEMITIDO 02/05
219	24356	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	04/03/2010	ANALISTA FISCAL PL III	11875354786	DEMITIDO 02/05
220	35591	ROSANE SOBRAL DE LIMA	18/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	01975972708	DEMITIDO 02/05
221	29785	ROSANGELA DA SILVA PENHA	01/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	58410970325	DEMITIDO 02/05

222	36420	ROSANGELA DA SILVA SOUZA	11/01/2016	ANALISTA CONTÁBIL PL III	11599408783	DEMITIDO 02/05
223	35827	ROSELI PEREIRA DA SILVA	11/04/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	03441569741	DEMITIDO 02/05
224	29787	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	01/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	03512680739	DEMITIDO 02/05
225	22772	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	01/10/2009	TECNICO DE SEG TRABALHO SR III	92206042720	DEMITIDO 02/05
226	35494	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	01/03/2013	GERENTE DE OPERAÇÕES PL I	07023449744	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
227	7749	RUTE TOMÉ DO CARMO	05/10/2001	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	03439629775	DEMITIDO 02/05
228	29789	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	01/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL I	15064990740	DEMITIDO 02/05
229	35413	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	08/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15663085777	DEMITIDO 02/05
230	36261	SCARLET DA SILVA PEREIRA	02/04/2014	ANALISTA DE COMPRAS JR III	14676255748	DEMITIDO 02/05
231	29585	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	17/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	74652460759	DEMITIDO 02/05
232	34897	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	00887273785	DEMITIDO 02/05
233	35715	SELMA SANTOS DE JESUS	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	10608606782	DEMITIDO 02/05
234	29487	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	15/02/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	91077605749	DEMITIDO 02/05
235	313	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	03/02/1986	ANALISTA DE DP SR II	93976178772	DEMITIDO 02/05
236	35485	SHIRLEI VIANA SILVA	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	09001318703	DEMITIDO 02/05
237	25086	SILAS DIAS DOS SANTOS	12/04/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	73799912720	DEMITIDO 02/05
238	36163	SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	07/10/2013	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA PL I	08423287777	DEMITIDO 02/05
239	30009	SIMONE LIMA FINOTI	10/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	06169950676	DEMITIDO 02/05
240	35239	SORAYA DOS SANTOS DA COSTA	05/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15419006774	DEMITIDO 02/05
241	34316	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	19/10/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14625550718	DEMITIDO 02/05
242	32696	STEPHANIE DOS SANTOS PRETES LOPES	08/12/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	15444077779	DEMITIDO 02/05
243	27683	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO	21/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL III	14806033766	DEMITIDO 02/05
244	23885	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA	13/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13269907729	DEMITIDO 02/05
245	34901	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16305473790	DEMITIDO 02/05
246	36310	TAISSA MAIRA DOS SANTOS VIDAL	15/09/2014	ANALISTA DE COMPRAS JR III	11353763790	DEMITIDO 02/05
247	35488	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11831247402	DEMITIDO 02/05
248	35489	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14294934700	DEMITIDO 02/05
249	5068	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	22/07/1996	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES PL III	02488326704	DEMITIDO 02/05
250	7713	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	21/12/2010	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	07935711704	DEMITIDO 02/05
251	30867	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	14/04/2011	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	11372226702	DEMITIDO 02/05
252	21914	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	01/02/2009	ANALISTA FISCAL PL II	09311349780	DEMITIDO 02/05
253	7172	TATIANE DA ROCHA FERREIRA	22/08/2000	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES PL II	09508051736	DEMITIDO 02/05
254	35526	TATIANE DA SILVA DE SOUSA	14/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13896320750	DEMITIDO 02/05
255	28066	TAYNARA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA	04/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	14621548751	DEMITIDO 02/05
256	3174	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	14/09/1994	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	03759213707	DEMITIDO 02/05
257	27687	THAIS BARROS DE CASTRO SOUZA DA SILVA	21/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	14640033788	DEMITIDO 02/05
258	32749	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA	19/12/2011	SUPERV DE LOGISTICA JR III	13895863750	DEMITIDO 02/05
259	23659	THAIS SILVA LEMOS	04/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	11352146703	DEMITIDO 02/05
260	26208	THAISA DE OLIVEIRA REIS	01/08/2010	GERENTE DE PRODUTO	11989241794	DEMITIDO 02/05
261	30351	THALYTA FIGUEIREDO DA CUNHA	01/04/2011	ASSIST. CRÉD E COBRANÇA SR II	14755218713	DEMITIDO 02/05
262	33396	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	04/05/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12563342783	DEMITIDO 02/05
263	36409	THAYANE DE ANDRADE SOUSA	06/10/2015	ESTAGIÁRIO	15543794746	DEMITIDO 02/05
264	35718	THAYNA GABRIELE GARCIA	02/04/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16006823756	DEMITIDO 02/05
265	27325	THIAGO CUNHA E SILVA	23/11/2010	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	11202325700	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
266	33123	THIAGO CYPRIANO VIEIRA	02/04/2012	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	15496013771	DEMITIDO 02/05
267	28560	THIAGO DA MOTTA CONCEICAO	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	14118531720	DEMITIDO 02/05
268	30395	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	19/03/2011	OPERADOR DE EMPILHADEIRA SR I	13116519773	DEMITIDO 02/05
269	28693	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	20/01/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	13025091797	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
270	32235	THIAGO PEREIRA OLIVEIRA	21/09/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11571083774	DEMITIDO 02/05
271	35661	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	20/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	17140979782	DEMITIDO 02/05
272	36390	THIAGO VALVERDE MOTA	16/03/2015	ANALISTA CONTROLADORIA PL II	11596769769	DEMITIDO 02/05
273	36032	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	05/09/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	80207774749	DEMITIDO 02/05
274	34845	VALERIA DA CONCEICAO DO VALE	04/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	03433411743	DEMITIDO 02/05
275	34778	VALERIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	01/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	08188667722	DEMITIDO 02/05
276	34907	VALERIA ROSA DA SILVA	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	08237520700	DEMITIDO 02/05
277	26819	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	21/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12826274732	DEMITIDO 02/05
278	22558	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	14/08/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	13931271773	DEMITIDO 02/05
279	25468	VALMIR ROBERTO DA SILVA	03/05/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	12367896798	DEMITIDO 02/05
280	36260	VANESSA BARBOSA GARCIA	01/04/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	94623848000	DEMITIDO 02/05
281	26922	VANESSA DA GAMA FERREIRA	25/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	14220623760	DEMITIDO 02/05
282	33523	VANESSA MARTINS BRUNO	17/05/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13913150730	DEMITIDO 02/05
283	35529	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	14/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	05804975773	DEMITIDO 02/05
284	29753	VANESSA MENEZES DE SA	01/02/2011	SUPERVISOR JURÍDICO PL III	12760658767	DEMITIDO 02/05
285	36408	VANESSA PEREIRA MENDES	24/08/2015	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	13808627794	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
286	29234	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	08/02/2011	ANALISTA DE DP PL II	93403321720	DEMITIDO 02/05
287	35037	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	14/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	08904505798	DEMITIDO 02/05
288	36259	VICTORIA BARROS CONCEICAO	01/04/2014	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	14722371709	DEMITIDO 02/05
289	31919	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	08/08/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	05979604707	DEMITIDO 02/05
290	21001	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	07/04/2008	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	12372495704	DEMITIDO 02/05
291	28640	VITOR HUGO DE CARVALHO	25/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	15082070703	DEMITIDO 02/05
292	31653	VITOR PALACIO FARIAS	01/06/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10390397741	DEMITIDO 02/05
293	34058	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	05/09/2012	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	15446130758	DEMITIDO 02/05
294	34598	VIVIANE ANTONIA DOS SANTOS	05/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	05650961760	DEMITIDO 02/05
295	23423	VIVIANE CAETANO SOARES	12/01/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12442845725	DEMITIDO 02/05

296	33898	VIVIANE CAMPOS SILVA	07/08/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	04836281580	DEMITIDO 02/05
297	34320	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	19/10/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16065684775	DEMITIDO 02/05
298	22137	WAGNER OLIVEIRA GOMES	27/03/2009	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	12981650750	DEMITIDO 02/05
299	36250	WAGNER SIQUEIRA GONCALVES	10/03/2014	MÉDICO DO TRABALHO	37013670782	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
300	36311	WALKER JORGE LEITE NETO	06/10/2014	GERENTE ADMINISTRACAO FINANCEIRO	05630219774	DEMITIDO 02/05
301	35493	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15441928786	DEMITIDO 02/05
302	24119	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	01/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	11348221704	DEMITIDO 02/05
303	25524	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	12/05/2010	TECNICO DE MANUTENCAO JR I	12954745738	DEMITIDO 02/05
304	35088	WEVILEN DE SANTANA COUTO	18/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13814881702	DEMITIDO 02/05
305	32634	WILLIAN SILVA DOS SANTOS	21/11/2011	ANALISTA CONTÁBIL PL III	11815641746	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
306	30444	WILLES DE SOUZA SENA	05/04/2011	TECNICO DE MANUTENCAO JR III	11481516728	DEMITIDO 02/05
307	22771	WILLIAM MOURA MENANO	01/10/2009	ANALISTA DE DBM SR III	09943513721	DEMITIDO 02/05
308	34395	WILLIAN DA SILVA ARRUDA	05/11/2012	TECNICO DE MANUTENCAO JR II	14677977747	DEMITIDO 02/05
309	1586	JOAO DANTAS CRUZ	06/08/1990	SUPERV CONTAS A PAGAR SR IV	86161865734	DEMITIDO 02/05
310	2664	CRISTINA VASCONCELOS MACHADO	04/01/1993	GERENTE DE PRODUTO SR III	86664727749	DEMITIDO 02/05
311	3779	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	09/05/1995	AUXILIAR DE OPERAÇÕES SR I	87909154704	DEMITIDO 02/05
312	5118	CATIA CILENE VIEIRA DA ROCHA	08/08/1996	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	04773156740	DEMITIDO 02/05
313	5242	CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS	20/09/1996	COORD. DE OPERAÇÕES SR	07448558706	DEMITIDO 02/05
314	6483	FATIMA BARBOSA DE AMORIM	10/06/1999	CONFERENTE JR	68392737768	DEMITIDO 02/05
315	7280	ALEXANDRE COELHO GOMES	01/11/2000	ASSISTENTE DE DP SR III	01192308794	DEMITIDO 02/05
316	7475	CLAUDIA BORGES RODRIGUES	15/02/2001	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL III	02171342706	DEMITIDO 02/05
317	9293	ANGELICA FATIMA DE JESUS	01/07/2005	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	05464302794	DEMITIDO 02/05
318	9325	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	01/04/1998	COORD. DE ATENDIMENTO PL II	07026524747	DEMITIDO 02/05
319	9644	ANA LUCIA DE MORAES	18/05/2006	GERENTE DE PRODUTO PL II	02303394767	DEMITIDO 02/05
320	9646	ADRIANO MENDES DA COSTA	01/06/2006	ASSIST DE CONTABILIDADE SR II	10210491744	DEMITIDO 02/05
321	9710	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	05/10/2006	CONFERENTE JR	09032670719	DEMITIDO 02/05
322	20838	ADRIANA DO PRADO MACHADO	17/03/2008	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	07965171775	DEMITIDO 02/05
323	20911	ALAN MARQUES RAMOS	24/03/2008	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	10602126762	DEMITIDO 02/05
324	21008	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	07/04/2008	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	13002166707	DEMITIDO 02/05
325	21450	ADRIANO ALVES DA SILVA	12/08/2008	TECNICO DE MANUTENCAO PL III	03310187306	DEMITIDO 02/05
326	21576	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	22/09/2008	MOTORISTA	07512847777	DEMITIDO 02/05
327	21646	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	06/10/2008	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	14152004754	DEMITIDO 02/05
328	21706	ADRIANA DOS SANTOS	23/10/2008	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	09149560786	DEMITIDO 02/05
329	21743	DANIELE DE FARIA SERRA	03/11/2008	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	05483485700	DEMITIDO 02/05
330	22411	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	14/07/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	13374747701	DEMITIDO 02/05
331	22499	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	04/08/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	13712657714	DEMITIDO 02/05
332	22641	BIANCA GOMES RANGEL SILVERIO	27/08/2009	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES SR I	14553986752	DEMITIDO 02/05
333	22671	DIEGO DE PAIVA BORGES	03/09/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	10053335724	DEMITIDO 02/05
334	22873	ALBIANA SANTOS LDBAO	03/11/2009	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	14676667779	DEMITIDO 02/05
335	23251	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	16/12/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	12799038727	DEMITIDO 02/05
336	23472	ALINE ALVES DOS SANTOS	14/01/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	05919024780	DEMITIDO 02/05
337	23523	ALESSANDRA GONCALVES REIS	21/01/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	13508370755	DEMITIDO 02/05
338	23628	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	01/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	08558216711	DEMITIDO 02/05
339	23741	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	09/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12841330796	DEMITIDO 02/05
340	24150	FERNANDA RODRIGUES SANTOS	01/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL III	10970556713	DEMITIDO 02/05
341	24234	CLAUZIS MARQUES DA SILVA	03/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	11197949780	DEMITIDO 02/05
342	24376	CARLOS ALBERTO SOARES MARQUES	04/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	02060125782	DEMITIDO 02/05
343	24692	GILBERTO DA SILVA PIMENTEL	17/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	02170406751	DEMITIDO 02/05
344	25076	DAVISON ROBERTO PRUCOLI MIRACA	12/04/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13689058708	DEMITIDO 02/05
345	25090	ALBERTO VALADAO DA SILVA	01/04/2010	COORD. DE OPERAÇÕES PL	11317216750	DEMITIDO 02/05
346	25222	CLEITON PEQUIS DA SILVA	16/04/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10962977799	DEMITIDO 02/05
347	25419	ANDRE GOMES DE ABREU	03/05/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	12487978767	DEMITIDO 02/05
348	25504	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO	07/05/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13006600746	DEMITIDO 02/05
349	25691	ANDRESSA DE ANDRADE CHEREM	01/06/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13301645712	DEMITIDO 02/05
350	25693	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	01/06/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	12611524769	DEMITIDO 02/05
351	25943	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	24/06/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	10374374708	DEMITIDO 02/05
352	26621	ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS	01/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	13412782718	DEMITIDO 02/05
353	26761	CLEONICE SOUZA DE LIMA	13/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	07632253718	DEMITIDO 02/05
354	26963	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	01/11/2010	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	03558735757	DEMITIDO 02/05
355	26996	CARLOS ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO	01/11/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14354579782	DEMITIDO 02/05
356	27583	JULIANA FERNANDES CHAVES	18/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	08550203424	DEMITIDO 02/05
357	27621	CAGISA DE SOUZA RIVETTI	21/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	12219875776	DEMITIDO 02/05
358	27741	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	21/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	01034888714	DEMITIDO 02/05
359	27982	FERNANDA ALVES SILVA	03/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11270473700	DEMITIDO 02/05
360	28044	BIANCA SOUZA DA CONCEICAO	04/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	13001203714	DEMITIDO 02/05
361	28068	ELIUDE PONTES DOS SANTOS	03/01/2011	MODELISTA PL I	02426858702	DEMITIDO 02/05
362	28106	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	14/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	75154510763	DEMITIDO 02/05
363	28159	ALESSANDRA DA SILVA JAPONI	13/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	11546551727	DEMITIDO 02/05
364	28468	EDWARD AFONSO CIRNE	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	69310823704	DEMITIDO 02/05
365	28503	ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	08261428770	DEMITIDO 02/05
366	28637	JOSE RUBENS FREITAS DE MATTOS	20/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	13866296770	DEMITIDO 02/05
367	28742	DIOGO DE OLIVEIRA MONTAVANELI	21/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	14736242744	DEMITIDO 02/05
368	29005	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/02/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	14262662780	DEMITIDO 02/05
369	29197	BRUNA RIBEIRO FERREIRA DIAS	10/02/2011	ASSIST. CRÉD E COBRANÇA SR II	13142354786	DEMITIDO 02/05

370	29378	AMANDA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	15/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	98374842253	DEMITIDO 02/05
371	29502	DANIELLE DOS SANTOS	15/02/2011	ASSIST. ADMINISTRATIVO SR III	12215328711	DEMITIDO 02/05
372	29629	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	22/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	07272377720	DEMITIDO 02/05
373	29634	BARBARA CRISTINA JERONIMO VILELA	22/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	09005460776	DEMITIDO 02/05
374	29638	CLAUDIA MARIA SILVA REIS	22/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	09474026750	DEMITIDO 02/05
375	29643	DINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA	03/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	07933603742	DEMITIDO 02/05
376	29734	ERICA LUCIA PETRA DA SILVA	01/02/2011	SUPERVISOR DE OPERACOES PL II	11098707796	DEMITIDO 02/05
377	29777	FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO	01/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10290638771	DEMITIDO 02/05
378	29802	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	01/03/2011	ASSISTENTE JURÍDICO SR I	04755040701	DEMITIDO 02/05
379	29865	ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS	03/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	08402979718	DEMITIDO 02/05
380	29918	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	10/03/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	02289020370	DEMITIDO 02/05
381	29931	CACIA MONIQUE DE FREITAS TORTA	10/03/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	11355196760	DEMITIDO 02/05
382	29938	CLAUDIA CHRISTINO FONSECA	10/03/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	08133927722	DEMITIDO 02/05
383	29961	GISLENE MARIA DA SILVA COSTA	10/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	04872360680	DEMITIDO 02/05
384	30175	ELIEZER NUNES DE OLIVEIRA	18/03/2011	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	14670432737	DEMITIDO 02/05
385	30275	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES	01/03/2011	GERENTE DE PRODUTO JR III	12501120795	DEMITIDO 02/05
386	30419	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	05/04/2011	ANALISTA DE FATURAMENTO JR III	02619161738	DEMITIDO 02/05
387	30602	GLAUCIA OLIVEIRA	08/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	13000410724	DEMITIDO 02/05
388	30686	BRUNA DAVINO DE ABREU	12/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	15825258701	DEMITIDO 02/05
389	30693	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	12/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	08774236792	DEMITIDO 02/05
390	30700	ESTER CHALES DE ARAUJO	12/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	03383064719	DEMITIDO 02/05
391	30720	JULIANA GUILHERMINO DE OLIVEIRA	12/04/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	11221478729	DEMITIDO 02/05
392	31288	EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO	09/05/2011	ASSISTENTE FISCAL SR I	05884153759	DEMITIDO 02/05
393	31396	ALAN MARINS DOS SANTOS	17/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES PL II	15713395740	DEMITIDO 02/05
394	31780	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	10/06/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	10803613750	DEMITIDO 02/05
395	31822	DANIELE SILVA CARVALHO	14/06/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12043833758	DEMITIDO 02/05
396	32064	ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	08/09/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	13802948785	DEMITIDO 02/05
397	32105	BRUNO DO NASCIMENTO MACHARETH	16/09/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	14103247703	DEMITIDO 02/05
398	32107	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	16/09/2011	AUXILIAR ADM PATRIMONIAL JR	14346689752	DEMITIDO 02/05
399	32409	JESIEL DA CONCEICAO ZAGO	11/10/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	11346549796	DEMITIDO 02/05
400	32469	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	21/10/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	15208795710	DEMITIDO 02/05
401	32475	FELIPE MARTINS DE SOUZA	21/10/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	14656522724	DEMITIDO 02/05
402	32639	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	01/12/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES SR I	05735153790	DEMITIDO 02/05
403	32679	AGUINALVA SILVA DE AVELAR SOUZA	08/12/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	03793802779	DEMITIDO 02/05
404	33147	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	04/04/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	06982266745	DEMITIDO 02/05
405	33207	ELISANGELA BRASIL DE FIGUEIREDO VERAS	12/04/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	05462802773	DEMITIDO 02/05
406	33224	EVANDRO SOARES TEIXEIRA	17/04/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	07407743797	DEMITIDO 02/05
407	33302	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	02/05/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	07643210721	DEMITIDO 02/05
408	33307	CATIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	02/05/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15380183735	DEMITIDO 02/05
409	33324	GLAUCIA DE MELLO LEITE	02/05/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	05784784714	DEMITIDO 02/05
410	33387	JHONNY DE OLIVEIRA PEIXOTO	04/05/2012	OPERADOR DE EMPILHADEIRA PL I	13243517729	DEMITIDO 02/05
411	33595	CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA	05/06/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	00686044754	DEMITIDO 02/05
412	33601	ELISAMAR DE SOUZA BAIENSE	05/06/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	07938412759	DEMITIDO 02/05
413	33756	DOUGLAS LENGUEBER JOSE DE SOUZA	10/07/2012	TECNICO DE MANUTENCAO JR I	10498228703	DEMITIDO 02/05
414	33787	ANDERSON SILVA ARAUJO	01/08/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	90289943515	DEMITIDO 02/05
415	33828	ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA	01/08/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	09557800712	DEMITIDO 02/05
416	34329	AUNE DE SOUZA	24/10/2012	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES PL II	09790493770	DEMITIDO 02/05
417	34334	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	24/10/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	02059640792	DEMITIDO 02/05
418	34342	DANIELE PIRES GOMES	24/10/2012	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA PL II	11064189725	DEMITIDO 02/05
419	34355	CRISTINA PAULA VIANA	05/11/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	10895067757	DEMITIDO 02/05
420	34491	ANDRESSA GOMES COELHO	16/11/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12693244706	DEMITIDO 02/05
421	34601	JOSEANE DUARTE SILVA	07/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11884456774	DEMITIDO 02/05
422	34637	GIZELIA ROCHA BARBOSA	18/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	05380518761	DEMITIDO 02/05
423	34698	DEBORA MATOS MACHADO	20/12/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15818183785	DEMITIDO 02/05
424	34758	ALINE GONCALVES DA SILVA	01/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16053422703	DEMITIDO 02/05
425	34802	ERICA DE OLIVEIRA DOREA	04/02/2013	ASSIST. CRÉD. E COBRANÇA JR II	15389852761	DEMITIDO 02/05
426	34806	ANA LUCIA MENESES DOS SANTOS	04/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15309389709	DEMITIDO 02/05
427	34823	FERNANDA GALDINO DOS SANTOS	04/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13628258758	DEMITIDO 02/05
428	34861	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	08893265761	DEMITIDO 02/05
429	34865	ELISABETE DA SILVA SOUZA	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15421587703	DEMITIDO 02/05
430	34867	ERICA MACEDO DE CARVALHO	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11036979784	DEMITIDO 02/05
431	34872	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12787077781	DEMITIDO 02/05
432	34911	ELENITA THOMAZ GALLOZIO	19/12/2011	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA SR I	07950257776	DEMITIDO 02/05
433	34919	ANA QUECIA REIS DO NASCIMENTO	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	00838820573	DEMITIDO 02/05
434	34940	JAQUELINE PEIXOTO	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	11741736706	DEMITIDO 02/05
435	34941	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	15538350770	DEMITIDO 02/05
436	34996	EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA	14/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	01175897728	DEMITIDO 02/05
437	34998	ELIANE MARQUES SANTOS	14/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	14280364745	DEMITIDO 02/05
438	35065	ALESSANDRA COSTA LINHARES	18/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	10999555723	DEMITIDO 02/05
439	35279	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	06/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	03863812751	DEMITIDO 02/05
440	35289	FERNANDA GRAZIELLE ALVES DA SILVA	06/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	12845548729	DEMITIDO 02/05
441	35352	CAMILA CAPICHONI PEREIRA	08/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	16358125770	DEMITIDO 02/05
442	35441	CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	05903155790	DEMITIDO 02/05
443	35444	ELAINE DA SILVA	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	09275208778	DEMITIDO 02/05

Merkur

MAT	NOME	ADMISSAO	CARGO	CPF	SITUAÇÃO
1	11025 ADRIANE PEREIRA VERAS	02/04/2002	SUPERVISOR DE VENDAS JR III	09945315757	DEMITIDO - 02/05
2	11404 ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA	08/11/2010	OPERADOR DE SISTEMAS JR	13430403707	DEMITIDO - 02/05
3	11739 ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO	11/04/2014	GER DE DESENV DE PROJETOS TI	03659602760	DEMITIDO - 02/05
4	11723 ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	05/11/2013	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	07208846758	DEMITIDO - 02/05
5	11622 ALESSANDRO ABREU DA SILVA	19/04/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	12931123722	DEMITIDO - 02/05
6	11601 ALEX DA CONCEICAO RODRIGUES	14/01/2013	ANALISTA DE TI SR III	10896770737	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
7	11777 ALINE DE PAULA FRANCO	23/02/2015	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	10701067713	DEMITIDO - 02/05
8	11514 ALINE OLIVEIRA SOUZA	28/08/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	09447770746	DEMITIDO - 02/05
9	11121 ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	03/11/2009	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	28507910831	DEMITIDO - 02/05
10	11766 ANA LUCIA MACHADO PIRES	20/12/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13995059716	DEMITIDO - 02/05
11	10223 ANA PAULA ANDRE REIS	14/11/1997	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	07893139790	DEMITIDO - 02/05
12	11640 ANA PAULA AVELINO BARBOSA	21/02/2013	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	14025044706	DEMITIDO - 02/05
13	10214 ANA PAULA COELHO DE MORAES	01/02/2001	GERENTE DE AG PUBLIC PL I	08191390760	DEMITIDO - 02/05
14	11030 ANA PAULA LOPES RODRIGUES	05/01/2009	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	49504126472	DEMITIDO - 02/05
15	11778 ANA PAULA VALADAO	23/02/2015	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13985371792	DEMITIDO - 02/05
16	11600 ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	21/12/2012	ESPECIALISTA DE TI PL III	02594169757	DEMITIDO - 02/05
17	11169 ANDRE ADRIANO BAPTISTA DA SILVA	01/03/2010	ANALISTA DE TI SR I	05174434736	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
18	11491 ANDREA RAMOS ALMEIDA	18/06/2012	DIRETOR DE ARTES PL I	09510847712	DEMITIDO - 02/05
19	11120 ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA	03/11/2009	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	70862494087	DEMITIDO - 02/05
20	10468 ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	02/01/2002	ESPECIALISTA DE TI PL II	08600650739	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
21	11784 APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL	15/06/2015	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	12533703702	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
22	11031 AUDREY TEIXEIRA ALVES	02/01/2008	GERENTE REGIONAL VENDAS PL I	52761355687	DEMITIDO - 02/05
23	11032 AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS	07/10/1994	COORD. DE PROCESSOS PL II	01236566726	DEMITIDO - 02/05
24	11263 BERENICE DEZOTTI FARIA	13/12/2010	GERENTE DE RH SR II	07411036803	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
25	11623 BIANCA CASTRO DE SOUZA	12/02/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13589747722	DEMITIDO - 02/05
26	11787 CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA	06/10/2015	ESTAGIÁRIO	15456092760	DEMITIDO - 02/05
27	11734 CAMILA SILVA DE LIMA	10/03/2014	ANALISTA DE MARKETING JR II	12006593765	DEMITIDO - 02/05
28	11730 CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELIND	03/02/2014	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	07783762735	DEMITIDO - 02/05
29	11338 CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO	02/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	13557350762	DEMITIDO - 02/05
	11009 CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY	12/03/2008	COORD. DE COMPUTAÇÃO JR III	05309148752	DEMITIDO - 02/05
	10448 CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS	04/11/2002	ESPECIALISTA DE TI JR III	90985117753	DEMITIDO - 02/05
32	11776 CARLOS RENATO GONCALVES LARANJA	09/02/2015	ANALISTA DE TI PL III	08800134785	DEMITIDO - 02/05
33	11362 CASSIO DE LIMA MUNIZ	01/06/2011	ESPECIALISTA DE TI PL II	07005813758	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
34	11754 CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO	08/09/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	01343047480	DEMITIDO - 02/05
35	10659 CECILIA ALTAMIRA PRINCEPE	10/03/2005	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	06437056860	DEMITIDO - 02/05
36	11403 CHARLES CASTRO DE LIMA	11/05/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS PL III	11471882705	DEMITIDO - 02/05
37	11286 CLAUDIA MDNTEIRO GUIMARAES	10/02/2011	ASSIST. ADM. DE VENDAS PL II	12236923708	DEMITIDO - 02/05
38	11195 DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	01/06/2010	ANALISTA DE TI PL III	11871438713	DEMITIDO - 02/05
39	11769 DENISE PERCI DE SOUZA	05/11/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	10148089798	DEMITIDO - 02/05
40	11347 DIEGO MESQUITA DOS SANTOS	09/05/2011	MANIPULADOR DE IMAGEM JR	10843877782	DEMITIDO - 02/05
41	11559 DIOGO GONCALVES SIQUEIRA	17/01/2012	OPERADOR DE SISTEMAS JR	14463064708	DEMITIDO - 02/05
42	11626 EDINALVA FRANCISCA	03/05/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	07933636756	DEMITIDO - 02/05
43	11764 EDNA FRANCISCA	05/11/2014	ASSISTENTE DE DP PL II	07933652794	DEMITIDO - 02/05
44	11129 EDUARDO DE CASTRO COELHO	01/12/2009	SUPERVISOR DE VENDAS PL II	11668791781	DEMITIDO - 02/05
45	11045 ELENIR PEREIRA DE SOUSA	05/01/2009	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	29768900300	DEMITIDO - 02/05
46	11586 ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT	13/11/1995	SUPERVISOR DE VENDAS PL II	02485717702	DEMITIDO - 02/05
47	11516 EMANUELLE CANDIDO BECKER	28/08/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	86972430330	DEMITIDO - 02/05
48	10600 FABIO FONTES LOPES	05/11/2002	COORD. DE OPERAÇÕES PL II	07938771724	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
49	11772 FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS	17/12/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	05090357870	DEMITIDO - 02/05
50	10454 FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO	15/01/2003	GERENTE REGIONAL VENDAS SR II	91108837700	DEMITIDO - 02/05
51	10612 FLAVIO AUGUSTO DRAGA	08/11/2004	GERENTE REGIONAL VENDAS SR II	01859679730	DEMITIDO - 02/05
52	10163 FLAVIO FERNANDES DE FRANCA	21/06/1999	GERENTE REGIONAL VENDAS SR II	76298060782	DEMITIDO - 02/05
53	10959 FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	03/06/2004	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA	07785868719	DEMITIDO - 02/05
54	11785 GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS	17/06/2015	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13750483760	DEMITIDO - 02/05
	11788 GABRIELLY LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA	13/10/2015	JOVEM APRENDIZ ADM	16021471750	DEMITIDO - 02/05
	11573 GILBERTO SANTOS FILHO	10/12/2012	ESPECIALISTA DE TI JR II	03037927798	DEMITIDO - 02/05
57	11732 GLASIANE SANTOS AMARAL	08/10/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	14206759740	DEMITIDO - 02/05
58	11744 GLAUBER PEREIRA DA SILVA	15/07/2014	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13663210731	DEMITIDO - 02/05
59	11206 GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL	19/07/2010	ESPECIALISTA DE TI SR II	08902870740	DEMITIDO - 02/05
60	11759 GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE	13/10/2014	ESTAGIÁRIO	06021571703	DEMITIDO - 02/05
61	10657 ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO	10/03/2005	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	93705514849	DEMITIDO - 02/05
62	11064 IVANEIDE GOMES CADETE	05/01/2009	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	47408731415	DEMITIDO - 02/05
63	11418 JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE	07/11/2011	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	34317163500	DEMITIDO - 02/05
64	11594 JANICE GOMES DE OLIVEIRA	19/12/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	11735535761	DEMITIDO - 02/05
65	11065 JAQUELINE MILARIO DE OLIVEIRA	02/05/2008	SUPERVISOR DE VENDAS SR III	03798746796	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
66	11779 JAQUELINE PONTES RIBEIRO	23/02/2015	ASSIST. ADMINISTRATIVO PL II	05678294725	DEMITIDO - 02/05
67	11022 JEFFERSON DAMASCENO ROSA	17/03/2009	ANALISTA DE TI PL III	08312481737	DEMITIDO - 02/05
68	11782 JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	16/03/2015	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13644871795	DEMITIDO - 02/05
69	11353 JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	01/03/2010	OPERADOR DE SISTEMAS JR	12854659708	DEMITIDO - 02/05
70	11721 JOANA GRACIELA LAGAR	05/11/2013	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	06799036825	DEMITIDO - 02/05
71	11741 JOELMA SALES CANVEZO	19/05/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR I	15782960809	DEMITIDO - 02/05
72	11630 JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	17/05/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	04556539765	DEMITIDO - 02/05
73	11647 JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA	21/02/2013	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	10887384781	DEMITIDO - 02/05
74	11539 JULIANA GONZAGA DE BARROS	10/09/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	05467130765	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
75	11786 JULIO DOS ANJOS MOREIRA LIMA	08/09/2015	ESTAGIÁRIO	13421058776	DEMITIDO - 02/05
76	11242 KATIA CRISTINA NEGRAO GARCIA	08/11/2010	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	08375756806	DEMITIDO - 02/05
77	11407 LEIDE DIANA KLOSOWSKI	17/10/2011	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	04176533951	DEMITIDO - 02/05
78	11526 LENISE COSTA DOLORES	03/09/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	77736192120	DEMITIDO - 02/05
79	11755 LILIAN CLAUDINO DE BARROS	08/09/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	01989857701	DEMITIDO - 02/05

80	11519	LILIANA XAVIER DOS SANTOS	28/08/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	06592510609	DEMITIDO - 02/05
81	11314	LUCAS VINICIUS ALVES MAIA	21/03/2011	SUPERVISOR DE VENDAS PL I	14109882796	DEMITIDO - 02/05
82	11704	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	04/09/2013	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	89091442115	DEMITIDO - 02/05
83	11520	LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHAES	28/08/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	01286126495	DEMITIDO - 02/05
84	11733	LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES	08/10/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	05223509765	DEMITIDO - 02/05
85	10829	LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS	09/10/2006	COORDENADOR	96613360759	DEMITIDO - 02/05
86	11699	LUIZ FERNANDO RISTOV	01/09/2007	COORDENADOR DE VENDAS PL III	07301309759	DEMITIDO - 02/05
87	11590	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA	19/12/2012	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13310796752	DEMITIDO - 02/05
88	11597	MARCELO LOPES ALMEIDA	09/01/2013	ANALISTA DE TI PL I	13869824743	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
89	11789	MARCELO MIRANDA DE ARAUJO	26/10/2015	DIRETOR DE ARTES JR II	11545448779	DEMITIDO - 02/05
90	10256	MARCELO RODRIGUES DA LUZ	04/01/2000	ESPECIALISTA DE TI PL III	02804962733	DEMITIDO - 02/05
91	11685	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	03/06/2013	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	00618193103	DEMITIDO - 02/05
92	10766	MARCIO DA CUNHA CARVALHO	01/01/2006	GERENTE REGIONAL VENDAS PL I	03414328739	DEMITIDO - 02/05
93	10868	MARGARETE TOMAL	01/03/2007	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	01871222966	DEMITIDO - 02/05
94	11210	MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA	02/08/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS SR I	09307954747	DEMITIDO - 02/05
95	10653	MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO	10/03/2005	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	15997992861	DEMITIDO - 02/05
96	11504	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA	10/07/2012	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	68690550682	DEMITIDO - 02/05
97	10723	MARILENE CHAGAS QUEIROZ	01/09/2005	OPERADOR DE COMP GRAFICA PL	00463423704	DEMITIDO - 02/05
98	11496	MARLUCI MARTINS DE SENA	25/06/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	34347690215	DEMITIDO - 02/05
99	11565	MAYARA MARQUES DE SOUZA	01/11/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	98966090125	DEMITIDO - 02/05
100	11109	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	08/09/2009	SUPERVISOR DE VENDAS PL II	09115083764	DEMITIDO - 02/05
101	11631	NAIDE BENTO DO NASCIMENTO	05/05/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	10891055762	DEMITIDO - 02/05
102	11584	NATALIA MIRANDA VIANNA	18/12/2012	PRODUTOR FOTOGRAFICO JR	13944238702	DEMITIDO - 02/05
103	10758	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA	01/01/2006	ESPECIALISTA MASTER DE TI	66919851768	DEMITIDO - 02/05
104	11757	NELZIDE TE DE MENESES RODRIGUES	10/09/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	50697552500	DEMITIDO - 02/05
105	10961	OSIAS DOS SANTOS MIGUEL	10/06/1999	OPERADOR DE SISTEMAS SR	07848685730	DEMITIDO - 02/05
106	11524	PATRICIA DIAS LESSA	28/08/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	69226652600	DEMITIDO - 02/05
107	11783	PATRICIA MELLO DA SILVA	11/05/2015	GERENTE DE NEGOCIOS JR I	05572164607	DEMITIDO - 02/05
108	11608	PATRICIA SOUSA AFONSO	21/01/2013	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	05247676700	DEMITIDO - 02/05
109	10692	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	08/02/2000	ANALISTA DE TI PL II	02181786704	DEMITIDO - 02/05
110	10958	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	24/10/2012	ASSISTENTE DE COBRANCA SR I	82510741772	DEMITIDO - 02/05
111	11775	PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA	03/02/2015	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	00455025363	DEMITIDO - 02/05
112	11187	RAFAEL GONCALVES DA SILVA	03/08/2009	REVISOR JR I	13114927718	DEMITIDO - 02/05
113	11790	RAFAELLA SOUZA ROCHA	13/10/2015	JOVEM APRENDIZ ADM	15434103750	DEMITIDO - 02/05
114	10292	RENATO CARDOSO DE ARAUJO	04/03/1995	ESPECIALISTA DE TI PL II	07466470777	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
115	11326	RICARDO AFONSO MONTEIRO	13/04/2011	ANALISTA DE RH PL III	03857211709	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
116	11021	ROBSON THEODORO DA SILVA	14/08/2006	OPERADOR DE SISTEMAS PL	87043858704	DEMITIDO - 02/05
117	11758	RODRIGO ALVES ODORICO	07/10/2014	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	15803493740	DEMITIDO - 02/05
118	11740	RODRIGO MARTINS DA SILVA	14/04/2014	GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA	09546239755	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
119	11285	RODRIGO MIGUEL FEITOSA	10/02/2011	ASSIST. ADM. DE VENDAS PL II	10832197742	DEMITIDO - 02/05
120	10902	ROSA MARIA ALVES CANTELE	16/04/2007	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	52836380810	DEMITIDO - 02/05
121	11752	ROSA MARIA FERNANDES MARTINS	08/09/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	07764309800	DEMITIDO - 02/05
122	11632	ROSANA DE CASSIA DA SILVA	23/08/2001	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	03794832703	DEMITIDO - 02/05
123	11636	ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO	10/06/1999	SUPERVISOR DE VENDAS JR III	02134042737	DEMITIDO - 02/05
124	11702	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	04/09/2013	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	73961787620	DEMITIDO - 02/05
125	11765	ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA	05/11/2014	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	72704004315	DEMITIDO - 02/05
126	11412	SAMARA DE SOUZA QUINTAES	01/11/2011	ANALISTA DE RH PL III	11892049759	DEMITIDO - 02/05
127	11604	SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO	14/01/2013	ESPECIALISTA DE TI SR III	53013751720	SER DEMITIDO CONFORME DEMANDA
128	11609	SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAQ	21/01/2013	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13065773732	DEMITIDO - 02/05
129	11673	SHIRLEY DE SOUZA LIAO	17/08/2000	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	01941957757	DEMITIDO - 02/05
130	11703	SILENE APARECIDA DA SILVA	04/09/2013	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	05431529870	DEMITIDO - 02/05
131	10731	SILVANA SOUZA DE PAULA	03/10/2005	COORD. DE CRIAÇÃO PL II	02307116770	DEMITIDO - 02/05
132	11434	SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA	12/12/2011	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	24851973500	DEMITIDO - 02/05
133	10809	SIMONE CASARIN DE SOUSA	12/06/2006	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	48334979053	DEMITIDO - 02/05
134	11248	SUELY GONCALVES DA SILVA	08/11/2010	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	85488372415	DEMITIDO - 02/05
135	10615	SUSANA GONCALVES DOS SANTOS	12/07/1996	ANALISTA DE RH SR II	07947071730	DEMITIDO - 02/05
136	11582	TATIANA CORREIA DA SILVA	10/12/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR III	84315709115	DEMITIDO - 02/05
137	11015	TATIANA ROCHA FERREIRA	09/12/2000	REVISOR JR II	08309721706	DEMITIDO - 02/05
138	11396	THIAGO DA CUNHA DE SOUZA	01/07/2009	OPERADOR DE SISTEMAS JR	12360460722	DEMITIDO - 02/05
139	11529	THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO	05/05/2010	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	13501421745	DEMITIDO - 02/05
140	11258	VALOILENE RAIMUNDA DA SILVA	01/12/2010	GERENTE DE NEGOCIOS PL I	44011210234	DEMITIDO - 02/05
141	11634	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS	17/03/2008	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	05951511755	DEMITIDO - 02/05
142	11762	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	21/10/2014	ASSIST. ADM. DE VENDAS JR III	15512833790	DEMITIDO - 02/05

Funcionários afastados

1	MAT	NOME	ADMISSAO	CARGO	SITUAÇÃO	30526 CPF
2	6149	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	01/03/1999	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Acidente Trabalho	01435008723
3	32300	JULIO CESAR DA COSTA SANT ANNA	04/10/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	Acidente Trabalho	11348503793
4	27699	TANIA REGINA PINTO	21/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Acidente Trabalho	00057069719
5	5609	ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	10/03/1997	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Aposentadoria por Invalidez	77464958772
6	20841	BALTHAZAR DE OLIVEIRA VITORIO	17/03/2008	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Aposentadoria por Invalidez	10018399789
7	5562	CELIO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/03/1997	AUXILIAR DE PATRIMONIO	Aposentadoria por Invalidez	86573438787
8	6872	CICERO ARAUJO DE FREITAS	03/01/2000	AUX.SERV.DE MANUTENCAO	Aposentadoria por Invalidez	82749094704
9	10739	CLAUDIA MARIA PEREIRA COELHO	05/12/2005	GER VENDAS JR III	Aposentadoria por Invalidez	46737650520
10	34925	CLEIDE ALVES BARBOSA DA SILVA	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Aposentadoria por Invalidez	96255978753
11	10361	EDUARDO JOSE DA SILVA PORTO	01/10/1996	COORDENADOR	Aposentadoria por Invalidez	01357116730
12	5444	ERENICE DO N.VASCONCELOS	04/12/1996	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Aposentadoria por Invalidez	93410166734
13	7155	LUIZ NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO	16/08/2000	AUX.SERV.DE MANUTENCAO	Aposentadoria por Invalidez	00176413731
14	8677	MARCELA DE PAULA FAUSTO	19/11/2003	AUX. DE VENDAS	Aposentadoria por Invalidez	08529472756
15	6052	MARLEM DOS SANTOS EUGENIO	17/11/1998	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Aposentadoria por Invalidez	08673754771
16	9340	MONICA SILVA DA COSTA	01/10/2002	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO II	Aposentadoria por Invalidez	66052351772
17	5092	NICKSON BEZERRA CAVALCANTE	05/08/1996	CHEFE DE SETOR	Aposentadoria por Invalidez	59060387791
18	10704	SANDRA MARIA BARACHO DA FONSECA	01/07/2005	GER VENDAS JR III	Aposentadoria por Invalidez	63892154600
19	4434	SIMONE LINS DE CERQUEIRA	11/03/1996	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Aposentadoria por Invalidez	03558308760
20	10280	TERESA SOARES BEZERRA	03/07/1989	ANAL. DE SUPORTE SENIOR III	Aposentadoria por Invalidez	73748030797
21	24043	ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07748466742
22	35435	ANA CARLA MAFRA MACIEL	12/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	03434894730
23	27016	ANA PAULA DIAS CANDIDO	03/11/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	02494162718
24	33976	ANDRE LUIZ ANASTACIO	21/08/2012	AUXILIAR DE DPTO PESSOAL JR II	Auxílio Doença	05235514602
25	28165	ANDREA SEVERINO DE FREITAS	13/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	Auxílio Doença	02816194680
26	9585	AQUILES ROGERIO DE ALMEIDA	18/05/2006	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	03257400705
27	31430	BRUNO CARLOS P DE OLIVEIRA DA SILVA	19/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	10745282717
28	29412	CARLOS ROBERTO FLORENCIO	11/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07253662733
29	8546	CARMEM LUCIA DE CARVALHO	01/11/2000	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	00054197783
30	22196	CLEILSON SOARES DE VASCONCELOS	08/04/2009	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	08370576710
31	11579	CLESE LIMA DE CARVALHO	10/12/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	Auxílio Doença	00441134394
32	30909	CRISTIANE AZEVEDO MOREIRA	02/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	08680757799
33	35360	DAIANE DOS SANTOS SILVA	08/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	06200199728
34	7406	DALCI PIFANO	02/01/2001	OPER. DE EMPILHADEIRA PL III	Auxílio Doença	78762120778
35	4657	DENIS PAULO SOARES	09/04/1996	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07194359782
36	23855	EDSON ALEXANDRE DA SILVA	13/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	03382979799
37	34932	ELIANE BARBOZA LOPES	07/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	08036498782
38	7218	ELISANGELA BATISTA DE LIMA	25/09/2000	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07950345713
39	30177	ESTER VILELA DE OLIVEIRA	18/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	93456522720
40	29648	ESTHER MARIA DA SILVA CONSTANTINO	03/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	02072640741
41	9677	EVANDRO BORGES	01/08/2006	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	03737563721
42	23950	IVANICE DA SILVA SOUSA	23/02/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR III	Auxílio Doença	07758144748
43	6487	JACUISSILENE MOREIRA ARAUJO	10/06/1999	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	05481518732
44	36024	LEILA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA	05/09/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	12292279703
45	6383	LUCIA STELA TUZE DRUMOND	18/03/1999	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	01197914714
46	3333	LUIS EDUARDO DE SA D APARECIDA	01/11/1994	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	00617785759
47	24857	LUIZ CLAUDIO MARTINS FRANCA	01/04/2010	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Auxílio Doença	03407964722
48	6346	MARCELA BOTELHO CHAVES	15/03/1999	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07426874737
49	33442	MARCELO AUGUSTO VEROL	10/05/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	00342796798
50	26896	MARCILENE CORREA SOUZA DOS SANTOS	25/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	00852639740
51	27479	MARCIO SOUZA FARIA	09/12/2010	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	02382301716
52	6002	MARIA ZILDA SIQUEIRA PEQUENO	01/10/1998	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	08248469743
53	11543	MICHELE NASCIMENTO CORTES	10/09/2012	ASSISTENTE ADM. DE VENDAS	Auxílio Doença	09463110720
54	7981	MIRIAN DOS SANTOS FERNANDES SILVA	02/01/2002	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	09851936707
55	29990	NESTOR BEZERRA DE ANDRADE	10/03/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	53191293787
56	11447	ODETE MARIA BRAGANCA MORENO	02/01/2012	GERENTE DE NEGOCIOS JR II	Auxílio Doença	40646408372
57	27895	PATRICIA DA SILVA PAULINO	27/12/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	04464317707
58	4244	PAULO PEREIRA MARQUES	01/12/1995	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	01087920728
59	32673	PAULO VINICIUS ABILIO GARCIA	06/12/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR II	Auxílio Doença	14213779777
60	36084	RAQUEL JOSE FALEIRO	18/09/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	11880253763
61	26599	REBECA DE OLIVEIRA SIMIAO	01/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	13864639735
62	28675	REINALDO PIRES	20/01/2011	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	Auxílio Doença	01192740785
63	29285	ROBERTO MATHIAS CAMARGO	09/02/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	00050744798
64	8545	ROSA APARECIDA SOLANO DA SILVA	25/10/2000	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	74759817700
65	7973	ROSANGELA DA SILVA ROSA GARCIA	02/01/2002	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	00884991709
66	26916	ROZEMAR DE SOUZA COUTO	25/10/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	03761519788

67	24067	SHEYLA PEDROZA DA SILVA	01/03/2010	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	30527 08346136706
68	31106	SIDNEI DINIZ PEREIRA	03/05/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	10407047786
69	28206	SIMONE MACEDO DA SILVA	14/01/2011	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	11239118783
70	34900	SDLANGE DE SOUZA ALVES BRUNO	06/02/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07628685706
71	35523	SOLIMAR BARROS FREDERICO FERRAZ	14/03/2013	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	87391910791
72	36388	THAYSSA ALVES COUTO	05/03/2015	APRENDIZ EM SERV DE VENDAS	Auxílio Doença	16866704782
73	33201	THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS	10/04/2012	AUXILIAR DE OPERAÇÕES JR I	Auxílio Doença	13130410767
74	7702	VERONICA DA SILVA LAURINDO	24/08/2001	AUXILIAR DE OPERAÇÕES	Auxílio Doença	07310062752

DOC. 03

Agravo de Instrumento nº 0060681-38.2017.8.19.0000



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000

1

AGRAVANTE: GUSTAVO BACH

INTERESSADO 1: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

INTERESSADO 2: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS E CLEVERSON DE LIMA NEVES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falência. Pessoa que deixou a administração da falida quase dois anos antes da quebra e foi residir no exterior pode ausentar-se do lugar da falência sem prévia autorização do juiz. A norma do inciso III, art. 104, da Lei de Falência abrandou a restrição ao direito do próprio falido, permitindo que possa se ausentar do lugar da falência ainda que tenha domicílio no estrangeiro, desde que haja comunicação prévia ao Juízo e tenha deixado procurador nomeado. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº **0060681-38.2017.8.19.0000**, em que é agravante o **GUSTAVO BACH** e interessados **MASSA FALIDADE DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e **MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA**.

ACORDAM os Desembargadores da **Nona Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **em dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara empresarial que, em ação de falência movida em face das interessadas, por entender que o agravante descumpriu norma do art. 104, III, da Lei 11.101/05, bem como em razão da necessidade de melhores esclarecimentos quanto à dinâmica da atividade empresarial, indeferiu pedido de expedição de ofícios à Polícia Federal e ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Aérea, Marítima e de



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000

2

Fronteiras informando a inexistência de impedimento para seu embarque para Tel Aviv, Israel.

Aduz o agravante que o Juízo *a quo*, resolveu, em cognição sumária, questão incidental relativa a seu direito de, como administrador das falidas até 14/01/2015, retornar para Israel, país onde fixou sua residência em data anterior à convolação da recuperação judicial em falência; que, na data da convolação da recuperação judicial em falência, as falidas eram administradas por Claudia Bach, que vem a ser a representante legal das falidas, regularmente constituída na falência; que, quando decretada a quebra já residia em Israel, no endereço constante da inicial.

Informa que por estar residindo no exterior em data anterior ao da decretação da falência e por não ser o representante legal das falidas, desembarcou no Brasil, sem prévia comunicação ao Juízo da falência, para atender a compromissos profissionais, programando seu retorno para 19/10/2017; que, contudo, foi informado que havia restrição para o seu embarque, por força da decretação da falência.

Sustenta que descabe a inclusão de seu nome nos sistemas da Polícia Federal, para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento da falência, já que as falidas têm representante legal regularmente constituída no processo de falência para o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao processamento da falência; que tem advogados constituído nos autos.

Pugna pela concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal para reformar a decisão recorrida determinando-se a expedição dos ofícios necessários liberar seu retorno a Tel Aviv.

Foi concedida a tutela antecipada, decisão de fls. 18, determinando a expedição dos ofícios requeridos.

O Juízo prestou informações às fls. 31/34.

A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer de fls. 37/40 pelo conhecimento e provimento do recurso.

A Massa Falida apresentou contrarrazões às fls. 43/57, aduzindo ser nula a qualificação das partes envolvidas na medida em que deveria constar o nome das Massas Falidas de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Massa Falida de Editora Merkur Ltda, que, no caso, são representadas pelos Administradores Judiciais, na forma do art. 22, II, alínea “n” e, deveriam ser intimados para apresentação de contrarrazões, o que configura cerceamento de defesa; que os sócios/acionistas falidos não possuem qualquer



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000

3

gerência e/ou representação da Massa Falida constituída após a decretação da falência, uma vez que tais atribuições são, por força de lei, de responsabilidade do Administrador Judicial, o que demonstra total dissonância da interpretação trazida pelo agravante quanto à representação da Sociedade Comercial Importadora Hermes e Editora Merkur, como se as mesmas ainda gozassem de personalidade independente da Massa Falida constituída, com o que estabelece a LRF; que o sócio falido atua na falência representado os direitos de sua própria pessoa, não havendo que se falar que as empresas já possuem representantes.

Assevera que não se trata de impedir que um ex administrador de empresa seja impedido de se ausentar do país em razão da sua gestão, que eventualmente tenha resultado em falência de companhia com mais de 70 anos de mercado, mas da garantia de cumprimento dos ditames legais estabelecidos no artigo 104 da Lei 11.101/2005, que atribui ao agravante, na condição de sócio/acionista controlador, obrigações que devem ser respeitadas; que, não obstante, a administração exercida pelo agravante está abarcada pelo denominado termo legal, (noventa dias antes do primeiro protesto) até a data da falência, sendo imprescindível que esteja à disposição do Juízo Falimentar para prestar esclarecimentos quanto às operações realizadas na época de sua gestão, a fim de que não restem dúvidas sobre as causas da falência e sanadas qualquer responsabilidade dos sócios.

Afirma que, como exemplo, restou identificada a compra de ações do referido agravante pela própria sociedade, em valores da ordem de R\$1.800.000,00 e distribuição de resultados realizada aos acionistas no exercício anterior, onde se demonstrou um passivo de R\$8.00.000.000,00, até agora não esclarecido de maneira consistente e convincente nos autos, além de contradições a respeito de faturamentos à empresa Transporte Benfica.

Pugna pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seja revogada a decisão que concedeu os efeitos suspensivos à decisão agravada vez que obrigações recaem sobre o agravante, com inconsistência de fundamentos que permeiam o requerimento de se ausentar por tempo indeterminado da comarca em que se processa a falência de Massa Falida de Hermes e Merkur, em total afronta ao disposto no artigo 104, inciso III da Lei 11.101/2005,

A Procuradoria Geral de Justiça reiterou seu parecer de fls. 37/40 pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0060681-38.2017.8.19.0000

4

VOTO

O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

Assiste razão ao agravante.

Como asseverado na decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal, a norma do inciso III, do art. 104, da Lei 11.101/2005, não torna imprescindível autorização judicial para que o falido se ausente do lugar da falência, impõe somente que se comunique ao Juízo e deixe procurador.

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

(...)

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

Antes da vigência da referida norma vigorava a norma do art. 34, III, do Decreto Lei 7661/45, que impunha ao falido a obrigação de não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do Juiz.

Art. 34. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações:

(...)

III - não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; quando a permissão para ausentar-se for pedida sob alegação de moléstia, o juiz designará o médico para o respectivo exame;

A nova norma, abrandou a restrição ao direito de movimentação do próprio falido, permitindo que possa se ausentar do lugar da falência ainda que tenha domicílio no estrangeiro, desde que haja comunicação prévia ao Juízo.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. LIMINAR. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. SUPERVENIÊNCIA DA NOVA LEI DE FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA AUSENTAR-SE DO LOCAL DA FALÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. (HC 279.036/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 18/10/2013).



No caso concreto o agravante deixou a administração da falida quase dois anos antes da quebra e já havia comunicado nos autos seu novo endereço em outro país, havendo representante legal da sociedade empresária falida nomeada e que prestou compromisso nos autos, inexistindo justificativa à grave restrição da liberdade.

Importante dizer que, como bem esclarecido pela Douta Procuradora de Justiça em seu parecer final, a obrigação do inciso III, do art. 104 da lei de Falências não tem caráter de pena, configura apenas medida que visa facilitar o andamento da ação falimentar, possibilitando a participação nos atos cuja sua presença seja necessária e, ainda, para prestação de esclarecimentos necessários.

Quanto ao mais, considerando que massa falida e falidas vieram aos autos, discussão a respeito da representação destas últimas mostra-se irrelevante neste recurso, que trata apenas dos limites em que o Estado pode impor restrições à garantia fundamental da livre locomoção.

Ante o exposto, voto **pelo provimento do recurso confirmando a tutela antecipada**, na forma acima delineada.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

DOC. 04

Agravo de Instrumento nº 0012198-40.2018.8.19.0000



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018.8.19.0000

1

AGRAVANTE: GUSTAVO BACH

AGRAVADAS: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S A E MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA
LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falência. Agravante que deixou a administração das sociedades empresárias falidas mais de um ano antes da decretação da quebra. Os administradores das sociedades anônima e limitada, antigos ou atuais, não são considerados falidos. Somente os sócios ilimitadamente responsáveis podem ser equiparados aos falidos, não sendo o caso do agravante. Quem representa a sociedade empresária falida no cumprimento dos deveres do art. 104, da Lei 11.101/2005, é o administrador ao tempo da decretação da quebra. Questão irrelevante para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal do agravante. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº **0012198-40.2018.8.19.0000**, em que é agravante o **GUSTAVO BACH** e agravados **MASSA FALIDADE DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e **MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA**.

ACORDAM os Desembargadores da **Nona Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **em dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara empresarial que, em processo de falência, determinou ao agravante a assinatura do termo de compromisso previsto no art. 104, I, da Lei nº 11.101/2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018.8.19.0000

2

Aduz o agravante que já não era administrador das falidas quando houve a decretação da quebra; que o fato de ter sido administrador das falidas no período do termo legal da falência não constitui fundamento válido para a obrigação que lhe foi imposta; que a finalidade do termo final legal da falência, também denominado período suspeito, é estabelecer termo relevante para identificar atos ineficazes em relação à massa falida, independentemente, da culpa ou dolo, sendo irrelevante para identificar o destinatário dos deveres previstos no art. 104 da LRF; que a lei é clara ao definir quem é o representante da sociedade falida e, nessa qualidade, promover o cumprimento dos deveres elencados no art. 104, dentre eles assinar o termo de compromisso; que tais deveres devem ser cumpridos através do administrados das falidas no momento da decretação da falência;

Prossegue afirmando que as falidas tiveram a recuperação judicial convolada em falência em 26/08/2016, data em que o agravante já não era administrador das sociedades falidas, eis que foi destituído da administração de ambas em 15/01/2015, ou seja, quase dois anos antes da decretação da quebra.

Pede seja provido o recurso para revogar a decisão que determinou seu comparecimento para assinar o termo de Compromisso, declarando-o não ser ele o destinatário de tal dever.

As massas falidas apresentaram resposta às fls. 43/58. Dizem que foi acertada a determinação para cumprimento do dever legal estabelecido no art. 104, inciso, I da Lei 11.101/2005, vez que somente a sócia acionista Claudia Bach procedeu a realização do ato de assinatura de termo de comparecimento; que o agravante era o responsável pela administração das sociedades falidas durante o período de constituição da crise econômica que convergiu a recuperação judicial para a falência; que quando a companhia começou a dar mostras de incapacidade de cumprimento do plano e tornar-se inadimplente com as demais obrigações, a agravante não promoveu a alteração na estrutura administrativa, retirando-se da presidência e alçando sua mão, senhora de idade avançada e que não participou ativamente das decisões administrativas da companhia, como demonstra pela incapacidade de esclarecimentos formulados pelo Juízo falimentar em sede de audiência especial, assumindo o encargo em visível ato de proteção maternal; que, o afastamento estratégico do agravante já no período de derrocada das sociedades não pode ser entendido como ato voluntário, de afastar-se da administração, suplantar o comando judicial devidamente transitado em julgado insculpido na sentença que decretou a falência, que determinou e fixou o termo legal, período em que os atos praticados não geram efeitos em face da falida.

Asseveram que o agravante faz confusão em relação aos termos falido e falida; o termo “falidas” na LRF se aplica às sociedades empresarias que tiveram sua falência decretada e, por consequência, são

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018.8.19.0000

3

dissolvidas na forma da lei; já o termo “falido” se refere à figura do devedor pessoa física natural ou física-empresário individual; que o ato voluntário, de afastar-se da administração, não pode suplantar o comando judicial devidamente transitado em julgado insculpido na sentença que decretou a falência, que determinou e fixou o termo legal, período em que os atos praticados não geram efeitos em face da falida; que o agravante, na condição de sócio/acionista/controlador, exercia a administração da falida no denominado termo legal compreendido entre o período de 10/2003 (noventa dias antes do primeiro protesto) até a data da falência, na forma descrita na sentença de quebra; que a decisão agravada não se respalda apenas na condição de ex-administrador, mais também nas obrigações que recaem na figura do sócio/acionista controlador, as quais têm caráter personalíssimo, sendo intransferível a terceiros.

Sustentam que na elaboração do Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, os administradores judiciais têm verificado diversas movimentações suspeitas nos registros contábeis e financeiros das empresas falidas, movimentações estas que estão sendo apuradas em sede de auditoria contábil e, paralelamente, esclarecidas na medida em que surjam questionamentos através da oitiva de ex-funcionários das falidas; que, contudo, nem todos os questionamentos realizados puderam ser esclarecido pelos ex-funcionários ouvidos, uma vez que estes tinham suas limitações de acessos a bancos de dados e conhecimento das operações gerenciais da companhia, sendo imprescindível que o agravante esteja a disposição do Juízo Falimentar para que possa prestar esclarecimentos; que demonstrados os deveres do agravante perante ao Juízo Falimentar, é imprescindível que o mesmo obedeça o disposto no artigo 104, inciso III, da Lei 11.101/2005, permanecendo a disposição para prestar informações, quando for requerido, bem como somente se ausente da comarca sob justo motivo; citam três casos de movimentações financeiras não explicados, a compra de ações do agravante pela própria sociedade no valor de R\$1.800.000,00, a distribuição de resultados a seus acionistas quando se mostrava um passivo comercial de R\$800.000.000,00 e o faturamento do valor de R\$60.000.000,00 da empresa Transporte Benfica, quando esta informa ter faturado cifra de R\$112.000.000,00.

A Procuradoria Geral de Justiça oficiou às fls. 62/64 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012198-40.2018.8.19.0000

4

Assiste razão ao agravante, que não pode ser considerado falido.

Falidas são as duas sociedades empresárias, uma na forma de sociedade limitada e, a outra, sociedade anônima. Os administradores, sejam os antigos, sejam os contemporâneos ao momento da decretação da quebra, não são falidos.

Na forma do art. 190, da Lei 11.101/2005, somente os sócios ilimitadamente responsáveis podem ser equiparados aos falidos. Não há razão plausível, portanto, para o agravante ser confundido com o falido, tal como ocorreu na douda decisão agravada e na resposta ao recurso.

Quanto ao administrador da falida que deve assinar o termo de compromisso previsto no art. 104, I, da mesma lei, é aquele que exercia a função no momento da decretação da falência, conclusão que, além de inevitável (antigos administradores obviamente não teriam os meios para cumprir todos os deveres elencados), é a única que se pode extrair do Inciso, art. 99.

Quanto ao termo legal da falência, sua finalidade é outra e, por isso, não guarda pertinência para fundamentar eficazmente a conclusão contida na decisão agravada.

Quanto a possíveis fraudes e dissimulações, devem ser apuradas e provadas, se for o caso. De qualquer forma, não se identifica na administradora que sucedeu o agravante, sua mãe, a alegada “idade avançada”.

Por último, vale lembrar que os administradores das sociedades anônima e limitada respondem civil e penalmente pelos atos que praticaram, sendo rigorosamente irrelevante se eram ou não os administradores no momento da decretação da quebra, ou se assinaram ou não o termo objeto da polêmica.

Ante o exposto, voto **dou provimento do recurso** para dispensar o agravante de assinar o termo de comparecimento, do art. 104, I, da lei 11.001/2005, vez que não se confunde com as falidas e não está vinculado aos deveres a elas atribuídos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

DOC. 05

Agravo de Instrumento nº 0012205-32.2018.8.19.0000



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012205-32.2018.8.19.0000

1

AGRAVANTES: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A E
MERKUR EDITORA LTDA

AGRAVADOS: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S A E MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA
LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falência. Insurgência contra decisão que negou às sociedades falidas a possibilidade de manifestação nos próprios autos da falência. Direito que decorre inequivocamente da lei (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). A natureza terminal da personalidade jurídica das falidas não é relevante para o caso concreto, eis que o acesso ao juiz deve ser garantido, haja ou não personalidade formal. Apesar de perder o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, as falidas podem fiscalizar a falência, requerer providências e, até mesmo, intervir em outros processos judiciais em que a massa falida seja parte ou interessada. Falida e massa falida, portanto, não se confundem e não se excluem, podendo coexistir, na forma da lei. Alguns direitos não patrimoniais da falida não são abarcados pela massa falida, entre eles, o direito de estar em juízo. Recurso a que se dá provimento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de instrumento nº **0012205-32.2018.8.19.0000** em que são agravantes **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A** e **MERKUR EDITORA LTDA** e agravadas **MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A** e **MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA**.

ACORDAM os Desembargadores que integram a **9ª Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que, na ação





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012205-32.2018.8.19.0000

2

de falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001, deixou de apreciar requerimento das agravantes, negando a possibilidade de se manifestarem nos autos em razão da extinção de sua personalidade jurídica em decorrência da própria decretação da falência.

Aduzem as agravantes que apresentaram petição onde apontavam inconsistências nas petições apresentadas pelos Administradores Judiciais, pedindo que o feito fosse certificado pelo Cartório o cumprimento de atos pela falida que foram tidos como não cumpridos pelos administradores; seu pleito., contudo, não foi apreciada pelo juízo *a quo* sob o fundamento de que, com a decretação da falência, sua personalidade jurídica estava extinta; que, diante da falta de fundamento para tal negativa, embargou de declaração, sobrevindo decisão que reconhecia a sobrevivência da sociedade tão somente para fins exclusivo de liquidação.

Sustentam que a premissa adotada a pela r. decisão agravada, no sentido de que “a sociedade empresária foi extinta” não encontra apoio no direito positivo, haja vista que os artigos 206, II, “c”, e 207 da Lei 6.404/1976, expressamente, dispõem que toda sociedade dissolvida, mesmo por sentença de falência, mantém sua personalidade jurídica até a sua liquidação em definitivo; que a doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo o direito do falido falar nos autos; que é medida que se impõe também por observância ao princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolário o direito à ampla defesa e ao contraditório; que, muito embora tenha vedado a manifestação das falidas nos autos de falência, o juízo *a quo* vem observado esse direito nos autos das habilitações e impugnações de crédito.

Pugnam pelo conhecimento e provimento de seu recurso reconhecendo-se o direito de voz às sociedades falidas, determinando-se, em consequência.

O juízo *a quo* prestou informações às fls. 29/30, mantendo a decisão agravada.

Os administradores judiciais das massas falidas apresentaram resposta ao recurso às fls. 32/53. Dizem que com a decretação da falência, são impostas algumas obrigações ao empresário falido e aos sócios administradores das sociedades falidas; que uma das consequências da decretação de falência é transmutação das pessoas jurídicas das sociedades falidas para a Massa Falida, que herda o número do CNPJ, durante o período que se denomina terminação da personalidade jurídica – processo falimentar; que, assim as sociedades deixam de existir perdendo sua personalidade jurídica; a representação da “Massa Falida”, compete exclusivamente ao Administrador Judicial, podendo o empresário falido/administrador, no entanto, intervir como assistente, peticionando em nome próprio; as sociedades agravantes não mais existem, sendo desfeitos todos os vínculos existentes entre os sócios ou



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012205-32.2018.8.19.0000

3

acionistas e as respectivas sociedades; que a dissolução da sociedade em razão da decretação da falência gera ineficácia de todos termos dispostos no contrato social (ato constitutivo), preservando apenas os direitos individuais dos sócios acionistas; que na decisão recorrida não restou qualquer restrição ao direito dos sócios da sociedade falida de praticarem quaisquer dos atos de colaboração e fiscalização prescritos na exegese do art. 103 e 104 da Lei 11.101/05, mas refuta apenas a legitimidade processual parcial das partes, na medida em que se abstiveram de praticar o ato em nome próprio, fazendo-o em nome da falida, tanto que ficou esclarecida essa possibilidade na decisão oriunda dos embargos de declaração apresentados pelos agravantes.

Pugnou pelo não conhecimento do recurso ante a ilegitimidade jurídica dos agravantes e, caso seja conhecido o recurso, que seja no mérito improvido.

A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer de fls. 55/58 no sentido de não admissibilidade do recurso em razão da ausência de personalidade jurídica e capacidade postulatória das agravantes, ou, subsidiariamente, pelas mesmas razões, seu desprovimento.

É o relatório.

VOTO

Após a decretação da falência, o procedimento falimentar equipara-se ao de cumprimento de sentença, devendo ser admitido o agravo com previsão no parágrafo único do art. 1.015 do CPC.

Quanto ao segundo ponto, a alegada impossibilidade de a falida estar em juízo, constitui o mérito do próprio recurso, que por isso deve ser conhecido, a fim de possibilitar a apreciação da questão.

O art. art. 103, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, é inequívoco:

“Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.”



O falido, assim entendido tanto o empresário, quanto a sociedade empresária (art. 1º, da mesma lei), apesar de perder o direito de administrar ou seus bens, ou deles dispor, pode fiscalizar a falência e requerer todas as providências que reputar necessárias.

E não apenas isso, mas pode, também, até intervir em outros processos judiciais em que a massa falida seja parte ou interessada, o que significa dizer que falido e massa falida não se confundem e não se excluem, podendo coexistir, na forma da lei.

A existência formal ou não da personalidade jurídica da falida, ou mais propriamente a sua natureza terminal não é relevante para o caso concreto, eis que, conforme o interesse ou direito protegido, o acesso ao juiz deve ser garantido também aos entes despersonalizados.

Veja-se o seguinte:

“PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – MASSA FALIDA – ISENÇÃO DA MULTA FISCAL– REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência do STJ, a par do entendimento pacificado do STF (Súmula 565), exclui das obrigações da massa o pagamento da multa fiscal. 2. A massa é representada judicialmente pelo síndico, pois a pessoa jurídica com a falência perde a personalidade jurídica, surgindo em seu lugar a figura da massa falida (art. 12, III, CPC). 3. Independentemente da representação legal da massa está o falido autorizado por lei a intervir como assistente nas causas de interesse da massa (art. 36 do DL 7.661/45), podendo ainda, em nome próprio, ir a juízo defender o seu patrimônio. 4. Recurso especial conhecido e improvido (STJ - REsp 660263 / RS - Ministra ELIANA CALMON - T2 - SEGUNDA TURMA – julgamento 21/03/2006)”

Assim, alguns direitos não patrimoniais da falida não são abarcados pela massa falida e podem ser defendidos por ela própria (a falida), como no caso dos direitos processuais reconhecidos por lei.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012205-32.2018.8.19.0000

5

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso** para anular a douda decisão agravada, na parte que foi impugnada, a fim de que sejam apreciados no juízo *a quo* os requerimentos apresentados pelas falidas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

DOC. 06

Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015701-35.2019.8.19.0000

1

AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS E MAXIVENDAS S.A.

AGRAVADAS: MASSAS FALIDAS DE SOCIEDADE COMERCIAL HERMES S.A E DE MERKUR EDITORA S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falência. Irresignação contra decisão que estendeu os efeitos da decretação de falência às agravantes. Reforma. Para extensão dos efeitos da falência a outras sociedades do mesmo grupo econômico, é imprescindível que se garanta, antes, o exercício do contraditório e da ampla defesa. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº **0015701-35.2019.8.19.0000**, em que são agravantes, **COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS** e **MAXIVENDAS S.A.** e agravadas **Massas Falidas de SOCIEDADE COMERCIAL HERMES S.A** e **DE MERKUR EDITORA S.A.**

ACORDAM os Desembargadores da **Nona Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, **em dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara empresarial que, em ação de falência das agravadas, feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, sem conceder oportunidade ao contraditório, por entender que a prova colacionada ao relatório do administrador judicial permite análise de plano do pedido, estendeu os efeitos da falência das agravada às empresas agravantes.

No caso o administrador judicial apresentou relatório da falência às fls. 16.628 e seguintes e pediu a extensão dos efeitos da falência às agravadas, Cia Brasileira Hermes de Participações, Maxivendas S/A, NH Cia de Varejo S/A e Europa participações e Investimentos Ltda., assim como a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica dos sócios das falidas.





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015701-35.2019.8.19.0000

2

O Ministério Público que atua no primeiro grau oficiou pela formação de contraditório visando à extensão da falência para as outras sociedades e instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica dos sócios

O douto juízo a quo entendeu ser desnecessária a instauração de contraditório para aferir a necessidade da extensão dos efeitos da falência para outras sociedades do Grupo Hermes, na medida em que os fatos trazidos no relatório e provas apresentadas permitem análise de plano do pedido, em especial em relação às agravadas na medida em que a Hermes possui uma única sócia, a primeira agravante, que possuem os mesmos administradores da falida e, que a segunda agravante, como importadora do grupo, possuía íntima ligação com a primeira agravada, fato que foi admitido pela falida ao tempo da recuperação.

Inconformadas, recorrem as agravantes, alegando, em síntese, que a decisão recorrida afasta de forma expressa o direito ao contraditório, deixa de observar a disciplina do instituto da extensão dos efeitos da falência, louvando-se, unicamente, no relatório apresentado pelos administradores, violando a norma do art. 81 da Lei 11.101/2005 e a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório e, ainda, do procedimento previsto nos artigos 133 e 134 do CPC.

Aduzem que a doutrina e a jurisprudência são uniformes no sentido de que a norma do art. 81 da lei 11.101/05 não autoriza a extensão dos efeitos da falência de sociedade anônima e limitada para a controladora e para sociedade limitada como fez a decisão agravada; que é nula a extensão da falência com base na desconconsideração da personalidade jurídica, sem prévio contraditório; que, embora se tenha decretado extensão da falência, a r. decisão agravada alude à confusão patrimonial, cuja comprovação, nos termos do artigo 50 do Código Civil, autoriza a desconconsideração da personalidade jurídica, instituto que não se confunde com extensão da falência, mas que tem sido admitido como condição previa para extensão dos efeitos da falência.

Pugnam pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, seja conhecido e provido seu recurso declarando-se a nulidade da extensão às agravantes dos efeitos da falência.

Foi deferido o efeito suspensivo às fls. 29.

Judiciosas informações às fls. 39/45.

Contraminuta de fls. 46/60 em prestígio à decisão agravada.



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015701-35.2019.8.19.0000

3

A douta Procuradoria Geral de Justiça oficiou às fls. 62/67 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

Assiste razão às agravantes.

Mesmo que, ocasionalmente, possa ou não haver abundância de provas, não se pode afastar, segundo o estágio atual da compreensão processual, as garantias fundamentais. Não são, com a devida vênia, meras formalidades.

É certo que a jurisprudência do STJ vinha admitindo, independentemente de instauração de processo autônomo, com base em elementos fáticos que demonstrassem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões de outro, a extensão dos efeitos da falência às empresas coligadas, na hipótese em que houvesse claro conluio para prejudicar credores, como transferências de bens para o desvio patrimonial, permitindo o exercício diferido do direito de defesa nesses casos.

Tal entendimento tinha por fundamento implícito a desconconsideração da personalidade jurídica, que dispensava a propositura de incidente autônomo.

Ocorre que com a vigência do CPC/15, a desconconsideração da personalidade jurídica passou a ser precedida da instauração de incidente, com citação do sócio ou da pessoa jurídica para defesa e pedido de provas.

CPC -- Art. 133. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

(...)

Art. 134. O incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

(...)



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015701-35.2019.8.19.0000

4

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalte-se que, recentemente, foi incluído na Lei 11.101/05, o art. 82-A, norma que só permite a extensão dos efeitos da falência nos casos em que estiverem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

Art. 82-A. A extensão dos efeitos da falência somente será admitida quando estiverem presentes os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica de que trata o art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30/04/2019)

Tem-se, pois, que para extensão dos efeitos da falência das agravadas às agravantes, decisão que possui os mesmos efeitos graves da decretação da falência, é imprescindível que se garanta, antes, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Observe-se, por fim, que para situações graves e urgentes, que não parece ser o caso dos autos – que já está sob a vigília do douto juízo *a quo* e administradores judiciais há muitos anos – a ordem jurídica dispõe de medidas próprias.

Ante o exposto, voto no sentido de **dar provimento do recurso** cassando-se a parte da decisão agravada que determinou a extensão da falência às agravantes.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/03/2025

Data 11/03/2025

Descrição Certifico que a decisão às fl. 30.412 e seg. foi cumprida.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	12/03/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	11/03/2025

